27/02/2026

Número: **5006142-46.2025.8.13.0704**

Classe: **[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Unaí**
Última distribuição : **08/07/2025**
Valor da causa: **R$ 378.030,77**
Processo referência: **0734827-94.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Atos executórios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRB BANCO DE BRASILIA SA (DEPRECANTE)	
	NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO)
JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ (DEPRECADO(A))	

Outros participantes	
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADILSON JOSE MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10488995861	08/07/2025 12:28	Petição Inicial	Petição Inicial
10488985920	08/07/2025 12:28	1.Petição Precatória - 56056 - TJMG - 0734827-94.2018.8.07.0001	PETIÇÃO INICIAL
10488982631	08/07/2025 12:28	2.Matrícula 37759 - 1º CRI - Unaí - MG	Outros documentos
10489001753	08/07/2025 12:28	3.Petição Inicial 0734827-94.2018.8.07.0001_Parte1	Outros documentos
10488974192	08/07/2025 12:28	3.Petição Inicial 0734827-94.2018.8.07.0001_Parte2	Outros documentos
10489000052	08/07/2025 12:28	4.PROCURAÇÃO E SUBS - GRUPO BRB	Procuração
10488991880	08/07/2025 12:28	5.Decisão Penhora 0734827-94.2018.8.07.0001	DECISÃO
10500425292	22/07/2025 14:46	triagem	Certidão
10500497218	22/07/2025 14:53	Intimação	Intimação
10504921617	29/07/2025 09:33	Manifestação	Manifestação
10504924609	29/07/2025 09:33	1.Petição Pagamento de Custas - 56056 - TJMG - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição
10504925469	29/07/2025 09:33	2.Pagamento das Custas	Outros documentos
10504925470	29/07/2025 09:33	3.Carta Precatória - 56056 - TJMG - 0734827-94.2018.8.07.0001	Outros documentos
10504925471	29/07/2025 09:33	4.Termo de penhora - 56056 - TJMG - 0734827-94.2018.8.07.0001	Outros documentos
10547334262	26/09/2025 10:50	Intimação	Intimação
10553466472	03/10/2025 18:10	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10553463385	03/10/2025 18:10	6142-46.2025 MAND 1	Mandado Digitalizado
10555610310	07/10/2025 17:35	Intimação	Intimação
10555623398	07/10/2025 17:36	arquivamento	Certidão
10562137049	16/10/2025 16:01	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração

10562145309	16/10/2025 16:01	EDs Precatoria - 56056 - TJMG - 5006142-46.2025.8.13.0704	Petição
10566047637	22/10/2025 15:00	Intimação	Intimação
10572312469	31/10/2025 16:01	Manifestação	Manifestação
10572341433	31/10/2025 16:01	1.Petição - Pasta 56056 - TJMG - 5006142-46.2025.8.13.0704	Petição
10572321693	31/10/2025 16:01	2.Mapa da Fazenda Parcial	Outros documentos
10572316559	31/10/2025 16:01	3.Marco 160810.0S 464132.0W	Outros documentos
10572305522	31/10/2025 16:01	4.Rota de Fórum de Unaí ao Marco Georeferenciado	Outros documentos
10572334840	31/10/2025 16:01	5.Pagamento das Custas - R 49560	Outros documentos
10578777759	12/11/2025 10:52	Decisão	Decisão
10583663213	18/11/2025 17:25	Intimação	Intimação
10583659674	18/11/2025 17:26	Intimação	Intimação
10589600093	28/11/2025 17:57	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10589594501	28/11/2025 17:57	EDs 2 - Precatoria - 56056 - TJMG - 5006142-46.2025.8.13.0704	Petição
10592382120	03/12/2025 17:24	Intimação	Intimação
10613480621	23/01/2026 09:40	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10613490938	23/01/2026 09:40	6142-46.2025 MAND 2	Mandado Digitalizado
10622592440	06/02/2026 13:16	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10622585064	06/02/2026 13:16	6142-46.2025 MAND 2	Mandado Digitalizado
10622974602	06/02/2026 17:30	Intimação	Intimação
10622988783	06/02/2026 17:31	arquivamento	Certidão

PETIÇAO EM PDF

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNAÍ/MG

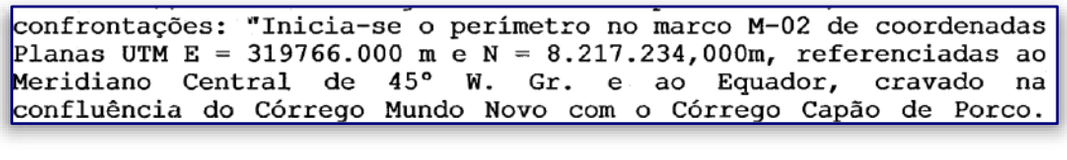
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, instituição financeira, com sede no ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 15º andar, Brasília – DF, CEP: 70040912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, e-mail: centraldemandados@brb.com.br por seu advogado devidamente constituído, conforme instrumento de mandato anexo requer

A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO

Informa ainda que a carta é instruída com os principais documentos e a íntegra do processo pode ser consultada conforme procedimento descrito na Carta Precatória em anexo, dispensando a juntada das cópias do processo no presente.

1. Da Localização segundo Georreferenciamento

1. Ainda, considerando a informação colhidas em diligências anteriores, há três regiões nesta comarca com a denominação “BOCAINA”, de modo que, após as diligências necessárias, foi possível identificar a localização do imóvel penhorado com base nos marcos delimitados em seu georreferenciamento devidamente registrado na matrícula, a saber


confrontações: "Inicia-se o perímetro no marco M-02 de coordenadas Planas UTM E = 319766.000 m e N = 8.217.234,000m, referenciadas ao Meridiano Central de 45° W. Gr. e ao Equador, cravado na confluência do Córrego Mundo Novo com o Córrego Capão de Porco.

2. Informações fornecidas pelo Engenheiro Agrimensor a seguir qualificado:

Número do documento: 25070812270432700010485000739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270432700010485000739
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:04

profissionais de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Pedro Manuel Sarsfield Sardinha-CREA-MG 110/TD, Anotação de

3. Segue mapa com a rota sugerida para o imóvel, a fim de auxiliar no devido cumprimento da diligência:



Figura 1 Coordenadas: -15.8343355, -48.0143302 < https://maps.app.goo.gl/k9Wvpd4HuoRzakJB9>

4. A fim de facilitar o cumprimento da diligência pelo Douto Oficial de justiça, tomamos a liberdade de acostar à presente peça o link com a rota sugerida pelo Google: <https://maps.app.goo.gl/GJURvyVf4HsgiaFk6>.

5. Considerando a existência de diversas regiões com nomenclatura idêntica naquela comarca (e sua vasta extensão territorial, como já esclarecido nos autos), em atendimento ao princípio da cooperação, mostra-se necessário o envio de tais esclarecimentos, juntamente com a precatória distribuída

Número do documento: 25070812270432700010485000739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270432700010485000739
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:04

2. Da Habilitação

Por fim, requer que **seja expressamente cadastrado o procurador Ney José Campos, registrado na OAB/MG sob o número 44.243 para receber as publicações do feito, sob pena de nulidade.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 8 de julho de 2025.

MATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTERIO
OAB/DF: 57.964

NEY JOSÉ CAMPOS
OAB/MG 44.243

Número do documento: 25070812270432700010485000739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270432700010485000739
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:04

Valide aqui
este documento

FICHA A
MATRÍCULA 37.759

MATRÍCULA Nº 37.759 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove)
19 de março de 2012.

Vide R-2;

IMÓVEL: uma gleba de terras situada neste distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **BOCAINA**, com a área de **96,32,51 ha** (noventa e seis hectares, trinta e dois ares e cinquenta e um centiares), com a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: "Inicia-se o perímetro no marco M-02 de coordenadas Planas UTM E = 319766.000 m e N = 8.217.234,000m, referenciadas ao Meridiano Central de 45° W. Gr. e ao Equador, cravado na confluência do Córrego Mundo Novo com o Córrego Capão de Porco. "Desce pelo Córrego Mundo Novo, direção geral sul, distância de 1.889,27m, confrontando com Constantino Batista de Faria, atingindo o marco M-01 de coordenadas Planas UTM E = 319639.000 m e N = 8.215.349,000m que foi cravado na confluência do Córrego Riacho da Porteira; Sobe pelo margem esquerda do Córrego Riacho da Porteira, direção geral sudoeste, distância em reta de 625,23m, confrontando com terras destes mesmos proprietários, atingindo o marco M-35 de coordenadas Planas UTM E = 319023,333m e N = 8.215.240,069m que foi cravado na confluência do Córrego Curral Velho. Sobe pela margem esquerda do Córrego Riacho da Porteira, passando a confrontar com José Canisio Maldaner, direção geral noroeste, distância em reta de 504,92m., atingindo o marco M-36 cravado na sua margem esquerda, no inicio de uma cerca de arame. Seguindo pela referida cerca de arame, confrontando com José Canisio Maldaner e depois com Cerâmica Rio Preto Ltda., azimutes de 13°46'13" e 111°04'07" e as distâncias de 614,28m e 423,95m, atingindo o marco M-31 de coordenadas E= 319312,344 e N= 8.216.121,777, cravado na margem direita de uma grota. Desce pela referida grota, direção sudeste, distância em reta de 51,35m, atingindo o marco M-32 de coordenadas E= 319348,845 e N= 8.216.085,654, que foi cravado na sua margem esquerda, no inicio de uma cerca de arame. Deflete à esquerda, pela referida cerca de arame, confrontando com Cerâmica Rio Preto Ltda., azimute de 49°16'25" e distância de 214,26m, atingindo o marco M-33 de coordenadas E= 319511,315 e N= 8.216.225,530, cravado na margem direita de uma pequena grota. Sobe pela referida grota, direção noroeste, confrontando primeiro com Cerâmica Rio Preto Ltda. e depois com Ângelo da Vila, distância em reta de 300,94m, atingindo o marco M-24 de coordenadas E= 319447,122 e N= 8.216.519,486, que foi cravado na sua margem esquerda, no inicio de uma cerca de arame. Deflete à direita, passando a confrontar com Ângelo da Vila e depois com Constantino Batista de Faria, azimutes de 20°48'52" e 75°50'33" e as distâncias de 750,30m e 53,90m, atingindo o marco M-02 de coordenadas E= 319766.000 e N= 8217234.000, cravado na confluência do Córrego Mundo Novo com o Córrego Capão de Porco, onde foi o ponto inicial da presente descrição." Serviços profissionais de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Pedro Manuel Sarsfield Sardinha-CREA-MG 110/TD, Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 1-14201200000000474914 quitada em 24.02.2012; Declaração de Reconhecimento de Limites assinada pelos confrontantes,pelos proprietários e pelo Engenheiro acima mencionado. Imóvel inscrito no INCRA sob o nº 950.084.295.230-7 e na Receita Federal sob o NIRF 7.223.678-7, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural emitida via Internet em 19.03.2012, código de controle da certidão EFEF.128F.736C.7521 e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/20074/2008/2009 em nome de Joana Luiz Brandão, todos arquivados neste Ofício na **pasta nº 494.**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SJPCT-9CXNX-RJC2U-DGMX6

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25070812270456900010484997400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270456900010484997400
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:04

Valide aqui
este documento

RESERVA FLORESTAL: conforme Av-1 da matrícula nº 34.677 deste Ofício.
PROPRIETÁRIA: MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO MARTINS, a qual, quando solteira assinava Maria de Jesus Luiz Brandão Soares, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade MG-6.615.077 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 002.476.476-08, casada com Adilson José Martins, sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Avenida Mauá, nº 51, Bairro Divinéia, Unaí-MG, CEP: 38610-000.
TÍTULO AQUISITIVO: matrícula nº 34.677 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 19 de março de 2012. O Escrevente, _____.

R-1 - 37.759 - Protocolo 132.660 - 19.07.2012.
HIPOTECA - hipoteca cedular de 1º grau. DEVEDOR: **ADILSON JOSÉ MARTINS,** produtor agrícola, CPF nº 568.533.516-49 e s/m **MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO MARTINS,** comerciante, CPF nº 002.476.476-08, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Unaí-MG. CREDOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, agência W-3 (202), CNPJ nº 00.000.208/0004-53. FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº EPI-2012/00398, emitida em Brasília-DF em 17.07.2012. VALOR DA DÍVIDA: R$ 262.499,61. DATA DO PAGAMENTO: vencimento final para 20.06.2017. ENCARGOS FINANCEIROS: descritos na via arquivada. OBJETO DO CRÉDITO: aquisição de matrizes Nelore. PRAÇA DE PAGAMENTO: Brasília-DF. GARANTIA: o imóvel ora matriculado, inscrito no INCRA sob o nº 950084295230-7 e na Receita Federal sob o NIRF 7223678-7, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural emitida via Internet em 19.03.2012, código de controle da certidão EFEF.128F.736C.7521 e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/20074/2008/2009 em nome de Joana Luiz Brandão. Emol: R$17,52. O Penhor foi registrado no Livro 3 Auxiliar sob o nº 37.759 deste Ofício. Emol: R$17,52. Dou fé. Unaí, 19 de julho de 2012. (O). A Escrevente, _____.

R-2 - 37.759 - Protocolo 187.349 - 30.06.2022.
PENHORA - Nos termos do Termo de Penhora datado de 14 de junho de 2022, assinado eletronicamente pela MMª. Juíza de Direito Tatiana Iykie Assão Garcia, e conferida a autenticidade pelo sistema PJE/TJDFT em 30.06.2022, extraído dos autos nº **0734827-94.2018.8.07.0001,** da Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante a 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília-DF, neste Ofício arquivado, **requerida pelo exequente BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A em desfavor dos executados ADILSON JOSÉ MARTINS e MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO MARTINS,** procedo o Registro da **PENHORA de 50% do imóvel ora matriculado, pertencente a executada Maria de Jesus Luiz Brandão Martins,** conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pelas Leis 6.140/74, 6.216/75, 8.953/94, 10.444/02 e alterada pela Lei 11.382/06, e artigo 844 do Código de Processo Civil Brasileiro, para assegurar o pagamento da importância de R$ 378.030,77 (trezentos e setenta e oito mil trinta reais e setenta e sete centavos), devido ao exequente. Figura como fiel depositária a executada Maria de Jesus Luiz Brandão Martins. Código de tabelas, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4527-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 3, Cód. Tabela: 8101-8, LR Emol.: R$130,71 Recompe: R$7,86 TFJ: R$38,39, ISSQN: R$5,24 Total: R$182,20. Selo Eletrônico: FSY91630 Código de Segurança: 3271.5482.0497.4033. Dou

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SJPCT-9CXNX-RJC2U-DGMX6

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

fé. Unaí, 20 de julho de 2022. (LA). A Escrevente, _____.

Av.3 - 37.759 - Protocolo 205.128 - 29.01.2025.
CANCELAMENTO - Nos termos do Ofício nº 1390/2024/CJUVET, datado de 16 de dezembro de 2024, extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº **0734827-94.2018.8.07.0001**, que tramita perante a Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília-DF , movida pela exequente **BRB BANCO DE BRASILIA S/A**, em face dos executados **ADILSON JOSE MARTINS e MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO SOARES**, assinado eletronicamente por Cassia Soleile Alvim Batalha, neste Ofício arquivado, procedo ao **CANCELAMENTO da Penhora constante da Av.2 desta**. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados por este ato: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4140-0, Emol.: R$99,83 Recompe: R$5,99 TFJ: R$32,93 Total: R$138,75 Selo Eletrônico: ILS19605. Código de Segurança: 3692.9331.8972.9421. Emol: R$92,52. Recompe: R$5,54. TFJ: R$27,58. Total: R$125,64. Dou fé. Unaí, 04 de fevereiro de 2024. (ML). A Escrevente, _____.

Certifico que constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1° da Lei 15.424/04.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, nos termos do art 19 da lei 6.015/1973. .e do art 41 da lei 8.935/1994, que esta fotocópia é reprodução fiel da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Unaí 24/04/2025

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site https://registradores.onr.org.br/, em consulta do código de validação S25040637741D

Emolumento: R$ 26,97
Recivil: R$ 2,03
Fiscalização: R$ 10,25
FIC: R$ 0,22
Total: R$ 39,47
Selo digital: IVP10594
Cod. Segurança: 7480.7725.9984.0504
Consulte a validade deste Selo no site http://selos.tjmg.jus.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SJPCT-9CXNX-RJC2U-DGMX6

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25070812270456900010484997400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270456900010484997400
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:04

03/06/2025

Número: **0734827-94.2018.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 819/825, 8º Andar,ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **27/11/2018**
Valor da causa: **R$ 378.030,77**
Assuntos: **Contratos Bancários**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRB BANCO DE BRASILIA SA (EXEQUENTE)	
	NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO)
ADILSON JOSE MARTINS (EXECUTADO)	
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
25901967	27/11/2018 10:18	Petição Inicial	Petição Inicial
25902161	27/11/2018 10:18	1.INICIAL	Petição
25902994	27/11/2018 10:18	2.CEDULA DE CREDITO	Título de Crédito
25902178	27/11/2018 10:18	3.DADOS DO CLIENTE	Outros Documentos
25902201	27/11/2018 10:18	4.planilha de debito	Outros Documentos
25902208	27/11/2018 10:18	5.relatorio de conferencia	Outros Documentos
25902209	27/11/2018 10:18	6.CUSTAS	Comprovante de Pagamento de Custas
25902219	27/11/2018 10:18	7.PROCURAÇÃO SUBS BRB	Procuração/Substabelecimento

PETIÇÃO INICIAL

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024847650
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847650
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA¬_VARA DE EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAS DE BRASILIA – DF

BRB BANCO DE BRASILIA S.A, Instituição Financeira de Economia Mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.208/0004-53, com sede comercial no Endereço: SBS Quadra. 01 Bloco E - Ed. Brasília –Sobre Loja - Brasília/DF - CEP: 70072-900 endereço eletrônico **juridico.brb@teixeiraetargino.com.br**, por seus representantes legais e através dos procuradores e advogados, abaixo assinado, com escritório na Rua Presidente Castelo Branco, 45 – 9º andar- Edifício In Offices – Centro de Osasco/SP – CEP 06016-020, Telefone: (11)2504-6889 e-mail: **juridico.brb@teixeiraetargino.com.br**, para recebimento de intimações judiciais, requerendo ainda a publicação junto ao DJE/DJO em nome do subscritor, sob pena de tornar-se invalida a intimação realizada em nome de outros patronos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **ADILSON JOSE MARTINS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 19203178 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 568.533.516-49, **MARIA DE JESUS LUIZ B SOARES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.65.077 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 002.476.476-08, ambos residentes e domiciliados na , ambos residentes e domiciliados na RUA OURO PRETO, 166 APTO 102 – CRUZEIRO– UNAI/MG – CEP 38610-970, em razão dos fatos e fundamentos de direito adiante narrados:

DA COMPETÊNCIA

De acordo com a clausula 24 as partes elegeram o foro de Brasília para dirimir qualquer avença que venha surgir referente a Cédula de Credito

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:11
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024847837
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847837
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

Bancário – CCB EPI- 2012/00398, portanto, esta circunscrição judiciária é competente para o ajuizamento e processamento do feito **.**

DOS FATOS

O título executivo extrajudicial a ser executado é uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAI-2012/00398, celebrada em 17 de junho de 2012, no valor total de **R$ 262.499,61 (duzentos e sessenta e dois reais quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).**

O referido contrato prevê o pagamento para quitação da divida, 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 20/06/2013 e a ultima em 20/06/2017, referente ao investimento semifixo(aquisição de 280 novilhos da raça NELORE); E 01 (uma) parcela a vencer em 20/06/2014, referente ao investimento fixo(CONSTRUÇÃO DE CURRAL), acrescidos dos encargos estabelecidos na clausula "ENCARGOS FINANCEIROS"., tudo conforme cláusula quinta, da cédula.

As partes assinaram a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nesse instrumento, as garantias oferecidas ao exequente, ou seja, na assinatura da cédula os executados deram em penhor cedular os bens descritos na cláusula quarta, item 1 e 2.

Para fins do artigo 1.484 do CC. as partes avaliaram os imóveis, com todas as suas benfeitorias no valor de R$ 385.000,000 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), já a totalidade dos bens foram avaliadas em R$ 595,000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Ocorre que os executados deixaram de efetuar o pagamento das prestações, ou seja, o requerido tornou-se inadimplente 20/06/2014, conforme extrato da dívida.

Assim, em 31/10/18, o exequente apurou o saldo devedor dos executados de acordo com os termos contratuais, totalizando o valor de R$ 378.030,77 (trezentos e setenta e oito mil trinta reais e setenta e sete centavos), sendo este o valor que se executa.

Ressalta o exequente que realizou algumas tentativas de composição amigável junto aos executados, porém, como não obteve sucesso, não restou outra alternativa senão a propositura da presente.

DO DIREITO

O ponto crucial da relação obrigacional em questão está na natureza do contrato, tratando-se de Cédula Rural Pignoratícia.

A Cédula Rural Pignoratícia nada mais é do que um contrato onde o emitente contrai financiamento rural para fins devidamente especificados na cédula, de acordo com os requisitos do art. 14 do Decreto-Lei nº 167/67.

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:11
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Num. 10489001753 - Pág. 4
Número do documento: 18112710171200000000024847837
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847837
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12
Num. 25902161 - Pág. 2

Imperioso reconhecer que a Cédula Rural Pignoratícia é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, como conceitua o art. 10 do Decreto-Lei nº 167/67.

Os bens oferecidos em garantia devem permanecer na posse imediata do emitente ou do terceiro prestante da garantia real, os mesmos responderão por sua guarda e conservação como fiéis depositários, seja pessoa física ou jurídica. Sendo o penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens apenhados, de acordo com o disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 167/67.

O vencimento da Cédula de Crédito Rural se dá independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial **caso haja inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título, ou dependendo do caso, do terceiro prestante da garantia real.**

Ressalta-se que o credor poderá considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos rurais concedidos ao emitente, quando for verificado o inadimplemento conforme o parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei nº 167/67.

O valor da divida está devidamente comprovado pelos espelhos / planilhas em anexo e representado pela Cédula Rural Pignoratícia devidamente assinada pelos executados e demais documentos anexos.

O exequente, portanto, é credor dos executados da quantia líquida, certa e exigível de R$ 378.030,77 (trezentos e setenta e oito mil trinta reais e setenta e sete centavos), representada pelo saldo devedor do contrato em anexo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Exequente:

a) **a citação dos executados** no endereço indicado no preâmbulo desta inicial, para efetuar o pagamento no prazo de 3 (três) dias, do valor da dívida exeqüenda, qual seja, **R$ 378.030,77 (trezentos e setenta e oito mil trinta reais e setenta e sete centavos),** com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 829 do CPC;

b) **não efetuado o pagamento, seja penhorado o bem posto em garantia na quarta cláusula da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecaria EPI-2012/000398**, ficando desde então os executados intimados para, querendo e no prazo legal, embargar a presente execução, sob pena de se prosseguir com o feito em todos os seus termos;

c) seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça as faculdades insertas no parágrafo segundo do artigo 212 do CPC, para a realização das diligências necessárias, bem como, seja o mandado executivo clausulado com a requisição de força e arrombamento, se necessário- remoção imediata dos bens móveis porventura penhorados, para depósito púbico, da confiança deste Juízo, obediência da gradação

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:11
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Num. 10489001753 - Pág. 5
Número do documento: 18112710171200000000024847837
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847837
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12
Num. 25902161 - Pág. 3

legal prevista no artigo 835 do Novo Código de Processo Civil, para a realização do ato constritivo, inclusive sobre possíveis depósitos bancários existentes;

d) caso não sejam encontrados os executados, que seja autorizado o arresto de bens, em consonância com o artigo 830 do CPC, até a completa satisfação do débito existente, tal como o disposto no art. 831 do CPC;

e) em caso de resposta, pela via dos embargos, protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tal como depoimento pessoal da parte devedora sob pena de confissão;

f) ao final, seja julgada procedente a presente execução, imputando aos executados o dever de pagamento do valor principal, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da execução e demais cominações legais;

g) a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da ação de execução, na forma do art. 828, do CPC, para fins de averbação nos órgãos pertinentes;

h) que todas as intimações relativas ao presente feito sejam publicadas, exclusivamente, em nome do Dr. Humberto Luiz Teixeira, inscrito na OAB/DF sob nº 29.743.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de **R$ 378.030,77 (trezentos e setenta e oito mil trinta reais e setenta e sete centavos).**

Nestes Termos, Pede deferimento.
Osasco (SP), 23 de Novembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

OAB/SP 157.875
OAB/BA 21.310
OAB/GO29.795-A
OAB/PB 157.875
OAB/DF 29.743
OAB/RN 1.168-A
OAB/MA 12.885-A
OAB/SC 43.366-A
OAB/ RJ 118.891
OAB/ MG 94.774
OAB/PE 1.077-A
OAB/SE 579A
OAB/ES 16.737
OAB/PR 61.014
OAB/RS 103.758-A

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:11
Número do documento: 18112710171200000000024847837
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847837
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

07

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

(Decreto - Lei 167, de 14.02.67)

MUTUÁRIO: ADILSON JOSÉ MARTINS
EPI – 2012/00398 - RECURSOS OBRIGATÓRIOS
VALOR: R$ 262.499,61
VENCIMENTO: 20/06/2017

Aos vinte dias de junho de 2017, pagaremos por esta Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado **BANCO** ou **CREDOR**, por sua agência W3 (202), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0004-53, ou à sua ordem, nos termos da cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", em moeda corrente, a quantia de **R$262.499,61 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, valor do crédito a nós deferido com RECURSOS OBRIGATÓRIOS para aplicação conforme ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO - ANEXO I, parte integrante desta Cédula. O empreendimento será utilizado no imóvel FAZENDA BOCAINA, com área total de 508,50 hectares registrada sob as matrículas 37.759 (96,32,51ha), 37.760 (182,12.99ha) e 24.981 (230,00ha) no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí-MG localizado no município de Unaí, comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito será utilizado da seguinte forma: imediatamente, o valor de **R$262.499,61 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**; transferida esta parcela, quando liberada, para crédito de minha conta de depósitos, mediante aviso. A critério do **CREDOR**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas.

CLÁUSULA SEGUNDA - APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

Tendo em vista que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no montante de **R$112.499,84 (Cento e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre o saldo devedor da conta vinculada a este financiamento incidirão encargos financeiros à taxa efetiva de juros de 5,5 %a.a. **(cinco inteiros e cinco centésimos por cento ao ano)**, reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas em recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Referidos encargos serão calculados pelo método dia corrido e capitalizados no último dia de cada mês e no vencimento da operação, sendo exigidos juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

1) Penhor Cedular de **1º (primeiro) grau** e sem concorrência de terceiros, dos 280 novilhos da raça Nelore a serem adquirido através do financiamento, perfazendo que geram o valor total de **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, e que serão descritos, depois de vistoriados, em MENÇÃO ADICIONAL, para efeito de incorporação à garantia. Referida menção será averbada à margem do registro principal desta Cédula, no Cartório Imobiliário competente.

Parágrafo Único: Declaramo-nos ciente de que o penhor cedular ora constituído vencerá em 20/06/2017, de conformidade com o Artigo 61 do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/67, obrigando-me a prorrogar, ou se for o caso, reconstituir o penhor, ou, ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), na mesma proporção daquelas substituídas, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

Telefone da Ouvidoria: DDG 0800 642 1105

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ-MG

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

2) Em hipoteca cedular de **1º (primeiro) grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade da Sra. Maria de Jesus Luiz Brandão Martins, a seguir descrito: Fazenda BOCAINA com área total de 96,32,51 hectares, registrada sob a matrícula 37.759 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, situada no município de Unaí, comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se o perímetro no marco M-02 de coordenadas planas UTM E = 319766.000 m e N=8.217.234.000m, referenciadas ao meridiano central de 45° W. Gr. e ao Equador, cravado na confluência do Córrego Mundo Novo com o Córrego Capão de Porco. Desce pelo Córrego Mundo Novo, direção geral sul, distância de 1.889,27m, confrontando com Constantino Batista de Faria, atingindo o marco M-01 de coordenadas planas UTM E = 319639,000m e N = 8.215.349,000m que foi cravado na confluência do Córrego Riacho da Porteira; Sobe pela margem esquerda do Córrego Riacho da Porteira, direção geral sudoeste, distância em reta de 625,23m, confrontando com terras destes mesmos proprietários, atingindo o marco M-35 de coordenadas planas UTM E = 319023,333m e N = 8.215.240,069m que foi cravado na confluência no Córrego Curral Velho. Sobe pela margem esquerda do Córrego Riacho da Porteira, passando a confrontar com José Canisio Maldaner, direção geral noroeste, distância em reta de 504,92m, atingindo o marco M-36 cravado na sua margem esquerda, no início de uma cerca de arame. Seguindo pela referida cerca de arame, confrontando com José Canisio Maldaner e depois com Cerâmica Rio Preto Ltda, azimutes de 13°46'13" e 111°04'07" e as distâncias de 614,28m e 423,95m, atingindo o marco M-31 de coordenadas E=319312,344 e N=8.216.121,777, cravado na margem direita de uma grota. Desce pela referida grota, direção sudeste, distância em reta de 51,35m, atingindo o marco M-32 de coordenadas E=319348,845 e N=8.216.085,654, que foi cravado na sua margem esquerda, no início de uma cerca de arame. Deflete à esquerda, pela referida cerca de arame, confrontando com Cerâmica Rio Preto Ltda, azimute de 49°16'25" e distância de 214,26m, atingindo o marco M-33 de coordenadas E=319511,315 e N=8.216.225,530, cravado na margem direita de uma pequena grota. Sobe pela referida grota, direção noroeste, confrontando primeiro com Cerâmica Rio Preto Ltda e depois com Ângelo da Vila, distância e reta 300,94m, atingindo o marco M-24 de coordenadas E=319447,122 e N=8.216.519,486, que foi cravado na sua margem esquerda, no início de uma cerca de arame. Deflete à direita, passando a confrontar com Ângelo da Vila e depois com Constantino Batista de Faria, azimutes de 20°48'52" e 75°50'33" e as distâncias de 750,30m e 53,90m, atingindo o marco M-02 de coordenadas E=319766.000 e N=8.217.234,000, cravado na confluência do Córrego Mundo Novo com o Córrego Capão de Porco, onde o foi o ponto inicial da presente descrição"; e em hipoteca cedular de **1º (primeiro) grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade da Sra. Maria de Jesus Luiz Brandão Martins, a seguir descrito: Fazenda BOCAINA com área total de 182,12,99 hectares, registrada sob a matrícula 37.760 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, situada no município de Unaí, comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se o perímetro no marco M-12 de coordenadas E = 318125,000 e N = 8.215.053,000, cravado na bocaina da Serra da Larguinha, junto a uma cerca de arame, na divisa com terras de João Soares Faria. Seguindo pela referida cerca de arame, no alto da Serra da Larguinha, azimutes de 342°23'33", 329°00'49", 323°23'44", 332°34'28", 331°28'19", 313°32'37" e 330°24'28", e as distâncias de 175,21m, 870,18m, 992,81m, 208,43m, 443,90m, 333,86m e 186,30m, confrontando com João Soares Faria, atingindo o marco M-11 de coordenadas E = 316390,000 e N = 8.217.730,000, cravado junto a cerca de arame, na bocaina do Córrego do Curral Velho. Seguindo pela referida cerca de arame, azimutes de 119°37'54", 39°21'25", 291°47'10" e 345°12'18" e as distâncias de, 1.270,22m, 640,63m, 782,89m e 209,05m, confrontando com João Randes Caetano Silva Filho, passando pelos marcos 10, 09 e 08, atingindo o marco M-07 de coordenadas E = 317120.000 e N = 8.218.090,000, cravado na cabeceira de uma grota. Desce pela referida grota, direção sudeste, distância em reta de 879,20m, confrontando com João Randes Caetano Silva Filho, atingindo o marco M-06 na confluência da vereda Funda. Desce pela vereda Funda, passando a confrontar com Constantino Batista de Faria, direção sudeste, distância em reta de 881,71m, atingindo o marco M-05 na confluência do Córrego atrás do morro, com o Córrego Riacho da Porteira. Desce pelo referido córrego Riacho da Porteira, direção sudeste, distância em reta de 339,12m, atingindo o marco M-18 de coordenadas E = 318439,860 e N = 8.216.631,406, cravado no início de uma cerca de arame, na sua margem direita, abaixo da confluência de uma pequena grota. Deflete à direita, pela referida cerca de arame, confrontando com José Carlos Ferigolo e outros, azimute de 264°52'00" e distância de 901,68m atingindo o marco M-13 de coordenadas E = 317541,794 e N = 8.216.550,729, cravado junto a orla da área de preservação permanente da margem esquerda de uma pequena grota. Segue pela referida orla de preservação permanente e a orla do pasto natural, direções sudoeste e sudeste, distância em reta 690,31m, atingindo o marco M-15 de coordenadas E = 317986,062 e N = 8.215.982,070, cravado na cabeceira de uma pequena grota. Desce pela referida grota, confrontando com José Carlos Ferigolo e

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

08

outros, direção geral sudeste, distância em reta de 516,61m, atingindo o marco M-22 de coordenadas E = 318250,769 e N = 8.215.538.298, que foi cravado na sua margem esquerda. Deflete à direita, confrontando com José Canisio Maldaner, azimutes de 249°26'48" e 160°48'52" e as distâncias de 88,12m e 538,32m, atingindo o marco M-37 de coordenadas E = 318344,514 e N = 8.215.000,825, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Curral Velho. Sobe pelo referido Córrego Curral Velho, direção noroeste, distância em reta de 225,58m, confrontando com terras destes mesmos proprietários, atingindo o marco M-12 de coordenadas E = 318125,000 e N = 8.215.053,000 cravado na bocaina da Serra da Larguinha, junto a uma cerca de arame, onde foi o ponto inicial da presente descrição". **Título de Domínio:** Certidão de Matrícula lavrados no Cartório de Registro de Imóveis do município de Unaí-MG, aos 19/03/2012 . Para os fins previstos no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro e outros efeitos de direito, o imóvel objeto de hipoteca nesta Cédula é avaliado, com todas as suas benfeitorias, por **R$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo do vencimento estipulado no início desta Cédula, obrigamo-nos a recolher ao **CREDOR**, para quitação da dívida, 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas com a primeira parcela vencendo em 20/06/2013 e a última em 20/06/2017, referente ao Investimento Semifixo (aquisição de 280 novilhos da raça Nelore); e 01 (uma) parcela a vencer em 20/06/2014, referente ao Investimento fixo (Construção de Curral), acrescidos dos encargos estabelecidos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS".

Parágrafo Primeiro: Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento, antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me a efetuar o imediato recolhimento ao CREDOR do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento do valor correspondente à venda do produto, na forma prevista no parágrafo anterior implica o vencimento antecipado do presente financiamento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nesta Cédula para a situação de inadimplência, a partir da data em que for declarado o inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA SEXTA - LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS EMPENHADOS

Os bens vinculados em garantia ficarão localizados na Fazenda Bocaina com área total de 278,45 hectares, registradas sob matrículas 37.759 (96,32,51ha) e 37.760 (182.12,99ha) no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí/MG, localizada no município de Unaí, comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Sra. Maria de Jesus Luiz Brandão Martins, sob a minha guarda, obrigando-me, como FIEL DEPOSITÁRIO, a bem guardá-lo e conservá-lo durante a vigência da operação.

Parágrafo Único: nós emitentes desta Cédula e prestador da garantia responsabilizo-me, solidariamente, como FIEL DEPOSITÁRIO, pela guarda e conservação do bem objeto de penhor cedular, durante a vigência desta operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVENIENTE(S) GARANTE / ANUENTE

Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, Maria de Jesus Luiz Brandão Martins, cônjuge, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do RG MG-6.615.077- SSP/MG e CPF 002.476.476-08, proprietária da Fazenda Bocaina, registradas sob matrículas 37.759 (96,32,51ha) e 37.760 (182.12,99ha).

Telefone da Ouvidoria: DDG 0800 642 1105

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ANTECIPADO

Declaramo-nos cientes do direito que me assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previstos na Cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados até a data em ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

Parágrafo Único: Na hipótese de amortização ou liquidação antecipada da dívida, na forma prevista no caput desta cláusula, os encargos serão calculados "pro rata die".

CLÁUSULA NONA - PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão desta Cédula ou em outra indicada pelo **BANCO.**

CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

Para os fins previstos no artigo 47, inciso II, parágrafo 6, alínea "b", combinado com o artigo 25; artigo 12, inciso VII e artigo 30, inciso III e IV da Lei 8.212, de 24.07.91, declaramos, sob as penas da lei, que não somos responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Declaramo-nos ciente de que a remuneração relativa à execução dos serviços de assistência técnica, a ser prestada por Marcelo Mendes dos Santos – CREA-DF 15367/D, ocorrerá por nossa conta e de que o custo correspondente será calculado da seguinte forma: 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito; b) após o primeiro ano de vigência da operação, 1%a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor atualizado, acrescido dos recursos próprios proporcionais, exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica ou na liquidação antecipada da dívida, se for o caso. Obrigamo-nos ainda a pagar os respectivos valores, juntamente com os encargos financeiros, à época do recolhimento das prestações do financiamento.

CLÁUSULA DOZE - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizamos o **BANCO** a efetuar os seguintes débitos:

I - relativos ao principal, encargos financeiros, juros de mora, comissão de permanência, multa legal, honorários advocatícios e todas as demais despesas administrativas, tributárias e/ou financeiras previstas nesta Cédula;

II - relativos ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, nos termos da cláusula respectiva;

III - relativos a despesas decorrentes dos serviços de fiscalização e/ou medição de lavouras e pastagens, nos casos previstos na cláusula "OBRIGAÇÕES ESPECIAIS";

Parágrafo Primeiro: Nós, EMITENTES, autorizamos o **BANCO** a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantivermos junto a qualquer agência do **CREDOR**, para liquidação ou amortização da dívida resultante desta Cédula, bem como das despesas, juros e encargos financeiros nela referidos.

Parágrafo Segundo: a autorização e os poderes outorgados nesta cláusula são passados por nós, EMITENTES, em caráter irrevogável e irretratável até o cumprimento final da obrigação financeira.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Obrigamo-nos especialmente a:

1. Manter em nosso poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito, durante a vigência do financiamento, apresentando-os ao **CREDOR** quando solicitados pela fiscalização do **BANCO**;

2. Permitir que os funcionários da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, do BRB - Banco de Brasília S.A. ou pessoas ou firmas por eles indicadas, bem como os técnicos dos órgãos prestadores de orientação técnica e gerencial, tenham livre acesso ao imóvel financiado, para execução de medições, inspeções técnicas, administrativas e contábeis;

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

09

3. Custear com recursos próprios, mediante débito em nossa conta corrente, as despesas decorrentes dos serviços de fiscalização e/ou medição de lavouras e pastagens, no caso de:
a) fiscalização e/ou medição frustrada por nossa responsabilidade;
b) fiscalização e/ou medição extraordinárias, realizadas em virtude de irregularidades na condução do financiamento;
c) fiscalização e/ou medição em que se comprove redução de mais de 20% na área financiada.

4. Manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS EMPENHADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as vacas aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de nossa propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito do **CREDOR**;

5. Manter todo o rebanho, inclusive os animais adquiridos com o financiamento, se for o caso, protegidos pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência frequente na região;

6. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objeto do financiamento, obedecidos os padrões determinados pelo **CREDOR**;

7. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o necessário reforço da garantia, se esta passar a representar menos de 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor do financiamento;

8. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

9. Manter em situação regular nossas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento dessas obrigações, bem como o das demais por nós assumidas nesta Cédula;

10. Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental;

11. Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência do Banco de Brasília S.A.;

CLÁUSULA QUATORZE - MORA

No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, na ocorrência de pagamentos com atraso, bem como no caso de aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito liberadas - situação em que ficaremos obrigados a efetuar a reposição dos valores aplicados irregularmente, atualizados desde a data da liberação até a de regularização do financiamento -, passarão a incidir sobre os valores inadimplidos, em substituição aos encargos estabelecidos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", as seguintes obrigações legais, capitalizadas mensalmente e cumulativamente devidas:

I – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA equivalente à taxa praticada pelo mercado em cada dia do período da mora, divulgada diariamente nos extratos mensais da conta corrente, na opção Indicadores Econômicos dos terminais de auto-atendimento do **BANCO**, em tabela de taxas afixadas no interior da agência mantenedora da conta e na página do **BANCO** na Internet **http://www.brb.com.br**, calculada diariamente e aplicada por intermédio do Fator Diário de Inadimplemento, com base na Resolução nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, art. 8º da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução nº 2.489, de 30.04.98, do Conselho Monetário Nacional devida a partir do primeiro dia da mora;

Telefone da Ouvidoria: DDG 0800 642 1105

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS TINAJ-MG

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

II – JUROS DE MORA no percentual legal de 1%a.a. (um por cento ao ano), calculados "PRO-RATA DIE" e capitalizados mensalmente, incidentes sobre o saldo devedor apurado após a incidência da Comissão de Permanência referida no inciso I desta Cláusula;

III – MULTA LEGAL no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante pago em atraso, após a aplicação dos encargos estabelecidos nos incisos "I" e "II" desta Cláusula, devida a título de CLÁUSULA PENAL irredutível.

Parágrafo Primeiro: para os efeitos desta Cédula, o percentual da Comissão de Permanência a que se refere o inciso I acima será publicado nos veículos de comunicação a que se refere o inciso mencionado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de sua vigência, para prévio conhecimento, conforme estabelece o artigo 8.º da Circular n.º 2.905, de 30.06.99, com a redação dada pela Circular n.º 2.936, de 14.10.99, todas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de virem a ser substituídas as condições estabelecidas por meio da Resolução n.º 1.129, de 15.05.86, do CMN, a remuneração prevista no inciso "I" desta cláusula será efetuada com base no novo critério que for definido pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento na liquidação da dívida, ainda que esta venha a ser espontânea ou voluntariamente paga após o vencimento.

CLÁUSULA QUINZE - INADIMPLEMENTO

Tendo o **CREDOR** que recorrer às vias judiciais para reaver seu crédito, os encargos financeiros estabelecidos na cláusula "MORA", a seu exclusivo critério, poderão ser substituídos pelos desta cláusula, que serão calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados mensalmente e devidos cumulativamente na forma abaixo:

I – ENCARGOS BÁSICOS equivalentes à remuneração básica aplicável aos depósitos mantidos em Caderneta de Poupança, estabelecida para o dia de emissão desta Cédula, considerado data-base do negócio jurídico, calculados "PRO-RATA DIE";

II – JUROS no percentual já definido na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados "PRO-RATA DIE" e capitalizados mensalmente, incidentes sobre o saldo devedor do período imediatamente anterior, após a aplicação dos encargos básicos estabelecidos no inciso anterior;

III - JUROS DE MORA no percentual legal de 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados "PRO-RATA DIE" e capitalizados mensalmente, após a incidência dos encargos financeiros estabelecidos nos incisos I e II desta cláusula;

IV – MULTA LEGAL no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante pago em atraso, após a aplicação dos encargos estabelecidos nos incisos "I" , "II" e "III" anteriores, devida a título de CLÁUSULA PENAL irredutível.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Cédula (ou Nota), considera-se INADIMPLEMENTO a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

CLÁUSULA DEZESSEIS - IOF

O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – IOF será calculado e cobrado de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único: O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não-aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição, de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

10

CLÁUSULA DEZESSETE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Na hipótese de cobrança da dívida em processo administrativo ou judicial, independente da espécie de processo a ser adotada pelo **CREDOR** e dos critérios de fixação de honorários advocatícios contidos nas alíneas do Parágrafo 3.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, serão pagos ao advogado do **CREDOR** honorários advocatícios extrajudiciais e judiciais.

Parágrafo Primeiro: nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, na hipótese da mora de que trata a Cláusula "MORA", serão devidos honorários advocatícios extrajudiciais no percentual legal de 10% (dez por cento), incidentes sobre a dívida em cobrança administrativa;

Parágrafo Segundo: nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994, combinado com o artigo 20, Parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, independente dos critérios de fixação de honorários contidos nas alíneas "a", "b" e "c" do referido parágrafo, na hipótese de cobrança da dívida em processo judicial, serão pagos ao advogado do **CREDOR** honorários advocaticios judiciais no percentual legal e irredutível de 20% (vinte por cento), incidente sobre o total da dívida em cobrança judicial.

CLÁUSULA DEZOITO - VENCIMENTO

O vencimento final desta Cédula dar-se-á na data constante do preâmbulo, ocasião em que ocorrerá o seu termo final, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, e se tornará imediatamente exigível a totalidade da dívida existente.

Parágrafo Único: vencida esta Cédula, em decorrência das disposições da cláusula "VENCIMENTO ANTECIPADO", será exigida a imediata liquidação do saldo existente, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - VENCIMENTO ANTECIPADO

Além dos casos previstos em lei, o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, com exigibilidade da dívida e sustação de qualquer desembolso, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I. falta de cumprimento de minha parte ou de quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
II. existência de protesto de títulos de minha responsabilidade por quaisquer motivos legais;
III. encerramento de minhas contas de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
IV. figuração em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não;
V. execução por quantia certa contra mim, ainda que haja oposição de embargos do devedor;
VI. mora ou inadimplemento junto ao **CREDOR** ou perante qualquer outra instituição de crédito;
VII. aplicação do crédito em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, sem prejuízo de outras cominações legais;
VIII. se ocorrer a qualquer tempo a desclassificação da presente operação por parte do Banco Central do Brasil;
IX. falta de cumprimento do disposto na legislação relativa ao meio ambiente.

CLÁUSULA VINTE - RESTRIÇÃO CADASTRAL

Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações, o **CREDOR** fica autorizado a promover o registro do fato nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo, que serão remetidas para os endereços cadastrados no **BANCO**.

Parágrafo Primeiro: por se tratar de direito disponível, a autorização outorgada no caput desta cláusula é passada em caráter irrevogável e irretratável na vigência da situação moratória e/ou do inadimplemento, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Telefone da Ouvidoria: DDG 0800 642 1105

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

Parágrafo Segundo: após a liquidação da dívida, mediante recibo de quitação do débito passado pelo **BANCO**, obrigamo-nos a providenciar a baixa dos registros nos órgãos de proteção ao crédito, bem como comunicar o fato ao Departamento do **CREDOR** responsável pela condução do processo de cobrança.

CLÁUSULA VINTE E UM - MANDATO

Para os efeitos das Cláusulas desta Cédula, nós, EMITENTES, FIÉIS DEPOSITÁRIOS e INTERVENIENTE GARANTES, reciprocamente nomeamo-nos e constituímo-nos procuradores uns dos outros, conferindo, a cada um, isoladamente, poderes bastantes e especiais para que, na forma da lei, qualquer um possa, em nome de qualquer dos demais, receber intimações, notificações, citações iniciais, intimações de laudos de avaliação, de auto ou termo de penhora, intimações de editais de praça e da respectiva praça em ações de execução, em embargos do devedor, em cautelares e revisionais ordinárias etc., relativos a ações fundadas nesta Cédula.

Parágrafo Único: Por ser condição essencial à realização do negócio jurídico subjacente a esta Cédula (ou nota), são irrevogáveis, nos termos do disposto no artigo 684 do Código Civil, o mandato outorgado nesta cláusula.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de DIREITO, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que o título representa, fielmente, todas as condições do negócio jurídico subjacente realizado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DECLARAÇÃO ESPECIAL "DESCLASSIFICAÇÃO"

Declaramo-nos cientes de que o descumprimento das normas do Crédito Rural, decorrentes de lei ou de normativos do Conselho Monetário Nacional – CMN ou do Banco Central do Brasil – BACEN, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais acarretar cumulativamente:

a) Minha (nossa) interpelação formal acerca das irregularidades verificadas;
b) A desclassificação e a exclusão do financiamento do Crédito Rural;
c) A incidência de IOF, cuja cobrança, desde já autorizamos à débito da conta vinculada à operação.

Telefone da Ouvidoria: DDG 0800 642 1105

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - ELEIÇÃO DE FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o da Circunscrição Especial de Brasília, podendo o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da comarca de emissão deste Título.

Brasília, 17 de julho de 2012.

EMITENTE/FIEL DEPOSITÁRIO:

1º OF. NOTAS UNAÍ - MG

ADIELSON JOSÉ MARTINS
brasileiro, casado, produtor agrícola,
portador do RG: MG-19.203.178 e CPF: 568.533.516-49
residente e domiciliado a Rua Ouro Preto 166 Apartamento 102
Bairro Cruzeiro - Unaí/MG

1º OF. NOTAS UNAÍ - MG

MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO
brasileira, casada, comerciante,
portadora do RG: MG-6.615.077 SSP/MG e CPF: 002.476.476-08
residente e domiciliado a Rua Ouro Preto 166 Apartamento 102
Bairro Cruzeiro - Unaí/MG

INTERVENIENTE GARANTE/ANUENTE:

1º OF. NOTAS UNAÍ - MG

MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO
brasileira, casada, comerciante,
portadora do RG: MG-6.615.077 SSP/MG e CPF: 002.476.476-08
residente e domiciliado a Rua Ouro Preto 166 Apartamento 102
Bairro Cruzeiro - Unaí/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MINAS GERAIS
Rua Roncador nº203 - Centro - Unaí - Minas Gerais - CEP: 38 610-000
Fone: (38) 3676-1232

Protocolo nº 132660 - Unaí, 19 de julho de 2012
ATOS PRATICADOS
- Registro nº 37445 - Registro Livro 3 Aux.
R.1 - M.37759 - Hipoteca
- M.1 - Indicação de Reg./Av.
- M.6 - Arquivo
Em 19 de julho de 2012.
O Oficial:
Escreventes
Maria das Graças Oliveira Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUD 42722 AUD 42723 AUD 42724 AUD 42725 AUD 42726 AUD 42727
Selo de Fiscalização CII 85826 CII 85827 CII 85828

Telefone da Ouvidoria: DDG 0800 642 1105

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ-MG

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

12
8

ANEXO 1

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO

Este orçamento é parte integrante da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº EPI-2012/00398-** desta data, cujo crédito será aplicado conforme abaixo especificado:

Mutuário	*Processo nº*	*Categoria*	*Código*
ADILSON JOSÉ MARTINS	2012/032	DEMAIS PRODUTORES	0148

Imóvel a ser beneficiado: **( ) próprio** **(X) outros**

Proprietário: MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO MARTINS

Denominação: FAZENDA BOCAINA

Área: 508,50 HA

Município/UF: UNAÍ-MG **Código:008693**

FINALIDADE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	ÁREA/QUANT.	FINANCIADO R$	RECURSOS PRÓPRIOS R$	TOTAL R$
AQUISIÇÃO DE MATRIZES	**61710229**	**280**	**147.000,00**	**63.000,00**	**210.000,00**
Aquisição de matrizes – Nelore		-			
CONSTRUÇÃO DE CURRAL	**62585006**	**1**	**110.352,56**	**47.293,96**	**157.646,52**
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	**66422000**		**5.147,05**	**2.205,88**	**7.352,93**
TOTAL			**R$262.499,61**	**R$ 112.499,84**	**R$ 374.999,45**

Brasília, 17 de julho de 2012.

EMITENTE/FIEL DEPOSITÁRIO:

1º OF. NOTAS UNAÍ - MG

ADILSON JOSÉ MARTINS
brasileiro, casado, produtor agrícola,
portador do RG: MG-19.203.178 e CPF: 568.533.516-49
residente e domiciliado a Rua Ouro Preto 166 Apartamento 102
Bairro Cruzeiro - Unaí/MG

1º OF. NOTAS UNAÍ - MG

MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO
brasileira, casada, comerciante,
portadora do RG: MG-6.615.077 SSP/MG e CPF: 002.476.476-08
residente e domiciliado a Rua Ouro Preto 166 Apartamento 102
Bairro Cruzeiro - Unaí/MG

INTERVENIENTES GARANTE/ANUENTE:

1º OF. NOTAS UNAÍ - MG

MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO
brasileira, casada, comerciante,
portadora do RG: MG-6.615.077 SSP/MG e CPF: 002.476.476-08
residente e domiciliado a Rua Ouro Preto 166 Apartamento 102
Bairro Cruzeiro - Unaí/MG

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ-MG

I FINANCIADOR:

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGÊNCIA-W3 SUL/202
CNPJ/MF 00.000.208/0004-53

Gerente Geral 3634

Neila Mara Theodoroviz
Gerente de Negócios 1737 E

01/01

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Número do documento: 18112710171200000000024848655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024848655
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:12

BRB

Cliente: 01435544 - ADILSON JOSE MARTINS

Cadastro

Cadastro Vencido há 1283 dia(s).
Vencimento do Cadastro: 28/04/2015

Informações do Cliente

Não existem informações do cliente.

Dados Básicos

Segmento	PREJUIZO PF Carteira 00 (010202 - W/3) Gerente 00000000-		
Cliente	1435544 - 2 - ADILSON JOSE MARTINS		
CPF	568.533.516-49	Exposta Politicamente	NAO
Pai	GERALDO JOSE MARTINS		
Mãe	MARIA DAS DORES MARTINS		
Nacionalidade	BRASILEIRA	Data de Nascimento	21/12/1966
Local do Nascimento	LAGOA DA PRATA	Sexo	MASCULINO
Estado Civil	CASADO		
Profissão		Nro. Identidade	19203178
Tipo da ID		Orgão da ID	SSP
UF da ID	MG	Data Emissao da ID	17/06/2011
Natureza da Ocupação	16		
Ocupação Principal	16529		

Dados do Cônjuge

Cônjuge	MARIA DE JESUS LUIZ B SOARES		
CPF	002.476.476-08		
Tipo da ID	00	Nro. Identidade	
Orgão ID		UF da ID	
Data Emissao			
Empresa		Cargo/Função	
Valor da Renda	R$ 0,00	Data da Valorização	
Telefone			

Endereços e Telefones

Residência

Logradouro	AC UNAI				
Complemento	RUA OURO PRETO 166 APT 102				
Bairro	CENTRO				
Cidade	UNAI	UF	MG	CEP	38.610-970

Correspondência

Logradouro					
Complemento					
Bairro					
Cidade		UF		CEP	
Endereço eletrônico					

Telefones

Residência	(38) 000999520400	Contato	(38) 000998181853
Celular	(38) 000999520400	Fax	

Conceito Cadastral

Dependência Detentora do Cadastro 010202 - W/3

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Num. 10489001753 - Pág. 1
Número do documento: 18112710171200000000024847854
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847854
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13
Num. 25902178 - Pág. 1

Data do Primeiro Cadastro	27/12/2011
Vencimento do Cadastro	28/04/2015
Data da Impressão Cadastral	28/04/2014
Situação do Cliente na SRF	REGULAR
Data Atualização na SRF	28/04/2014

Rendas

Situação de Renda	**NAO ATUALIZADO**
Classificação	002 - P.F. NAO GDF

Cliente Autorizou a Consulta SISBACEN:

Referências

Nome	Endereço	Telefone
VINICIUS EDUARDO	ASA NORTE	(61) 000992541455
JOANA LUIZ BRANDAO	R LUIZ ALVES 33 UNAI	(38) 000031802047
MARIA DAS DORES MARTINS	AV P IZABEL 555 UNAI	(38) 000999837046

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024847854
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847854
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

Cliente: 01435542 - MARIA DE JESUS LUIZ B SOARES

Cadastro

Cadastro Vencido há 1249 dia(s).
Vencimento do Cadastro: 31/05/2015

Informações do Cliente

Não existem informações do cliente.

Dados Básicos

Segmento	PROSPECT BRB Carteira 00 (010202 - W/3) Gerente 00000000-		
Cliente	1435542 - 6 - MARIA DE JESUS LUIZ B SOARES		
CPF	002.476.476-08	Exposta Politicamente	NAO
Pai	JOAQUIM SOARES DE LIMA		
Mãe	JOANA LUIZ BRANDAO		
Nacionalidade	BRASILEIRA	Data de Nascimento	06/08/1974
Local do Nascimento	UNAI	Sexo	FEMININO
Estado Civil	CASADO		
Profissão		Nro. Identidade	6615077
Tipo da ID		Orgão da ID	SSP
UF da ID	MG	Data Emissao da ID	01/07/2003
Natureza da Ocupação	21		
Ocupação Principal	21000		

Dados do Cônjuge

Cônjuge	ADILSON JOSE MARTINS		
CPF	568.533.516-49		
Tipo da ID	00	Nro. Identidade	
Orgão ID		UF da ID	
Data Emissao			
Empresa		Cargo/Função	
Valor da Renda	R$ 0,00	Data da Valorização	
Telefone			

Endereços e Telefones

Residência

Logradouro	UNAI				
Complemento	RUA LUIZ ALVES CS 397				
Bairro	CACHEIRA				
Cidade	UNAI	UF	MG	CEP	38.610-000

Correspondência

Logradouro					
Complemento					
Bairro					
Cidade		UF		CEP	
Endereço eletrônico					

Telefones

Residência	(38) 000999520400	Contato	(38) 000998181853
Celular		Fax	

Conceito Cadastral

Dependência Detentora do Cadastro 010202 - W/3

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Num. 10489001753 - Pág. 1
Número do documento: 18112710171200000000024847854
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847854
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13
Num. 25902178 - Pág. 3

Data do Primeiro Cadastro	27/01/2012
Vencimento do Cadastro	31/05/2015
Data da Impressão Cadastral	05/05/2014
Situação do Cliente na SRF	REGULAR
Data Atualização na SRF	10/04/2014

Rendas

Situação de Renda	**NAO ATUALIZADO**
Classificação	002 - P.F. NAO GDF

Cliente Autorizou a Consulta SISBACEN:

Referências

Nome	Endereço	Telefone
MARIA DAS DORES MARTINS	AV PIZABEL 555 UNAI DDD38	(38) 000999837046
JOANA LUIZ BRANDAO	R LUIZ ALVES 33 UNAI DDD 38	(38) 000991602047
VINICIUS EDUARDO	ASA NORTE DDD 61	(61) 000992541455

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171200000000024847854
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171200000000024847854
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

AG.202-W3 .

2022012003981-2022012003982-RO-INV PECUARIO

CLIENTE.1435544- CEDEC - A

ADILSON JOSE MARTINS -EPI-201200398

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Com Saldo Acumulado
De 17/07/2012 a 21/07/2014 sem correção

De 22/07/2014 a 31/10/2018 p/ TR
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
TR = Taxa Referencial Mensal

Forma dos Juros:

De 17/07/2012 a 31/10/2018 juros Legais de 5,50 % ao ano, sobre o valor corrigido, capitalizados mensalmente

Juros Moratórios de 1,00 % ao ano a partir de 22/07/2014, capitalizados mensalmente

Multa de 2,00 % sobre o valor corrigido+juros principais+juros moratórios

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
17/07/2012	DÍVIDA	R$ 149.940,00				
17/07/2012	DÍVIDA	R$ 112.559,61				
31/07/2012		R$ 262.499,61	0,000000	R$ 262.499,61	R$ 601,56	R$ 263.101,17
31/08/2012		R$ 263.101,17	0,000000	R$ 263.101,17	R$ 1.205,88	R$ 264.307,05
30/09/2012		R$ 264.307,05	0,000000	R$ 264.307,05	R$ 1.211,41	R$ 265.518,46
31/10/2012		R$ 265.518,46	0,000000	R$ 265.518,46	R$ 1.216,96	R$ 266.735,42
30/11/2012		R$ 266.735,42	0,000000	R$ 266.735,42	R$ 1.222,54	R$ 267.957,96
31/12/2012		R$ 267.957,96	0,000000	R$ 267.957,96	R$ 1.228,14	R$ 269.186,10
31/01/2013		R$ 269.186,10	0,000000	R$ 269.186,10	R$ 1.233,77	R$ 270.419,87
28/02/2013		R$ 270.419,87	0,000000	R$ 270.419,87	R$ 1.239,42	R$ 271.659,29
31/03/2013		R$ 271.659,29	0,000000	R$ 271.659,29	R$ 1.245,11	R$ 272.904,40
30/04/2013		R$ 272.904,40	0,000000	R$ 272.904,40	R$ 1.250,81	R$ 274.155,21
31/05/2013		R$ 274.155,21	0,000000	R$ 274.155,21	R$ 1.256,54	R$ 275.411,75
30/06/2013		R$ 275.411,75	0,000000	R$ 275.411,75	R$ 1.262,30	R$ 276.674,05
31/07/2013		R$ 276.674,05	0,000000	R$ 276.674,05		R$ 276.674,05
31/07/2013	AMORTIZAÇÃO	R$ 24.283,72 -				
31/07/2013		R$ 252.390,33	0,000000	R$ 252.390,33	R$ 1.306,65	R$ 253.696,98
31/08/2013		R$ 253.696,98	0,000000	R$ 253.696,98	R$ 1.162,78	R$ 254.859,76
30/09/2013		R$ 254.859,76	0,000000	R$ 254.859,76	R$ 1.168,11	R$ 256.027,87
31/10/2013		R$ 256.027,87	0,000000	R$ 256.027,87	R$ 1.173,46	R$ 257.201,33
30/11/2013		R$ 257.201,33	0,000000	R$ 257.201,33	R$ 1.178,84	R$ 258.380,17
31/12/2013		R$ 258.380,17	0,000000	R$ 258.380,17	R$ 1.184,24	R$ 259.564,41
31/01/2014		R$ 259.564,41	0,000000	R$ 259.564,41	R$ 1.189,67	R$ 260.754,08
28/02/2014		R$ 260.754,08	0,000000	R$ 260.754,08	R$ 1.195,12	R$ 261.949,20
31/03/2014		R$ 261.949,20	0,000000	R$ 261.949,20	R$ 1.200,60	R$ 263.149,80
30/04/2014		R$ 263.149,80	0,000000	R$ 263.149,80	R$ 1.206,10	R$ 264.355,90
31/05/2014		R$ 264.355,90	0,000000	R$ 264.355,90	R$ 1.211,63	R$ 265.567,53
30/06/2014		R$ 265.567,53	0,000000	R$ 265.567,53	R$ 1.217,18	R$ 266.784,71
21/07/2014		R$ 266.784,71	0,000000	R$ 266.784,71		R$ 266.784,71
31/07/2014		R$ 266.784,71	0,034000	R$ 266.875,42	R$ 1.263,68	R$ 268.139,10
31/08/2014		R$ 268.139,10	0,060200	R$ 268.300,52	R$ 1.229,71	R$ 269.530,23
30/09/2014		R$ 269.530,23	0,087300	R$ 269.765,53	R$ 1.236,43	R$ 271.001,96
31/10/2014		R$ 271.001,96	0,103800	R$ 271.283,26	R$ 1.243,38	R$ 272.526,64
30/11/2014		R$ 272.526,64	0,048300	R$ 272.658,27	R$ 1.249,68	R$ 273.907,95
31/12/2014		R$ 273.907,95	0,105300	R$ 274.196,38	R$ 1.256,73	R$ 275.453,11
31/01/2015		R$ 275.453,11	0,087800	R$ 275.694,96	R$ 1.263,60	R$ 276.958,56
28/02/2015		R$ 276.958,56	0,016800	R$ 277.005,09	R$ 1.269,61	R$ 278.274,70
31/03/2015		R$ 278.274,70	0,129600	R$ 278.635,34	R$ 1.277,08	R$ 279.912,42
30/04/2015		R$ 279.912,42	0,107400	R$ 280.213,05	R$ 1.284,31	R$ 281.497,36
31/05/2015		R$ 281.497,36	0,115300	R$ 281.821,93	R$ 1.291,68	R$ 283.113,61
30/06/2015		R$ 283.113,61	0,181300	R$ 283.626,89	R$ 1.299,96	R$ 284.926,85
31/07/2015		R$ 284.926,85	0,230500	R$ 285.583,61	R$ 1.308,92	R$ 286.892,53
31/08/2015		R$ 286.892,53	0,186700	R$ 287.428,16	R$ 1.317,38	R$ 288.745,54
30/09/2015		R$ 288.745,54	0,192000	R$ 289.299,93	R$ 1.325,96	R$ 290.625,89
31/10/2015		R$ 290.625,89	0,179000	R$ 291.146,11	R$ 1.334,42	R$ 292.480,53
30/11/2015		R$ 292.480,53	0,129700	R$ 292.859,88	R$ 1.342,27	R$ 294.202,15
31/12/2015		R$ 294.202,15	0,225000	R$ 294.864,10	R$ 1.351,46	R$ 296.215,56
31/01/2016		R$ 296.215,56	0,132000	R$ 296.606,56	R$ 1.359,45	R$ 297.966,01
29/02/2016		R$ 297.966,01	0,095700	R$ 298.251,16	R$ 1.366,98	R$ 299.618,14
31/03/2016		R$ 299.618,14	0,216800	R$ 300.267,71	R$ 1.376,23	R$ 301.643,94

Software Ábacus 6.0 - Cálculos Financeiros

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Número do documento: 18112710171300000000024847876
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171300000000024847876
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

AG.202-W3 .

2022012003981-2022012003982-RO-INV PECUARIO

CLIENTE.1435544- CEDEC - A

ADILSON JOSE MARTINS -EPI-201200398

Data	Descrição	Valor da Parcela		Correção (%)		Valor Corrigido		Valor dos Juros		Total Atualizado
30/04/2016		R$	301.643,94	0,130400	R$	302.037,28	R$	1.384,34	R$	303.421,62
31/05/2016		R$	303.421,62	0,153300	R$	303.886,77	R$	1.392,81	R$	305.279,58
30/06/2016		R$	305.279,58	0,204300	R$	305.903,27	R$	1.402,06	R$	307.305,33
31/07/2016		R$	307.305,33	0,162100	R$	307.803,47	R$	1.410,77	R$	309.214,24
31/08/2016		R$	309.214,24	0,254500	R$	310.001,19	R$	1.420,84	R$	311.422,03
30/09/2016		R$	311.422,03	0,157500	R$	311.912,52	R$	1.429,60	R$	313.342,12
31/10/2016		R$	313.342,12	0,160100	R$	313.843,78	R$	1.438,45	R$	315.282,23
30/11/2016		R$	315.282,23	0,142800	R$	315.732,45	R$	1.447,11	R$	317.179,56
31/12/2016		R$	317.179,56	0,184900	R$	317.766,03	R$	1.456,43	R$	319.222,46
31/01/2017		R$	319.222,46	0,170000	R$	319.765,14	R$	1.465,59	R$	321.230,73
28/02/2017		R$	321.230,73	0,030200	R$	321.327,74	R$	1.472,75	R$	322.800,49
31/03/2017		R$	322.800,49	0,151900	R$	323.290,82	R$	1.481,75	R$	324.772,57
30/04/2017		R$	324.772,57	0,000000	R$	324.772,57	R$	1.488,54	R$	326.261,11
31/05/2017		R$	326.261,11	0,076400	R$	326.510,37	R$	1.496,51	R$	328.006,88
30/06/2017		R$	328.006,88	0,053600	R$	328.182,69	R$	1.504,17	R$	329.686,86
31/07/2017		R$	329.686,86	0,062300	R$	329.892,25	R$	1.512,01	R$	331.404,26
31/08/2017		R$	331.404,26	0,050900	R$	331.572,94	R$	1.519,71	R$	333.092,65
30/09/2017		R$	333.092,65	0,000000	R$	333.092,65	R$	1.526,67	R$	334.619,32
31/10/2017		R$	334.619,32	0,000000	R$	334.619,32	R$	1.533,67	R$	336.152,99
30/11/2017		R$	336.152,99	0,000000	R$	336.152,99	R$	1.540,70	R$	337.693,69
31/12/2017		R$	337.693,69	0,000000	R$	337.693,69	R$	1.547,76	R$	339.241,45
31/01/2018		R$	339.241,45	0,000000	R$	339.241,45	R$	1.554,86	R$	340.796,31
28/02/2018		R$	340.796,31	0,000000	R$	340.796,31	R$	1.561,98	R$	342.358,29
31/03/2018		R$	342.358,29	0,000000	R$	342.358,29	R$	1.569,14	R$	343.927,43
30/04/2018		R$	343.927,43	0,000000	R$	343.927,43	R$	1.576,33	R$	345.503,76
31/05/2018		R$	345.503,76	0,000000	R$	345.503,76	R$	1.583,56	R$	347.087,32
30/06/2018		R$	347.087,32	0,000000	R$	347.087,32	R$	1.590,82	R$	348.678,14
31/07/2018		R$	348.678,14	0,000000	R$	348.678,14	R$	1.598,11	R$	350.276,25
31/08/2018		R$	350.276,25	0,000000	R$	350.276,25	R$	1.605,43	R$	351.881,68
30/09/2018		R$	351.881,68	0,000000	R$	351.881,68	R$	1.612,79	R$	353.494,47
31/10/2018		R$	353.494,47	0,000000	R$	353.494,47	R$	1.620,18	R$	355.114,65
	*** Totais:	R$	238.215,89						R$	355.114,65

Juros Moratórios:	R$	15.503,75
Multa (BC = 370.618,40):	R$	7.412,37
Total:	R$	378.030,77

CEDEC

Diana Cecilia Radicchi Oliveira
Gerente de Área - 4335 A

CEDEC

Antônio Mendes de Souza
Escriturário 4580-7

Número do documento: 25070812270476700010485016572
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270476700010485016572
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Este documento foi gerado pelo usuário 622.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Número do documento: 18112710171300000000024847876
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171300000000024847876
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

Número do documento: 25070812270536400010484988911
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270536400010484988911
Este documento foi gerado pelo usuário 702.***.***-43 em 31/10/2018 12:27:03
Número do documento: 18112710171300000000024847883
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171300000000024847883
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

Banco de Brasília BRB

ACR - Aplicativo de Crédito Rural

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE DADOS DA PROPOSTA

Data: 31/10/2018
Hora: 15:26:03

Instrumento de Crédito: EPI-2012/00398 **Operação:** 2022012003982 **Agência:** 202 - AG. W3

Código AOX: 1435544 **Cliente:** ADILSON JOSE MARTINS

CPF/CNPJ: 568.533.516-49 **Conta Corrente:** 202-026.461-1 **Produto:** 58 - RO - INVESTIMENTO PECUÁRIO

Espécie de Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária **Data de Emissão:** 17/07/2012 **% Multa:** 2 **Mora % a.a:** 1 **Vencimento Final:** 20/07/2017

Número no SCE: 2022012003982 **Modalidade:** EPI - Empréstimo Pecuário Investimento

Origem de Recursos: Recursos Obrigatórios **Atividade/Finalidade** 510 - INVESTIMENTO PECUARIO-MELHOR EXPLORACOES

Cod. Emp.: 62585006 **Empreendimento:** OUTROS MELHORAMENTOS NAO ESPECIFICADOS (CERCAS, **Área:** 00.00 **Unidade:** **Produção:** 0 **Unidade:**

Natureza da Operação: 246 - Recursos Obrigatórios **Tipo de Seguro:** Sem Seguro **Assistência Técnica:** S **1º Vencimento:** 20/07/2015 **Dia:** 20

Qtd. de Parcelas de Carência: 12 **Periodicidade de Carência:** MENSAL **Qtd. de Parcelas de Amortização:** 5 **Periodicidade de Amortização:** ANUAL

Juros % a.a: 5,5 **Periodicidade de Juros:** ANO **Índice Financeiro:** PRE-FIXADA **Sistema de Amortização:** SAC

Valor do Empreendimento: 160.799,45 **Valor do Financiamento:** 112.559,61 **Valor do Mutuário:** 48.239,84

Código do Avalista: **Avalista:** **Código do Garante:** **Garante:**

Código do Mutuário: 1435544 **Mutuário:** ADILSON JOSE MARTINS **Código do Anuente:** **Anuente:**

Parc.	Data da Composição	Data da Liberação	Evento	Destino	Situação	Valor Liberado
1	27/07/2012	25/07/2012	Liberação	Mutuário	Liberada	112.559,61

Parc.	Vencto	Principal	Correção	Juros	FDI	Mora	Multa	Desconto	Abatimento	Ajuste	Pagto	Valor Pago	A Pagar
1	22/07/13	22.511,92	0,00	1.227,71	62,02	5,92	476,15	0,00	0,00	0,00	31/07/2013	24.283,72	0,00
2	21/07/14	22.511,92	0,00	2.529,71	2.867,62	290,00	563,98	0,00	0,00	0,00		0,00	28.763,23
3	20/07/15	22.511,92	0,00	3.903,13	76,69	7,32	529,98	0,00	0,00	0,00		0,00	27.029,04
4	20/07/16	22.511,93	0,00	5.360,05	0,00	0,00	0,00	1.418,14	0,00	0,00		0,00	26.453,84
5	20/07/17	22.511,92	0,00	6.893,00	0,00	0,00	0,00	2.951,10	0,00	0,00		0,00	26.453,82

STP3.013 B.R.B. SISTEMA DE OPERACOES EM CURSO ANORMAL 31/10/2018 14:40:58

EVENTOS DA OPERACAO EM PREJUIZO PAG.: 01

Operacao...: 201709392-5 Situacao : Prj entre 13-48 Meses

Cliente....: 1435544 C. Corrente: 202.026461-1

ADILSON JOSE MARTINS

PAR	DT EVENTO	EVE	SQ	HORA	EST	DESCRICAO	ORI	VALOR	FUNMAT
	25/07/2012	101	01	17:03:29		Liberacao Original		112.559,61	000000
1	31/07/2013	120	00	17:03:28		Recebimento		24.283,72	000000
	23/07/2015	340	01	17:03:28		Ent Prej ate 12 Mes		101.362,86	000000
2	02/08/2017	521	01	24:02:09		Amortizacao	DbA	2.088,48	000000

OCA03.63 FIM PROXIMA PAGINA: 99

PF1=HELP PF3=SAIR PF4=MENU PF7=RETORNAR PF8=AVANCAR Esc=LOGOFF

Número do documento: 25070812270536400010484988911
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270536400010484988911
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171300000000024847883
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171300000000024847883
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

Número do documento: 25070812270536400010484988911
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270536400010484988911
Este documento foi gerado pelo PJe em 31/07/2025 12:27:03 (GMT-04:00)
Número do documento: 18112710171300000000024847883
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171300000000024847883
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

Banco de Brasília BRB

ACR - Aplicativo de Crédito Rural

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE DADOS DA PROPOSTA

Data: 31/10/2018
Hora: 15:25:58

Instrumento de Crédito: EPI-2012/00398 **Operação:** 2022012003981 **Agência:** 202 - AG. W3
Código AOX: 1435544 **Cliente:** ADILSON JOSE MARTINS
CPF/CNPJ: 568.533.516-49 **Conta Corrente:** 202-026.461-1 **Produto:** 58 - RO - INVESTIMENTO PECUÁRIO
Espécie de Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária **Data de Emissão:** 17/07/2012 **% Multa:** 2 **Mora % a.a:** 1 **Vencimento Final:** 21/07/2014
Número no SCE: 2022012003981 **Modalidade:** EPI - Empréstimo Pecuário Investimento
Origem de Recursos: Recursos Obrigatórios **Atividade/Finalidade** 508 - INVESTIMENTO PECUARIO- AQUISICAO ANIMAIS
Cod. Emp.: 61710229 **Empreendimento:** BOVINOS - PRODUCAO DE CARNE - BEZERROS (BEZERROS **Área:** 280.00 **Unidade:** UNIDA **Produção:** 0 **Unidade:**
Natureza da Operação: 246 - Recursos Obrigatórios **Tipo de Seguro:** Sem Seguro **Assistência Técnica:** S **1º Vencimento:** 21/07/2014 **Dia:** 20
Qtd. de Parcelas de Carência: 24 **Periodicidade de Carência:** MENSAL **Qtd. de Parcelas de Amortização:** 1 **Periodicidade de Amortização:** UNICA
Juros % a.a: 5,5 **Periodicidade de Juros:** ANO **Índice Financeiro:** PRE-FIXADA **Sistema de Amortização:** SAC
Valor do Empreendimento: 214.200,00 **Valor do Financiamento:** 149.940,00 **Valor do Mutuário:** 64.260,00
Código do Avalista: **Avalista:** **Código do Garante:** **Garante:**
Código do Mutuário: 1435544 **Mutuário:** ADILSON JOSE MARTINS **Código do Anuente:** **Anuente:**

Parc.	Data da Composição	Data da Liberação	Evento	Destino	Situação	Valor Liberado
1	27/07/2012	25/07/2012	Liberação	Mutuário	Liberada	149.940,00

Parc.	Vencto	Principal	Correção	Juros	FDI	Mora	Multa	Desconto	Abatimento	Ajuste	Pagto	Valor Pago	A Pagar
1	21/07/14	149.940,00	0,00	16.849,08	19.099,69	1.931,55	3.756,41	0,00	0,00	0,00		0,00	191.576,73

STP3.013 B.R.B. SISTEMA DE OPERACOES EM CURSO ANORMAL 31/10/2018 15:28:34

EVENTOS DA OPERACAO EM PREJUIZO PAG.: 01

Operacao...: 201709391-7 Situacao : Prj entre 13-48 Meses

Cliente....: 1435544 C. Corrente: 202.026461-1

ADILSON JOSE MARTINS

PAR	DT EVENTO	EVE	SQ	HORA	EST	DESCRICAO	ORI	VALOR	FUNMAT
	25/07/2012	101	01	17:03:29		Liberacao Original		149.940,00	000000
	23/07/2015	340	01	17:03:28		Ent Prej ate 12 Mes		168.867,37	000000

OCA03.63 FIM PROXIMA PAGINA: 99

PF1=HELP PF3=SAIR PF4=MENU PF7=RETORNAR PF8=AVANCAR Esc=LOGOFF

-BRB- Banco de Brasilia - 070 12/11/2018 13:30
PA:027 T.:3002 TRN:320000 NSU:137332

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:
00190000090294172501800990390171577150000054987
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: 001
Data de Vencimento: 21/11/2018
Forma de Pagamento: Dinheiro
Conta de Debito:
Valor do Documento:.....********.**R$549,87
Desconto:.....********.***.R$0,00
Outras Deducoes:.....********.***.R$0,00
Mora/Juros:.....********.***.R$0,00
Outros acrescimos:.....********.***.R$0,00
Total.....********.**R$549,87

Tarifa:.....*******.***.R$0,00

Nome do beneficiario: TRIB DE JUSTICA DO DF.CORR
EGEDORIA DA JUSTICA
CPF/CNPJ beneficiario: 00.531.954/0031-46
Nome do pagador: BRB BANCO DE BRASILIA SA
CPF/CNPJ pagador: 00.000.208/0001-00

-Comprovante emitido em papel termossensivel.
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas
e preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o
papel em contato direto com plasticos, oleos ou
produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz
do sol,lampadas fluorescentes, fontes de calor e
umidade excessiva.
.....
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)
.....
.....
Autenticacao: A3B4CD56

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

BRB BANCO DE BRASÍLIA

Instruções: www.brb.com.br

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00990.390171 5 77150000054987

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **21/11/2018**	Valor do documento **R$ 549,87**
Processo	Data do documento **12/11/2018**	Número da Guia **29417250100990390**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Polo Ativo
BRB BANCO DE BRASILIA SA

Polo Passivo
ADILSON JOSE MARTINS

Valor da Causa
R$ 378.030,77

Distribuidor:12,40 / Mandados:6,42 / Ofícios:6,42 / Contador:9,60 / Custas:482,79 / Diligências:32,24 *

Válida até 21/11/2018 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

89639324868 10:29

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 2 RCO, 2 RUF

Sacado / Pago Por
BRB BANCO DE BRASILIA SA - CPF/CNJP: 00000208000100

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

Número do documento: 25070812270536400010484988911
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270536400010484988911
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05

Número do documento: 18112710171300000000024847884
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171300000000024847884
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete **(01/08/2017)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede na Quadra 1, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar, Setor Bancário Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente **VASCO CUNHA GONÇALVES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.055.674 SSP/DF e do CPF nº 536.859.891-20, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 28.04.2015 retirando a data 08.01.2015; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DURVAL GARCIA FILHO**, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional nº 16.966-OAB-DF e CPF nº 380.234.661-00, com endereço comercial no SBS Q 01, Bloco E, Ed. Brasília, 5º andar, Brasília-DF e endereço eletrônico citacoeseintimacoes@brb.com.br (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO),ao qual confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, e mais os especiais de receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de empresas das quais o Banco tenha participação com o objetivo de deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e outros assuntos diversos de interesse das empresas, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembléias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, decorrentes dos Editais de Credenciamento BRB nº 004/2015 e 002/2016, sendo que os contratos com advogados e/ou escritórios de advocacia não relacionados aos referidos Editais de Credenciamento deverão ser assinados em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, requerer averbações premonitórias e/ou baixas destas averbações e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados,exceto para receber mandados de citação e assinar contratos. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, VASCO CUNHA GONÇALVES, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00233798, no valor de R$ 37,30, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20170100445991FSMJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - TAGUATINGA - DF
Willander Maldonado
Escrevente

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo Roberto de Lira
TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS TAGUATINGA
QNA 04 LOTES 32/34 TAGUATINGA DF (61) 3961-8900
AUTENTICADO: Autêntico esta cópia que o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 24 de Julho de 2018
Selo Digital: TJDFT20180100378982JVFW
Realizado por HUGO

RONALDO AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Número do documento: 25070812270536400010484988911
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270536400010484988911
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 03/06/2025 11:01:12
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:05
Número do documento: 18112710171300000000024847894
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710171300000000024847894
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - 27/11/2018 10:17:13

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, aos seguintes advogados: **Humberto Luiz Teixeira,** portador do CPF nº 896.393.248-68, inscrito na OAB/SP 157.875/ OAB/ RJ 118.891 / OAB/BA 21.310 / OAB/ MG 94.774 /OAB/GO29.795-A/ OAB/PE 1.077-A / OAB/PB 157.875 / OAB/SE 579ª / OAB/DF 29.743 / OAB/ES 16.737 / OAB/RN 1.168-A OAB/PR 61.014 / OAB/MA 12.885-A/ OAB/RS 103.758-A / OAB/SC 43.366-A., e **Norberto Targino da Silva,** portador do CPF nº 818.052.338-15, inscrito na OAB/SP 166.595 / OAB/BA 34.656 / OAB/GO32.243 – A / OAB/MG 134.003 / OAB/PR 44.728 / OAB/RJ 171.325 / OAB/RS 78.912 – A / OAB/PE 1.586 – A / OAB/DF, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, Escritório **Teixeira e Targino Advogados Associados,** CNPJ: 04.084.270/0001-89, com endereço profissional localizado à Rua Presidente Castelo Branco, 45 - 9º andar - Edifício In Offices - Centro - Osasco - CEP 06016-020, os poderes constantes da procuração livro 2609, fls 072, prot. 701543, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, exceto para: **receber mandados de citação; assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia; receber e dar quitação; oferecer queixa ou representação criminal; efetuar levantamento de depósito de FGTS; efetuar levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais; e designar preposto para representar o Outorgante,** podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante.

Brasília(DF), 18 de abril de 2018.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

DURVAL GARCIA FILHO

OAB/DF 16.966

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[illegible]-DURVAL GARCIA FILHO.....
Selo Digital: TJDFT2018[illegible]B6PAAK
Em testemunho [illegible] da verdade.
TAGUATINGA-DF, 18 de Abril de 2018
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Ronaldo Ribeiro de Faria
TABELIÃO

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,24 de Julho de 2018
Selo Digital: TJDFT2018010037898BF00X
Realizado por HUGO
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - TAGUATINGA - DF
Marcelo Roberto de Lira
TABELIÃO SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (**06/12/2024**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB – BANCO DE BRASILIA S/A**, instituição financeira de economia mista vinculada ao Governo do Distrito Federal por força de Lei nº 4.545/64, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.000.208/0001-00, com seu Estatuto social consolidado registrado na JCDF sob nº 20150751060 neste ato representada por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade nº 800.189 SSP/DF e do CPF n° 379.575.971-49, Diretora Executiva de Gestão de Pessoas-DIPES, eleita pelo Conselho de Administração em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 23/05/2022, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 26.005/2022-BCB/Deorf/GTREC, de 29/09/2022, com endereço profissional sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º Andar, Brasília-DF, em função do afastamento do Presidente do BRB; E por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional n.º 13.558 OAB/DF e CPF n.º 766.021.921-91, na função de Diretor Jurídico - DIJUR, eleito pelo Conselho de Administração, em sua 848ª Reunião, realizada em 16/08/2024, para cumprir o mandato 2024/2026, que se estenderá até a posse dos novos administradores eleitos, em conformidade com as disposições contidas no art. 30, § 1º, do Estatuto Social da Instituição. A posse foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 30424/2024-BCB/DEORF/GTREC, de 06/11/2024, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º Andar, Brasília-DF;(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), ao qual confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante na ausência do presidente PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, para o Foro em Geral desse mandato; podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembleias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro da outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para receber mandados de citação. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que Ihe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou e assinou por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código FXND3-BN95K-QENMM-6YS73

Número do documento: 25070812270580700010485014821
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270580700010485014821
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

A LEI. DOU FÉ. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00560033**, nos valores de **R$ 104,94, R$ 7,35 e R$ 5,61, respectivamente**, totalizando **R$ 117,90**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20240100323481QAFF, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES
CPF: 835.593.531-49
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 06/12/2024 12:08:45 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código FXND3-BN95K-QENMM-6YS73

Número do documento: 25070812270580700010485014821
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270580700010485014821
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:06

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FXND3-BN95K-QENMM-6YS73

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.12.06.00013462-17

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES (CPF 835.593.531-49) em 06/12/2024 12:08

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/FXND3-BN95K-QENMM-6YS73

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A**. lavrada em 06/12/2024, no Livro 3929, Fl. 061 e 062, Prot.: 930216, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados, **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF nº 42.797; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 34.707; **LUCAS DE ARAÚJO DUARTE,** casado, inscrita na OAB-DF sob o n° 52.385; **MARIANY AMARAL DE FREITAS,** solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o n º 29.068; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES,** casado, inscrito na OAB-MG sob n° 113418; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 51.969 e OAB-MG sob o nº 80.472, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 09 de dezembro de 2024.

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191

Assinado de forma digital por JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191
Dados: 2024.12.26 17:48:25 -03'00'

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Diretor Jurídico
13.558 OAB/DF

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados **Ney José Campos**, OAB/MG 44.243 e OAB/DF 53835, CPF 452.371.746-04; **Daniel Campos Martins**, OAB/MG 119.786, CPF 077.306.266-16; **Alex Araujo Carvalho Oliveira**, OAB/MG 124.575, CPF 078.149.806-66; **Ana Carolina Braga Ramos**, OAB/MG 133.552, CPF 054.603.786-05; **Bruna Cunha e Silva Campos**, OAB/MG 132.155, CPF 065.824.056-08; **Thiago Figueiredo Ribas**, OAB/MG 137.980, CPF 015.350.886-80; M**ATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO**, portador da Carteira Profissional OAB/DF 57.964, e do CPF nº 022.034.121-43; **MARIA EDUARDA ALVARENGA DE ANDRADE**, portador da Carteira Profissional OABMG 201.129, e do CPF nº 118.613.546-81; **PATRÍCIA LIMA FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 103.993, e do CPF nº 013.279.886-74; **RONNIE GODINHO RAMOS**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 203.068, e do CPF nº 123.861.246-65**; GABRIELA SOUZA DOS REIS** , portador da Carteira Profissional OAB/MG 233.260, e do CPF nº 152.437.016-96; **NIVALDO DA SILVA CHAVES JÚNIOR**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 228.113, e do CPF nº 114.993.396-82; **ISABELA VELOSO BAPTISTA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 229714, e do CPF nº 147.786.516-00; **LAÍSSA STEFANY SANTANA OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 230.567, e do CPF nº 018.520.666-28; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **FLAVIANA ESTEVAM DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB 131295, e do CPF nº 053.097.076-70; **JUACY MARTINS LEAL**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 202.435 , e do CPF nº 096.874.236-09; **DINÁ DE ABREU SILVA SOUZA**, portador da Carteira Profissional OAB 141013, e do CPF nº 077.405.436-08; **LUCIANO ALVES CORREA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 144703, e do CPF nº 054.892.746-46; **MAYSSA MARCELLA SÁ FERNANDES**, portador da Carteira Profissional OAB MG 211961, e do CPF nº 117.214.556-39; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OABMG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **BETHÂNIA COUTO PINHEIRO E NEVES**, portador da Carteira Profissional OABMG 102.172, e do CPF nº 051.589.996-86 e **GUILHERME PACHECO DOS SANTOS**, portador da Carteira Profissional OABMG 135.891, e do CPF nº 079.826.396-23; todos residentes e domiciliados em Ipatinga, Minas Gerais todos representantes do **NEY CAMPOS ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CPNJ nº 08.544.030/0001-70, com sede rua Dom Pedro II, nº 453, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35162-399 – tel. 31 3828-4100, contratado via Credenciamento nº 003/2024, Contrato BRB-055/2025, os poderes que me foram conferidos para defesa dos interesses do **BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A**, constantes da procuração livro 3929, fls. 061 e 062, prot. 930216, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, exceto para: receber mandados de citação; assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia; receber e dar quitação; oferecer queixa ou representação criminal; efetuar levantamento de depósito de FGTS; efetuar levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais; e designar preposto para representar o Outorgante.

Conforme Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 31/12/2025.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem ao ***NEY CAMPOS ADVOGADOS,*** considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Brasília-DF, 24 de março de 2025.

MARIANY AMARAL DE FREITAS

Assinado de forma digital por MARIANY AMARAL DE FREITAS
Dados: 2025.03.26 12:43:36 -03'00'

MARIANY AMARAL DE FREITAS
Superintendente Jurídico
23.582 OAB/DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro **(09/12/2024),** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**., sociedade anônima com sede no CNC - ST SAUN Quadra 05 Lote C, Bloco C, 3º Andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.136.888/0001-43, com seu Estatuto Social consolidado, registrado na JUCIS/DF sob nº 1655282 e de nire nº 53300004935, em 09/02/2021, neste ato representado por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 1.243.770 SSP/DF e CPF n.º 524.104.711-53, com endereço comercial sito na sede da outorgante no CNC - ST SAUN Quadra 05, Torre C, Lote C, 3° Andar, Brasília-DF, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em 06/09/2023, para cumulativamente com as funções que exerce responder pela presidência, que por solicitação da outorgante, esta assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional n.º 13.558 OAB/DF e CPF n.º 766.021.921-91, na função de Diretor Jurídico - DIJUR, eleito pelo Conselho de Administração, em sua 848ª Reunião, realizada em 16/08/2024, para cumprir o mandato 2024/2026, que se estenderá até a posse dos novos administradores eleitos, em conformidade com as disposições contidas no art. 30, § 1º, do Estatuto Social da Instituição. A posse foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 30424/2024-BCB/DEORF/GTREC, de 06/11/2024, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º Andar, Brasília-DF;(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO)*;* aos quais confere os poderes, observados os normativos internos do BRB- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, e os limites e alçadas estabelecidos pela outorgante, para o Foro em Geral, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, PROCON de todo o Brasil, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembleias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais**,** necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para assinar contratos. A presente procuração terá vigência até o fim do mandato, ficando automaticamente

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2VJRY-64T8V-2PL8R-MK7Y5

Número do documento: 25070812270580700010485014821
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270580700010485014821
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

revogada a partir da data em que o Outorgado deixar de exercer a função acima mencionada. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que Ihe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(atam), por meio de processo digital, utilizando-se a platafoma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00560192**, nos valores de **R$ 104,94, R$ 7,35 e R$ 5,61, respectivamente**, totalizando **R$ 117,90**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20240100324864VAFE, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES
CPF: 835.593.531-49
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 10/12/2024 09:13:15 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2VJRY-64T8V-2PL8R-MK7Y5

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2VJRY-64T8V-2PL8R-MK7Y5

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.12.09.00013472-34

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES (CPF 835.593.531-49) em 10/12/2024 09:13

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2VJRY-64T8V-2PL8R-MK7Y5

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do **BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**. lavrada em 09/12/2024, no Livro 3929, Fls. 079 e 080, Prot.: 930070, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados, **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF nº 42.797; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 34.707; **LUCAS DE ARAÚJO DUARTE,** casado, inscrita na OAB-DF sob o n° 52.385; **MARIANY AMARAL DE FREITAS,** solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o n º 29.068; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES,** casado, inscrito na OAB-MG sob n° 113418; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 51.969 e OAB-MG sob o nº 80.472, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 09 de dezembro de 2024.

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191

Assinado de forma digital por JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191
Dados: 2024.12.26 17:50:32 -03'00'

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Diretor Jurídico
13.558 OAB/DF

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados **Ney José Campos**, OAB/MG 44.243 e OAB/DF 53835, CPF 452.371.746-04; **Daniel Campos Martins**, OAB/MG 119.786, CPF 077.306.266-16; **Alex Araujo Carvalho Oliveira**, OAB/MG 124.575, CPF 078.149.806-66; **Ana Carolina Braga Ramos**, OAB/MG 133.552, CPF 054.603.786-05; **Bruna Cunha e Silva Campos**, OAB/MG 132.155, CPF 065.824.056-08; **Thiago Figueiredo Ribas**, OAB/MG 137.980, CPF 015.350.886-80; M**ATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO**, portador da Carteira Profissional OAB/DF 57.964, e do CPF nº 022.034.121-43; **MARIA EDUARDA ALVARENGA DE ANDRADE**, portador da Carteira Profissional OABMG 201.129, e do CPF nº 118.613.546-81; **PATRÍCIA LIMA FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 103.993, e do CPF nº 013.279.886-74; **RONNIE GODINHO RAMOS**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 203.068, e do CPF nº 123.861.246-65**; GABRIELA SOUZA DOS REIS** , portador da Carteira Profissional OAB/MG 233.260, e do CPF nº 152.437.016-96; **NIVALDO DA SILVA CHAVES JÚNIOR**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 228.113, e do CPF nº 114.993.396-82; **ISABELA VELOSO BAPTISTA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 229714, e do CPF nº 147.786.516-00; **LAÍSSA STEFANY SANTANA OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 230.567, e do CPF nº 018.520.666-28; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **FLAVIANA ESTEVAM DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB 131295, e do CPF nº 053.097.076-70; **JUACY MARTINS LEAL**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 202.435 , e do CPF nº 096.874.236-09; **DINÁ DE ABREU SILVA SOUZA**, portador da Carteira Profissional OAB 141013, e do CPF nº 077.405.436-08; **LUCIANO ALVES CORREA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 144703, e do CPF nº 054.892.746-46; **MAYSSA MARCELLA SÁ FERNANDES**, portador da Carteira Profissional OAB MG 211961, e do CPF nº 117.214.556-39; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OABMG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **BETHÂNIA COUTO PINHEIRO E NEVES**, portador da Carteira Profissional OABMG 102.172, e do CPF nº 051.589.996-86 e **GUILHERME PACHECO DOS SANTOS**, portador da Carteira Profissional OABMG 135.891, e do CPF nº 079.826.396-23; todos residentes e domiciliados em Ipatinga, Minas Gerais todos representantes do **NEY CAMPOS ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CPNJ nº 08.544.030/0001-70, com sede rua Dom Pedro II, nº 453, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35162-399 – tel. 31 3828-4100, contratado via Credenciamento nº 003/2024, Contrato BRB-055/2025, os poderes que me foram conferidos para defesa dos interesses do **BRB – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, constantes da procuração livro 3929, fls. 079 e 080, prot. 930070, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, exceto para: receber mandados de citação; assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia; receber e dar quitação; oferecer queixa ou representação criminal; efetuar levantamento de depósito de FGTS; efetuar levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais; e designar preposto para representar o Outorgante.

Conforme Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 31/12/2025.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem ao ***NEY CAMPOS ADVOGADOS,*** considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Brasília-DF, 24 de março de 2025.

MARIANY AMARAL DE FREITAS

Assinado de forma digital por MARIANY AMARAL DE FREITAS
Dados: 2025.03.26 12:43:36 -03'00'

MARIANY AMARAL DE FREITAS
Superintendente Jurídico
23.582 OAB/DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**NAÇÃO BRB FLA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro **(09/12/2024)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **NAÇÃO BRB FLA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., empresa com sede na ST SAUN, Quadra 05, Bloco C, Torre III, Sala 901, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.178.933/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCISDF sob n.º 53202877683, em 03/04/2023, neste ato, representada por seu administrador, **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR,** brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 1.243.770 SSP/DF e CPF n.º 524.104.711-53, com endereço profissional acima mencionado, que por solicitação do outorgante, este assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional n.º 13.558 OAB/DF e CPF n.º 766.021.921-91, na função de Diretor Jurídico - DIJUR, eleito pelo Conselho de Administração, em sua 848ª Reunião, realizada em 16/08/2024, para cumprir o mandato 2024/2026, que se estenderá até a posse dos novos administradores eleitos, em conformidade com as disposições contidas no art. 30, § 1º, do Estatuto Social da Instituição. A posse foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 30424/2024-BCB/DEORF/GTREC, de 06/11/2024, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º Andar, Brasília-DF;(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO)*;* aos quais confere os poderes, observados os normativos internos da NAÇÃO BRB FLA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, e os limites e alçadas estabelecidos pela outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, PROCON de todo o Brasil, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembleias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para assinar

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YKXXL-7246K-NZHAC-7FB8L

Número do documento: 25070812270580700010485014821
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270580700010485014821
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

contratos. (LAVRADA SOB MINUTA). O presente mandato terá validade de 01 (um) ano e/ou será revogada a partir da data em que o Outorgado deixar de exercer a função acima mencionada. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que Ihe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(atam), por meio de processo digital, utilizando-se a platafoma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00560194**, nos valores de **R$ 104,94, R$ 7,35 e R$ 5,61, respectivamente**, totalizando **R$ 117,90**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20240100324877TLPB, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES
CPF: 835.593.531-49
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 10/12/2024 09:12:32 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YKXXL-7246K-NZHAC-7FB8L

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YKXXL-7246K-NZHAC-7FB8L

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.12.09.00013473-31

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES (CPF 835.593.531-49) em 10/12/2024 09:12

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YKXXL-7246K-NZHAC-7FB8L

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do **NAÇÃO BRB FLA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**. lavrada em 09/12/2024, no Livro 3929, Fls. 081 e 082, Prot.: 930071, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados, **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF nº 42.797; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 34.707; **LUCAS DE ARAÚJO DUARTE,** casado, inscrita na OAB-DF sob o n° 52.385; **MARIANY AMARAL DE FREITAS,** solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o n º 29.068; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES,** casado, inscrito na OAB-MG sob n° 113418; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 51.969 e OAB-MG sob o nº 80.472, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 09 de dezembro de 2024.

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191

Assinado de forma digital por JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191
Dados: 2024.12.26 17:47:37 -03'00'

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Diretor Jurídico
13.558 OAB/DF

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados **Ney José Campos**, OAB/MG 44.243 e OAB/DF 53835, CPF 452.371.746-04; **Daniel Campos Martins**, OAB/MG 119.786, CPF 077.306.266-16; **Alex Araujo Carvalho Oliveira**, OAB/MG 124.575, CPF 078.149.806-66; **Ana Carolina Braga Ramos**, OAB/MG 133.552, CPF 054.603.786-05; **Bruna Cunha e Silva Campos**, OAB/MG 132.155, CPF 065.824.056-08; **Thiago Figueiredo Ribas**, OAB/MG 137.980, CPF 015.350.886-80; M**ATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO**, portador da Carteira Profissional OAB/DF 57.964, e do CPF nº 022.034.121-43; **MARIA EDUARDA ALVARENGA DE ANDRADE**, portador da Carteira Profissional OABMG 201.129, e do CPF nº 118.613.546-81; **PATRÍCIA LIMA FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 103.993, e do CPF nº 013.279.886-74; **RONNIE GODINHO RAMOS**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 203.068, e do CPF nº 123.861.246-65**; GABRIELA SOUZA DOS REIS** , portador da Carteira Profissional OAB/MG 233.260, e do CPF nº 152.437.016-96; **NIVALDO DA SILVA CHAVES JÚNIOR**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 228.113, e do CPF nº 114.993.396-82; **ISABELA VELOSO BAPTISTA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 229714, e do CPF nº 147.786.516-00; **LAÍSSA STEFANY SANTANA OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 230.567, e do CPF nº 018.520.666-28; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **FLAVIANA ESTEVAM DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB 131295, e do CPF nº 053.097.076-70; **JUACY MARTINS LEAL**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 202.435 , e do CPF nº 096.874.236-09; **DINÁ DE ABREU SILVA SOUZA**, portador da Carteira Profissional OAB 141013, e do CPF nº 077.405.436-08; **LUCIANO ALVES CORREA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 144703, e do CPF nº 054.892.746-46; **MAYSSA MARCELLA SÁ FERNANDES**, portador da Carteira Profissional OAB MG 211961, e do CPF nº 117.214.556-39; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OABMG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **BETHÂNIA COUTO PINHEIRO E NEVES**, portador da Carteira Profissional OABMG 102.172, e do CPF nº 051.589.996-86 e **GUILHERME PACHECO DOS SANTOS**, portador da Carteira Profissional OABMG 135.891, e do CPF nº 079.826.396-23; todos residentes e domiciliados em Ipatinga, Minas Gerais todos representantes do **NEY CAMPOS ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CPNJ nº 08.544.030/0001-70, com sede rua Dom Pedro II, nº 453, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35162-399 – tel. 31 3828-4100, contratado via Credenciamento nº 003/2024, Contrato BRB-055/2025, os poderes que me foram conferidos para defesa dos interesses do **NAÇÃO BRB FLA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, constantes da procuração livro 3929, fls. 081 e 082, prot. 930071, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, exceto para: receber mandados de citação; assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia; receber e dar quitação; oferecer queixa ou representação criminal; efetuar levantamento de depósito de FGTS; efetuar levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais; e designar preposto para representar o Outorgante.

Conforme Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 31/12/2025.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem ao ***NEY CAMPOS ADVOGADOS,*** considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Brasília-DF, 24 de março de 2025.

MARIANY AMARAL DE FREITAS

Assinado de forma digital por MARIANY AMARAL DE FREITAS
Dados: 2025.03.26 12:43:36 -03'00'

MARIANY AMARAL DE FREITAS
Superintendente Jurídico
23.582 OAB/DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro **(06/12/2024),** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**, empresa com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05 Lote C, Bloco C, 5º Andar, Brasília-DF inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.597.575/0001-83, com seu Estatuto Social devidamente registrados na JUCISDF sob n.º 1060218 em 18/04/2018, este ato, representada por sua Diretora-Presidente **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ,** brasileira, viúva, bancária, Cédula de Identidade n.º 800.189 SESPDS/DF e CPF n.º 379.575.971-49, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 5º Andar, Brasília-DF, eleita pelo Conselho de Administração, em sua 269ª Reunião, ocorrida em 24/02/2022 e registrada na JUCISDF sob nº 1828812 em 25/04/2022, que por solicitação da outorgante, esta assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) **JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional n.º 13.558 OAB/DF e CPF n.º 766.021.921-91, na função de Diretor Jurídico - DIJUR, eleito pelo Conselho de Administração, em sua 848ª Reunião, realizada em 16/08/2024, para cumprir o mandato 2024/2026, que se estenderá até a posse dos novos administradores eleitos, em conformidade com as disposições contidas no art. 30, § 1º, do Estatuto Social da Instituição. A posse foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 30424/2024-BCB/DEORF/GTREC, de 06/11/2024, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º Andar, Brasília-DF;(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO)*;* aos quais confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, PROCON de todo o Brasil, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembleias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para assinar contratos. A presente procuração terá vigência até o fim do mandato, ficando automaticamente revogada a partir da data em que o Outorgado deixar de exercer a função acima mencionada. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que Ihe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(atam), por meio de processo digital, utilizando-se a platafoma e-notariado.

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código B73JN-9UJAG-PVGBC-DXK6M

Número do documento: 25070812270580700010485014821
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070812270580700010485014821
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 08/07/2025 12:27:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00560032**, nos valores de **R$ 104,94, R$ 7,35 e R$ 5,61, respectivamente**, totalizando **R$ 117,90**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20240100323473JOWD, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES
CPF: 835.593.531-49
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 06/12/2024 12:09:08 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código B73JN-9UJAG-PVGBC-DXK6M

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: B73JN-9UJAG-PVGBC-DXK6M

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.12.06.00013461-20

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES (CPF 835.593.531-49) em 06/12/2024 12:09

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/B73JN-9UJAG-PVGBC-DXK6M

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**. lavrada em 06/12/2024, no Livro 3929, Fl. 059 e 060, Prot.: 930059, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados, **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF nº 42.797; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 34.707; **LUCAS DE ARAÚJO DUARTE,** casado, inscrita na OAB-DF sob o n° 52.385; **MARIANY AMARAL DE FREITAS,** solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA,** casada, inscrita na OAB-DF sob o n º 29.068; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES,** casado, inscrito na OAB-MG sob n° 113418; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 51.969 e OAB-MG sob o nº 80.472, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 09 de dezembro de 2024.

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191

Assinado de forma digital por JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO:76602192191
Dados: 2024.12.26 17:49:28 -03'00'

JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Diretor Jurídico
13.558 OAB/DF

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados **Ney José Campos**, OAB/MG 44.243 e OAB/DF 53835, CPF 452.371.746-04; **Daniel Campos Martins**, OAB/MG 119.786, CPF 077.306.266-16; **Alex Araujo Carvalho Oliveira**, OAB/MG 124.575, CPF 078.149.806-66; **Ana Carolina Braga Ramos**, OAB/MG 133.552, CPF 054.603.786-05; **Bruna Cunha e Silva Campos**, OAB/MG 132.155, CPF 065.824.056-08; **Thiago Figueiredo Ribas**, OAB/MG 137.980, CPF 015.350.886-80; M**ATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO**, portador da Carteira Profissional OAB/DF 57.964, e do CPF nº 022.034.121-43; **MARIA EDUARDA ALVARENGA DE ANDRADE**, portador da Carteira Profissional OABMG 201.129, e do CPF nº 118.613.546-81; **PATRÍCIA LIMA FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 103.993, e do CPF nº 013.279.886-74; **RONNIE GODINHO RAMOS**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 203.068, e do CPF nº 123.861.246-65**; GABRIELA SOUZA DOS REIS** , portador da Carteira Profissional OAB/MG 233.260, e do CPF nº 152.437.016-96; **NIVALDO DA SILVA CHAVES JÚNIOR**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 228.113, e do CPF nº 114.993.396-82; **ISABELA VELOSO BAPTISTA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 229714, e do CPF nº 147.786.516-00; **LAÍSSA STEFANY SANTANA OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 230.567, e do CPF nº 018.520.666-28; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **FLAVIANA ESTEVAM DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OAB 131295, e do CPF nº 053.097.076-70; **JUACY MARTINS LEAL**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 202.435 , e do CPF nº 096.874.236-09; **DINÁ DE ABREU SILVA SOUZA**, portador da Carteira Profissional OAB 141013, e do CPF nº 077.405.436-08; **LUCIANO ALVES CORREA**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 144703, e do CPF nº 054.892.746-46; **MAYSSA MARCELLA SÁ FERNANDES**, portador da Carteira Profissional OAB MG 211961, e do CPF nº 117.214.556-39; **THIAGO JOHNSON DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Profissional OABMG 192.129, e do CPF nº 118.393.306-19; **BETHÂNIA COUTO PINHEIRO E NEVES**, portador da Carteira Profissional OABMG 102.172, e do CPF nº 051.589.996-86 e **GUILHERME PACHECO DOS SANTOS**, portador da Carteira Profissional OABMG 135.891, e do CPF nº 079.826.396-23; todos residentes e domiciliados em Ipatinga, Minas Gerais todos representantes do **NEY CAMPOS ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CPNJ nº 08.544.030/0001-70, com sede rua Dom Pedro II, nº 453, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35162-399 – tel. 31 3828-4100, contratado via Credenciamento nº 003/2024, Contrato BRB-055/2025, os poderes que me foram conferidos para defesa dos interesses do **BRB-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**, constantes da procuração livro 3929, fls. 059 e 060, prot. 930059**,** lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, exceto para: receber mandados de citação; assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia; receber e dar quitação; oferecer queixa ou representação criminal; efetuar levantamento de depósito de FGTS; efetuar levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais; e designar preposto para representar o Outorgante.

Conforme Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 31/12/2025.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem ao ***NEY CAMPOS ADVOGADOS,*** considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Brasília-DF, 24 de março de 2025.

MARIANY AMARAL DE FREITAS

Assinado de forma digital por MARIANY AMARAL DE FREITAS
Dados: 2025.03.26 12:43:36 -03'00'

MARIANY AMARAL DE FREITAS
Superintendente Jurídico
23.582 OAB/DF

03/06/2025

Número: **0734827-94.2018.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 819/825, 8º Andar,ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **27/11/2018**
Valor da causa: **R$ 378.030,77**
Assuntos: **Contratos Bancários**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRB BANCO DE BRASILIA SA (EXEQUENTE)	
	NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO)
ADILSON JOSE MARTINS (EXECUTADO)	
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
235094927	09/05/2025 13:19	Decisão	Decisão

Número do processo: 0734827-94.2018.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA

EXECUTADO: ADILSON JOSE MARTINS, MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES

DECISÃO

Nos termos do art. 835, inc. V, do CPC, defiro a penhora do imóvel indicado no ID 233672303, de matrícula n.º 37759, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG.

À Secretaria:

1. Lavre-se o termo de penhora respectivo (art. 845, §1º), expedindo-se na seqüência mandado de avaliação e intimação, inclusive do cônjuge da parte devedora (art. 842 do CPC), se houver na certidão de matrícula do imóvel ou nos autos a informação de ser o executado casado.

1.1. Na hipótese de não ser possível a intimação do executado no endereço do imóvel, deve ser intimado da penhora e da avaliação, para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias)

1.2. A intimação deve se dar, como regra, por intermédio do advogado do devedor, com a publicação do termo de penhora. Não havendo advogado, deverá ser intimado pessoalmente (art. 841, §2º, do CPC), mediante carta/AR encaminhada ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do CPC).

1.3. Na hipótese de não ser possível a intimação do cônjuge do executado no endereço do imóvel, e havendo na certidão de matrícula do imóvel ou nos autos a informação de ser o executado casado:

1.3.1. se houver endereço conhecido do executado, expeça-se carta AR/MP para intimação do cônjuge no mesmo endereço do executado;

1.3.2. se inviável a intimação por AR/MP e não sendo possível identificar que o cônjuge não reside no endereço, expeça-se mandado de intimação por oficial de justiça;

1.3.3. se inviabilizadas as tentativas anteriores de intimação, pesquise-se o endereço do cônjuge nos sistemas BacenJud, RenaJud, InfoSeg e Siel, expedindo-se carta AR/MP para sua intimação a todos os endereços não diligenciados;

1.3.4. se ainda não obtida a intimação, expeça-se mandado a ser cumprido por oficial de justiça, ou carta precatória, conforme o caso;

1.3.5. se esgotados os endereços do cônjuge, expeça-se edital para sua intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, para os fins do art. 842 do CPC.

1.4. Independentemente da intimação do executado ou de seu cônjuge, realizada a avaliação do imóvel penhorado, registre-se a penhora imediatamente no sistema eRIDF, cadastrando-se o mandado respectivo ou, na impossibilidade de utilização do sistema eRIDF, intime-se a parte autora a averbar o termo de penhora na matrícula do imóvel respectivo, comprovando a averbação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

1.5. Realizada a intimação do executado, aguarde-se o prazo de impugnação à penhora (item 1.1), certificando-se o ocorrido e, se também já houve a intimação do cônjuge, retornem os autos conclusos para decisão.

1.6. Se decorrer o prazo de impugnação para o executado, haja ou não a apresentação da impugnação, mas se ainda não houve a intimação do cônjuge, aguarde-se a intimação do cônjuge, na forma descrita nos itens 1.3 e seguintes, retornando após os autos conclusos.

DOCUMENTO REGISTRADO, DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

PELO(A) JUIZ(A) DE DIREITO SIGNATÁRIO(A)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

CERTIDÃO DE TRIAGEM - PRECATÓRIA

Certifico que esta precatória foi analisada com base no Provimento 355/2018.

- Não foi comprovado o recolhimento das custas iniciais;

- Não foi anexada a carta precatória, conforme informado no ID 10488985920, bem como, o Termo de Penhora do bem a ser, smj, avaliado;

- Certifico que deixei de levar a presente carta precatória à conclusão do MM. Juiz de Direito em razão das disposições do artigo 3º1 da Portaria nº. 02/2025, do Juízo desta Segunda Vara Cível.

- Certifico finalmente que as precatórias oriundas de outros tribunais NÃOmais serão devolvidas por esta unidade, considerando o art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024.

Art. 3º. As cartas precatórias serão analisadas pela Secretaria de Juízo quanto à sua regularidade formal. Se estiverem em ordem, serão cumpridas e arquivadas, conforme o disposto no Provimento Conjunto 136/2024, independentemente de despacho judicial.

§ 1º. O cumprimento das cartas precatórias, incluindo as de busca e apreensão, arrestos, sequestros, mandados de prisão e alvarás de soltura, será realizado sem necessidade de despacho judicial, desde que não haja dúvidas sobre a autenticidade da ordem.

§ 2º. Caso haja dúvidas sobre o cumprimento da carta precatória, o servidor da Secretaria de Juízo fará uma ressalva nos autos e os encaminhará para apreciação judicial.

§ 3º. Se for constatada alguma irregularidade formal ou a ausência de um documento essencial para o

processamento da carta precatória, a Secretaria de Juízo deverá:

a) Oficiar à Secretaria do Juízo deprecante, se a parte for assistida pela Defensoria Pública ou por advogado dativo, solicitando a correção da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

b) Publicar para a parte interessada, se ela for assistida por advogado constituído, solicitando a correção da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

§ 4º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem regularização da carta precatória, a Secretaria de Juízo certificará o fato nos autos e a arquivará nos moldes do Provimento Conjunto 136/2024.

§ 5º. Expedida a diligência e certificado que o destinatário não reside no endereço informado e não havendo notícia de outro endereço nesta comarca, deverá ser procedido o arquivamento conforme Provimento Conjunto 136/2024.

---

art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024:O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência da carta precatória diretamente no sistema PJe, por meio de certificado digital, independentemente da intervenção da unidade judiciária deprecada ou do distribuidor de feitos.

Unaí, 22 de julho de 2025.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Servidor(a) Retificador(a) Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Fica o Exequente intimado para comprovar **o recolhimento das custas iniciais da precatória**, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução sem cumprimento;

Deverá ainda **juntar A CARTA PRECATÓRIA**, considerando que não foi encaminhada a este Juízo, conforme informado no ID 10488985920;

Deverá finalmente, **anexar o Termo de Penhora** do bem a ser avaliado.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PETIÇÃO EM PDF

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2 VARA CIVEL DO TJMG

Processo n. º 5006142-46.2025.8.13.0704

BRB BANCO DE BRASILIA SA, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, na qual contende com **JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ**, igualmente qualificada, requerer a juntada da documentação anexa, para comprovar o pagamento tempestivo das custas.

Em tempo, requer a juntada da carta Precatória expedida pela 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, bem como o termo de penhora do imóvel, ambos em anexo à presente petição, conforme determinado na Decisão id. 10500497218.

Nesse contexto, requer o prosseguimento do feito, nos termos da Lei.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 29 de julho de 2025.

MATHEUS CARDOSO O. ELEUTERIO
OAB/DF: 57.964

NEY JOSÉ CAMPOS
OAB/MG 44.243

Número do documento: 25072909335718900010500956828
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335718900010500956828
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57

.....
-BRB- Banco de Brasilia - 070 22/07/2025 15:55
PA:114 T.:3003 TRN:320000 NSU:11252
Recibo de Pagamento
Cód. Barras:
00190000090322216400009616984176211650000100113
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: 001
Data de Vencimento: 06/08/2025
Forma de Pagamento: Débito autorizado
Conta de Débito: 0270531548
Valor do Documento:.....********.R$1.001,13
Desconto:.....********.***.R$0,00
Outras Deducoes:.....********.***.R$0,00
Mora/Juros:.....********.***.R$0,00
Outros acrescimos:.....********.***.R$0,00
Total.....********.R$1.001,13
Tarifa:.....*******.***.R$0,00
Nome do beneficiário: TRIBUNAL DA JUSTICA DO EST
ADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ beneficiário: 21.154.554/0001-13
Nome do pagador: BRB BANCO DE BRASILIA S.A
CPF/CNPJ pagador: 00.000.208/0073-85
-Comprovante emitido em papel termossensivel.
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas
é preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o
papel em contato direto com plasticos, oleos ou
produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz
do sol,lampadas fluorescentes, fontes de calor e
umidade excessiva.
.....
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)
.....
.....
Autenticacao: 701422E1
.....
* Recibo impresso em 1 via(s).

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB

Número da Guia: 0704.25.25605207-1

Beneficiário	CNPJ	Agência / Cód. Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	**21.154.554/0001-13**	**1615-2 / 301/2019**

Endereço do Beneficiário	UF	CEP	Nosso Número
Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	**MG**	**30.130-911**	**32221640009616984**

Identificação do(a) Pagador(a)	CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a)
BRB BANCO DE BRASILIA S.A	**00000208007385**

Referência do Recolhimento

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Comarca/Vara: Unaí/2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Valor da Causa: R$ 378.030,77

Número do Processo: 5006142-46.2025.8.13/0704

Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais

Custas de 1ª instância	. . .	R$ 331,86
Taxa Judiciária	. . .	R$ 160,40
Citar/Notif/Intimar/Penh/Avaliar/Prisão - Distância Rural: 140 Km	1	R$ 495,60
Transmissão Eletrônica de Docs Judiciais	. . . 1	R$ 13,27
VALOR TOTAL		**R$ 1.001,13**

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.

Informações Complementares:

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento - 06/08/2025;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)
17/07/2025	**06/08/2025**	**R$ 1.001,13**	

1ª Via - Autos

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03222.164000 09616.984176 2 11650000100113**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO**

Vencimento: **06/08/2025**

Beneficiário: **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** CNPJ: **21.154.554/0001-13**

Endereço: **Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte** CEP: **30.130-911**

Agência / Código do Beneficiário: **1615-2 / 301/2019**

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.
17/07/2025	**0704.25.25605207-1**	**OU**	**N**	**17/07/2025**

Nosso Número: **32221640009616984**

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	xValor
	17	**R$**		

(=) Valor Documento: **R$ 1.001,13**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

(-) Desconto / Abatimento: **********

(-) Outras Deduções: **********

(+) Mora / Multa: **********

(+) Outros Acréscimos: **********

(=) Valor Cobrado: **R$ 1.001,13**

Pagador(a) **BRB BANCO DE BRASILIA S.A** **CPF / CNPJ:** **00000208007385**

RUA DOM PEDRO II 453 - CIDADE NOBRE - Ipatinga - MG - CEP: 35162-399

Sacador / Avalista

Cód Baixa.

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

2ª Via

29/07/2025

Número: **0734827-94.2018.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 819/825, 8º Andar,ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **27/11/2018**
Valor da causa: **R$ 378.030,77**
Assuntos: **Contratos Bancários**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRB BANCO DE BRASILIA SA (EXEQUENTE)	
	NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO)
ADILSON JOSE MARTINS (EXECUTADO)	
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
239008660	10/06/2025 20:28	Carta	Carta

Gerado por 022.034.121-43 em 29/07/2025 09:04:50
MATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTERIO

Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 5.011 e 5.015-1, 5º Andar, ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por MATHEUS DE OLIVEIRA ELEUTERIO em 29/07/2025 09:04:51

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Número do Processo: **0734827-94.2018.8.07.0001**
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
EXEQUENTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA
EXECUTADO: ADILSON JOSE MARTINS, MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES

Objeto: **AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO.**

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Unaí - MG

A Dra. TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc, **DEPRECA** a Vossa Excelência, o cumprimento da seguinte ordem:

Proceda à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir transcrito: imóvel indicado no ID 233672303, de matrícula n.º 37759, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG.

Uma gleba de terras situada no município de Unaí/MG, na Fazenda Bocaina, coma área de 96, 32,51ha, com a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: inicia-se o perímetro no marco M-02 de coordenadas planas UTM E =319766.000 m e N= 8.217.234,000m, referenciadas ao meridiano central de 45°, W. Gr. e ao Equador, cravado na confluência do córrego Mundo Novo, com o córrego Capão de Porco. desce pelo córrego Mundo Novo, direção geral sul, distância de 1.889,27m, confrontando com Constantino Batista de Faria, atingindo o marco M-01 de coordenadas planas UTM E = 319639.000m e N = 8.215.349,000m que foi cravado na confluência em reta de 625,23m, confrontando com terras destes mesmos proprietários, atingindo o marco M-35 de coordenadas planas UTM E = 319023,333m e N = 8.215.240,069m que foi cravado na confluência do córrego Riacho da Porteira, passando a confrontar com José Canisio Maldaner, direção gral noroeste, distância em reta e 504,92m, atingindo o marco M-36 cravado na sua margens esquerda, o inicio de uma cerca de arame. Seguindo pela referida cerca de arame, confronta com José Canisio Maldaner e depois com cerâmica Rio Preto Ltda., azimutes de 13°46'13" e 111°04'07" e das distâncias de 614,28m e 423,95m atingindo o marco M-31 de coordenas E = 319312,344 e n = 8.216.121,777, cravado na margem direita de uma grota. direção noroeste, confrontando primeiro com a cerâmica Rio Preto Ltda. e depois com Ângelo da Vila, distância reta de 300,94m , atingindo o marco M-24 de coordenadas E = 31447,122 e N = 8.216.519,486, que foi cravado na sua margem esquerda, no inicio de uma cerca de arame. Delete à direita, passando a confrontar com Ângelo da Vila e depois com Constantino Batista de Faria, azimutes de 20º48'52" e 75°50'33" e as distâncias de 750,0m e 53,90m, atingindo o marco M-02 de coordenadas E = 319766.000 e n = 8217234.000, cravado na confluência do córrego Mundo Novo com o córrego Capão de Porco, onde foi o ponto inicial da presente descrição, matrícula nº 37.759, do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG

Procedida a AVALIAÇÃO, **INTIME** o proprietário e seu(sua) eventual cônjuge, nomeando-o depositário fiel do BEM.

Tudo de acordo com o teor da presente, das peças anexas e da decisão de ID 235094927.

Observações:

1) Procedida a AVALIAÇÃO dos bens objetos da constrição, deverá(ão) ser intimando(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) da PENHORA e da AVALIAÇÃO, cientificando-o(a)(s) de que o prazo para eventual arguição será de 15 (quinze) dias úteis (Art. 525 do Código de Processo Civil).

2) Deverá o Sr. Oficial cientificar, ainda, o(a)(s) executado(a)(s) de que a impugnação somente poderá ter por objeto as questões relacionadas no artigo 525 § 1º do CPC e só poderá ser apresentada por advogado regularmente constituído nos autos.

3) Deve o Sr. oficial de justiça observar as limitações insertas na Lei n. 8.009/90 quanto aos bens passíveis de penhora.

4) Ao penhorar bem imóvel, de propriedade de pessoa casada, incumbirá ao Sr. Oficial de Justiça, independente de ordem ulterior, intimar da constrição o cônjuge do proprietário do bem.

Cumpra-se, na forma da lei. Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(íza) de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

BRASÍLIA-DF, 10 de junho de 2025 às 20h28.

TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA

Juíza de Direito

Documento gerado por 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:04:51
MATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTERIO

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
25901967	Petição Inicial	Petição Inicial	18112710171221700000024847650
25902161	1.INICIAL	Petição	18112710171241700000024847837
25902994	2.CEDULA DE CREDITO	Título de Crédito	18112710171257800000024848655
25902178	3.DADOS DO CLIENTE	Outros Documentos	18112710171298000000024847854
25902201	4.planilha de debito	Outros Documentos	18112710171325200000024847876
25902208	5.relatorio de conferencia	Outros Documentos	18112710171340600000024847883
25902209	6.CUSTAS	Comprovante de Pagamento de Custas	18112710171366600000024847884
25902219	7.PROCURAÇÃO SUBS BRB	Procuração/Substabelecimento	18112710171378600000024847894
25927592	Certidão	Certidão	18112714260647500000024872306
25947673	Decisão	Decisão	18112716275952100000024891472
28850972	Mandado	Mandado	19040817170664300000027638415
28851073	Mandado	Mandado	19040817182393100000027638513
31883670	AR	AR - Aviso de recebimento	19040817170867800000030519163
31883907	AR	AR - Aviso de recebimento	19040817182658900000030519386
32889893	Certidão	Certidão	19042514273783300000031481292
28850972	Mandado	Mandado	19040817170664300000027638415
28851073	Mandado	Mandado	19040817182393100000027638513
37612442	referente ao mandado de ID 32890626	Certidão	19061915150652800000036017181
37612621	ausente 3x	AR - Aviso de recebimento	19061915150666300000036017358
39340585	Certidão	Certidão	19071013524524200000037678093
39340585	Certidão	Certidão	19071013524524200000037678093
40014455	Petição	Petição	19071810281787200000038326191
40014495	ADILSON JOSE MARTINS E OUTROS - doc CP	Petição	19071810281809600000038326230
40014644	1.INICIAL	Petição	19071810281828400000038326366
40014655	2.CEDULA DE CREDITO	Documento de Comprovação	19071810281846200000038326375
40014676	3.DADOS DO CLIENTE	Documento de Comprovação	19071810281927100000038326396
40014679	4.planilha de debito	Documento de Comprovação	19071810283380500000038326399
40014685	5.relatorio de conferencia	Documento de Comprovação	19071810283393500000038326403

40014691	6.GUIA DE CUSTAS R$ 429,09	Comprovante de Pagamento de Custas	19071810283434700000038326409
40032744	Decisão	Decisão	19071814353223200000038343816
42151447	Carta	Carta	19081915461117100000040376551
43615051	Certidão	Certidão	19083015535272300000041772515
43615223	recibo malote	Documento de Comprovação	19083015535292600000041772684
48873006	Certidão	Certidão	19110413581208100000046800225
48873291	citação não cumprida	Carta	19110413581223000000046800503
53455475	Certidão	Certidão	20011318484236300000051174919
54028702	Certidão	Certidão	20012116561858400000051724314
54028707	BacenJud	Anexo	20012116561880800000051724319
54028718	INFOSEG	Anexo	20012116561896600000051724330
54028708	RENAJUD	Anexo	20012116561910600000051724320
54028709	RENAJUD	Anexo	20012116561923400000051724321
54028710	SIEL	Anexo	20012116561935600000051724322
54028711	INFOSEG	Anexo	20012116561951700000051724323
54028713	RENAJUD	Anexo	20012116561964500000051724325
54028714	SIEL	Anexo	20012116561974600000051724326
62054815	Certidão	Certidão	20042810204640900000059175926
62054841	Mandado	Mandado	20042810234582500000059177644
62054842	Mandado	Mandado	20042810234595900000059177645
68971362	Certidão	Certidão	20073114203958300000065374716
68971386	0734827-94.2018 845	AR - Aviso de recebimento	20073114203974300000065374735
68971387	0734827-94.2018 836	AR - Aviso de recebimento	20073114203983600000065378786
72354389	Mandado	Mandado	20091608143168300000068414228
72354390	Mandado	Mandado	20091608143183900000068414229
77864762	Petição	Petição	20112318062698700000073377006
77864770	BRB - REQUERIMENTO CARTA DE CITAÇÃO	Petição	20112318062709100000073377014
77885469	Decisão	Despacho	20112412520369900000073394521
77885469	Despacho	Despacho	20112412520369900000073394521
84165252	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	21022218313002500000079063044
85722515	ar ref. ao id 72354390 - Mandado	Certidão	21031012534635600000080459939
85722517	0734827-94.2018.8.07.0001 353	AR - Aviso de recebimento	21031012534645300000080459940
85722518	AR REF. AO ID 72354389 - Mandado	Certidão	21031012571915200000080459941
85722522	0734827-94.2018.8.07.0001 407	AR - Aviso de recebimento	21031012571924600000080459943
87116498	Mandado	Mandado	21032415031679700000081709075
87116499	Mandado	Mandado	21032415031702900000081709076
87116500	Mandado	Mandado	21032415031720400000081709077
87116501	Mandado	Mandado	21032415031737500000081709078
87116502	Mandado	Mandado	21032415031759700000081709079
87116503	Mandado	Mandado	21032415031779900000081709080
87116504	Mandado	Mandado	21032415031800000000081709081
87116505	Mandado	Mandado	21032415031818100000081709082
87116506	Mandado	Mandado	21032415031838300000081709083
87116507	Mandado	Mandado	21032415031856100000081709084
87116508	Mandado	Mandado	21032415031877000000081709085
87116509	Mandado	Mandado	21032415031896500000081710386
92400358	Petição	Petição	21052109532794500000086466994
92400359	Habilitação com manifestação	Petição	21052109532804600000086466995
92400360	PROCURACAO - BRB	Procuração/Substabelecimento	21052109532812100000086466996
92400361	Substabelecimento - Teixeira e Targino - Hoffmann - DF	Substabelecimento	21052109532823800000086466997
92492265	Despacho	Despacho	21052416163309100000086547918
92492265	Despacho	Despacho	21052416163309100000086547918
93391869	AR REF. AO ID 87116503 - MandadO	Certidão	21060112015537700000087360526
93391887	0734827-94.2018.8.07.0001 831	AR - Aviso de recebimento	21060112015547500000087363542

Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:04:51

Número do documento: 25072909335762500010500957739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335762500010500957739
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57

Número do documento: 25061020285400000000217277779
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061020285400000000217277779
Assinado eletronicamente por: TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA - 10/06/2025 20:28:54

93391891	ar ref. ao id 87116505 - Mandado	Certidão	21060112074538900000087363545
93393946	0734827-94.2018.8.07.0001 559	AR - Aviso de recebimento	21060112074547500000087363550
93393952	ar ref. ao id 87116509 - Mandado	Certidão	21060112135984500000087363556
93393961	0734827-94.2018.8.07.0001 828	AR - Aviso de recebimento	21060112135993900000087363564
93397125	AR REF. AO ID 87116502 - Mandado	Certidão	21060112545091100000087366465
93397136	0734827-94.2018.8.07.0001 920	AR - Aviso de recebimento	21060112545101300000087366474
94227555	Petição	Petição	21061010064729100000088116647
94227557	Manifestação	Petição	21061010064737700000088116649
94227558	PROCURACAO - BRB	Procuração/Substabelecimento	21061010064744700000088116650
94227559	Substabelecimento - Teixeira e Targino - Hoffmann - DF	Substabelecimento	21061010064755600000088116651
106932968	Certidão	Certidão	21102610390237400000099522598
106932971	Mudou-se REF AR ID 87116508	AR - Aviso de recebimento	21102610390247200000099522600
106932973	Certidão	Certidão	21102610410104600000099522601
106932976	Mudou-se REF AR ID 87116507	AR - Aviso de recebimento	21102610410114500000099522603
106932978	Certidão	Certidão	21102610425656700000099522605
106932980	Não Procurado REF AR ID 87116506	AR - Aviso de recebimento	21102610425665700000099522607
106932986	Certidão	Certidão	21102610461829400000099522611
106932987	Recebido / CITAÇÃO REF AR ID 87116504	AR - Aviso de recebimento	21102610461841000000099522612
106936789	Certidão	Certidão	21102611213134300000099525911
106937084	Desconhecido REF AR ID 87116501	AR - Aviso de recebimento	21102611213143600000099526602
106937085	Certidão	Certidão	21102611240139900000099526603
106937086	Ausente 3 vezes - REF AR ID 87116500	AR - Aviso de recebimento	21102611240149900000099526604
106937093	Certidão	Certidão	21102611263609600000099526611
106941496	Desconhecido REF AR ID 87116499	AR - Aviso de recebimento	21102611263623600000099526613
106941498	Certidão	Certidão	21102611293097800000099526615
106941500	Desconhecido REF AR ID 87116498	AR - Aviso de recebimento	21102611293106700000099526616
106941519	Certidão	Certidão	21102612200317500000099526623
107049201	Decisão	Despacho	21102623070481300000099535812
107049201	Despacho	Despacho	21102623070481300000099535812
107899325	Petição	Petição	21110811492681300000100395640
107899327	Citação via postal	Petição	21110811492691700000100395642
108206460	Decisão	Decisão	21111021072458300000100667564
108206460	Decisão	Decisão	21111021072458300000100667564
108402682	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21111202241646900000100844373
108886576	Petição	Petição	21111814495030000000101277735
108886579	Penhora imóvel dado em garantia	Petição	21111814495040300000101280888
108952390	Despacho	Despacho	21111909591590800000101340238
108952390	Despacho	Despacho	21111909591590800000101340238
109573316	Petição	Petição	21112511453421400000101900487
109573317	Juntada	Petição	21112511453429000000101900488
109573318	Matrícula 37.759	Anexo	21112511453434700000101900489
109690973	Despacho	Despacho	21112611225257300000102005876
109690973	Despacho	Despacho	21112611225257300000102005876
109827803	Certidão	Certidão	21112908112467400000102129388
116871854	Mandado	Mandado	22022511254671100000108480103
118951470	Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	22032019482600000000110364540
119783525	Certidão	Certidão	22032814023714900000111117262
120400575	Decisão	Decisão	22042214441063500000111678219
120400575	Decisão	Decisão	22042214441063500000111678219
123048194	Petição	Petição	22042912200824700000114074794
123052599	Manifestação	Petição	22042912200832800000114074798
123052597	Guia	Guia	22042912200839600000114074796
123052596	Cálculo	Anexo	22042912200847700000114074795
123166054	Certidão	Certidão	22043015054430200000114175827

Número do documento: 25072909335762500010500957739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335762500010500957739
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:04:51
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57

Número do documento: 25061020285400000000217277779
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061020285400000000217277779
Assinado eletronicamente por: TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA - 10/06/2025 20:28:54

123166055	1 SISBAJUD	Anexo	22043015054440300000114175828
123166056	1.1 SISBAJUD - infrutífero	Anexo	22043015054447500000114175829
123166057	2 RENAJUD	Anexo	22043015054454000000114175830
123914022	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	22050716084418300000114848263
124067451	Decisão	Decisão	22051017355903200000114982319
124067451	Decisão	Decisão	22051017355903200000114982319
124567847	Carta	Carta	22051313220869300000115436871
125198492	Petição	Petição	22051915265847100000116008676
125198493	Manifestação	Petição	22051915265859400000116008677
126970810	Certidão	Certidão	22060519321539200000117605949
126970811	recibo de malote	Documento de Comprovação	22060519321556400000117605950
128053611	Decisão	Decisão	22061418573343200000118536760
128053611	Decisão	Decisão	22061418573343200000118536760
129554339	Certidão	Certidão	22062912235564900000119939870
129554339	Certidão	Certidão	22062912235564900000119939870
131633936	Petição	Petição	22071912093689100000121811421
131633940	Juntada guia Carta Precatória	Petição	22071912093701600000121811425
131633943	Procuração e substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	22071912093721200000121811428
131633939	Guia	Guia	22071912093745900000121811424
131633941	Petição	Anexo	22071912093775600000121811426
131633938	Decisão	Anexo	22071912093794300000121811423
132094424	Petição	Petição	22072216532215600000122225916
132094426	Juntada averbação	Petição	22072216532227400000122225918
132094427	Matrícula 37.759	Anexo	22072216532244400000122225919
135375360	Certidão	Certidão	22083113555952500000125178741
135375367	juízo deprecado	Ofício	22083113555967000000125178748
135375360	Certidão	Certidão	22083113555952500000125178741
136687915	Despacho	Despacho	22091407453492900000126148432
136687915	Despacho	Despacho	22091407453492900000126148432
137294438	Certidão	Certidão	22092012405391100000126898231
137294439	devolução	Carta	22092012405410300000126898232
139251744	Carta	Carta	22101013591329400000128654324
139771838	Petição	Petição	22101410531943500000129120778
139771841	Manifestação	Petição	22101410531956000000129120781
139771839	Distribuição	Anexo	22101410531972800000129120779
152820964	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	23031809441405000000140785038
153041607	Certidão	Certidão	23032111252520100000140980767
153041609	recibo de malote	Documento de Comprovação	23032111252541100000140980769
155492151	Certidão	Certidão	23041318502546900000143178936
155492153	distribuição cp Unai MG	Anexo	23041318502651300000143178937
162990928	Certidão	Certidão	23062309003782900000149835099
162990928	Certidão	Certidão	23062309003782900000149835099
163561263	Certidão	Certidão	23062815381629900000150337274
163561265	Avaliação não cumprida	Carta	23062815382128800000150337276
163561263	Certidão	Certidão	23062815381629900000150337274
165623064	Petição	Petição	23071720012784200000152159737
165723778	Despacho	Despacho	23071818484474200000152251393
165723778	Despacho	Despacho	23071818484474200000152251393
165949679	Petição	Petição	23072011472037600000152451755
165949680	Carta precatória - TJMG	Anexo	23072011472057600000152451756
165949681	Carta precatória - TJPR1	Anexo	23072011472078400000152451757
165949682	Carta precatória - TJPR2	Anexo	23072011472099300000152451758
165999318	Despacho	Despacho	23072017353348200000152489672
169232287	Petição	Petição	23082110405627300000155358217
175697141	Carta	Carta	23102014133306700000161093666
175712964	Carta	Carta	23102014140588300000161105183
176242096	Certidão	Certidão	23102512193436100000161574540

Número do documento: 25072909335762500010500957739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335762500010500957739
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:04:51
Número do documento: 25061020285400000000217277779
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061020285400000000217277779
Assinado eletronicamente por: TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA - 10/06/2025 20:28:54

176242096	Certidão	Certidão	23102512193436100000161574540
177740382	Petição	Petição	23110916130445000000162899054
177740384	Carta precatória - Unaí-MG	Anexo	23110916130621200000162899056
177740383	Carta precatória - Foz do Iguaçu-PR	Anexo	23110916130763200000162899055
187929244	Certidão	Certidão	24022714270810500000171979943
187929244	Certidão	Certidão	24022714270810500000171979943
188150314	Informando andamento da carta precatória	Petição	24022817371009200000172175988
188150318	(doc. 1) 5008457-18.2023.8.13.0704 · Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau	Outros Documentos	24022817371250200000172175991
188150320	(doc. 2) Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná	Outros Documentos	24022817371368900000172175992
192343128	Certidão	Certidão	24040608321106400000175898804
192343127	0734827-94.2018.8.07.0001 - CARTA PRECATÓRIA SEM FINALIDADE ATINGIDA	Carta	24040608321120800000175898805
192343128	Certidão	Certidão	24040608321106400000175898804
194590032	Certidão	Certidão	24042506391018200000177895220
194590032	Certidão	Certidão	24042506391018200000177895220
194802411	Informando endereço para citação	Petição	24042614071288500000178084789
194862861	Decisão	Decisão	24043017390512300000178135484
195323011	Mandado	Mandado	24050214461708200000178544290
195323011	Mandado	Mandado	24050214461708200000178544290
197935830	Não entregue - Destinatário desconhecido no endereço (Ecarta)	Não entregue - Destinatário desconhecido no endereço (Ecarta)	24052407544100000000180862358
198052189	Certidão	Certidão	24052418240890800000180964681
198052189	Certidão	Certidão	24052418240890800000180964681
198052189	Certidão	Certidão	24052418240890800000180964681
198494397	Informando novos endereços para citação	Petição	24052913322615600000181358536
198652150	Decisão	Decisão	24060314234374600000181499590
201138902	Certidão	Certidão	24062014575404600000183739183
201138902	Certidão	Certidão	24062014575404600000183739183
201657438	Requerendo citação por edital	Petição	24062417083237900000184218853
202370310	Edital	Edital	24070114022742700000184852813
202370310	Edital	Edital	24070114022742700000184852813
203089798	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	24070503594519700000185492889
203088417	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	24070503594559800000185491557
205796467	Certidão	Certidão	24073010461166200000187896893
205796462	Devolução carta precatória - 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí_	Carta	24073010461201400000187898000
205796467	Certidão	Certidão	24073010461166200000187896893
208121553	Certidão	Certidão	24082010491708900000189951083
212591777	Petição de dilatação de prazo	Petição	24092710563077100000193915379
212688061	Despacho	Despacho	24092718352276500000193998535
212688061	Despacho	Despacho	24092718352276500000193998535
216174238	Certidão	Certidão	24103006443601500000197086029
216213941	Decisão	Decisão	24103015231247500000197123146
216213941	Decisão	Decisão	24103015231247500000197123146
220665027	Certidão	Certidão	24121214340334600000201029317
220706036	Decisão	Decisão	24121219080003600000201064388
220706036	Decisão	Decisão	24121219080003600000201064388
221069747	Ofício	Ofício	24121716140302000000201386062
221275804	Certidão	Certidão	24121719540677000000201567798
221275806	Email enviado pje 0734827-94.2018.8.07.0001	Anexo	24121719540707900000201567800
221543033	Certidão	Certidão	24121915054231600000201805428
221543034	0734827-94.ERRO	Outros Documentos	24121915054262200000201805429
221574825	Certidão	Certidão	24121916412979200000201833817

Número do documento: 25072909335762500010500957739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335762500010500957739
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:04:51

Número do documento: 25061020285400000000217277779
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061020285400000000217277779
Assinado eletronicamente por: TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA - 10/06/2025 20:28:54

223222445	Certidão	Certidão	25012202155314500000203266736
223222446	malotedigital-extranet.tjdft.jus.br_malotedigital_popup(86)	Comprovante (Outros)	25012202155439100000203266737
226104888	Petição	Petição	25021512453268000000205827023
226104889	0734827-94.2018.8.07.0001 - Cadastramento	Petição	25021512453276300000205827024
226104890	_KIT PROCURAÇÃO E SUBS - GRUPO BRB	Procuração/Substabelecimento	25021512453306500000205827025
226104888	Petição	Petição	25021512453268000000205827023
226147590	Certidão	Certidão	25021707421005700000205867723
226148496	Certidão	Certidão	25021707465033100000205867727
226148496	Certidão	Certidão	25021707465033100000205867727
226170019	Petição	Petição	25021712420687900000205887948
226754861	protocolo SISBAJUD	Certidão	25022020394491200000206403893
227156766	pesquisa de bens	Certidão	25022422250910900000206760156
227156767	ADILSON # RENAJUD placa GRF6980	Anexo	25022422250981100000206760157
227156768	ADILSON # RENAJUD placa LTH0434	Anexo	25022422251006600000206760158
227156769	ADILSON # RENAJUD	Anexo	25022422251030700000206760159
227156770	ADILSON # SISBAJUD	Anexo	25022422251053700000206760160
227156766	pesquisa de bens	Certidão	25022422250910900000206760156
228813309	Petição	Petição	25031219074116000000208227883
228813311	Petição INFOJUD 56056 - TJDFT - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25031219074176100000208227884
228954782	Decisão	Decisão	25031415054640000000208359086
228954782	Decisão	Decisão	25031415054640000000208359086
229379054	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	25031802273739400000208736695
230207510	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	25032418293700000000209469250
230207512	ED - Pasta 56056 - TJDFT - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25032418293895300000209469252
230405757	Decisão	Decisão	25032613463724600000209643561
230405757	Decisão	Decisão	25032613463724600000209643561
230923298	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	25032902272150000000210104789
233083178	Petição	Petição	25041714340350200000212024316
233083179	Petição Dilação do prazo - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25041714340374100000212024317
233670288	Petição	Petição	25042510363471300000212547512
233670291	1.Petição Juntada- 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25042510363611500000212547515
233672303	2.Matrícula 37759 - 1º CRI - Unaí - MG	Outros Documentos	25042510363662900000212547527
233633622	Decisão	Decisão	25042519453835400000212512334
233633622	Decisão	Decisão	25042519453835400000212512334
234207349	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	25043002271268200000213008040
234619342	Petição	Petição	25050519181515200000213379050
234619343	1.Petição - 0734827-94.2018.8.07.0001 - Copia	Petição	25050519181580800000213379051
235094927	Decisão	Decisão	25050913195482800000213796884
235366838	Termo	Termo	25051310490520900000214043386
235711426	Certidão	Certidão	25051413061165300000214348328
235711426	Certidão	Certidão	25051413061165300000214348328
236803343	Petição	Petição	25052216144989100000215321628
236806099	1.Petição Termo - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25052216145069100000215321629
236998124	Despacho	Despacho	25052318502417700000215492897
236998124	Despacho	Despacho	25052318502417700000215492897
237423825	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	25052802270340100000215873760
238081819	Petição	Petição	25060219111215700000216457309
238081822	1.Petição Dilação do prazo - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25060219111404000000216457312

Número do documento: 25072909335762500010500957739
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335762500010500957739
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:04:51

Número do documento: 25061020285400000000217277779
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061020285400000000217277779
Assinado eletronicamente por: TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA - 10/06/2025 20:28:54

238146708	Petição	Petição	25060312492769300000216516449
238146709	1.Petição - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25060312492829400000216516450
238146710	2.Matrícula 37759 - 1º CRI - Unaí - MG	Outros Documentos	25060312492890100000216516451
238146712	3.Petição Inicial 0734827-94.2018.8.07.0001	Outros Documentos	25060312492945400000216516453
238146713	4.PROCURAÇÃO E SUBS - GRUPO BRB	Outros Documentos	25060312493049300000216516454
238146714	5.Decisão Penhora 0734827-94.2018.8.07.0001	Outros Documentos	25060312493115900000216516455
238234332	Decisão	Decisão	25060410523344000000216592668

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 022.034.121-43 em 29/07/2025 09:04:51
MATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTERIO

29/07/2025

Número: **0734827-94.2018.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 819/825, 8º Andar,ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **27/11/2018**
Valor da causa: **R$ 378.030,77**
Assuntos: **Contratos Bancários**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRB BANCO DE BRASILIA SA (EXEQUENTE)	
	NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO)
ADILSON JOSE MARTINS (EXECUTADO)	
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
235366838	13/05/2025 10:49	Termo	Termo

Gerado por 022.034.121-43 em 29/07/2025 09:05:29
MATHEUS CARDOSO OLIVEIRA ELEUTERIO

CJUVETE Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 5.011 e 5.015-1, 5º Andar, ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado em 29/07/2025 09:05:29
MATTOS FILHO ADVOGADOS - CJUVETE

TERMO DE PENHORA

Em 12 de maio de 2025, às 11:58:13, nesta cidade de BRASÍLIA, DF, na Secretaria deste Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília, nos autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), processo eletrônico nº. **0734827-94.2018.8.07.0001**, proposta por BRB BANCO DE BRASILIA SA, contra ADILSON JOSE MARTINS e outros, de ordem do(a) MM(a). Juiz(íza) de Direito, Dr(a). TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA, e nos termos do art. 838, do CPC/2015, art. 176, III, c/c art. 239 da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, foi expedido o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) imóvel(is): **Uma gleba de terras situada no município de Unaí/MG, na Fazenda Bocaina, coma área de 96, 32,51ha, com a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: inicia-se o perímetro no marco M-02 de coordenadas planas UTM E =319766.000 m e N= 8.217.234,000m, referenciadas ao meridiano central de 45°, W. Gr. e ao Equador, cravado na confluência do córrego Mundo Novo, com o córrego Capão de Porco. desce pelo córrego Mundo Novo, direção geral sul, distância de 1.889,27m, confrontando com Constantino Batista de Faria, atingindo o marco M-01 de coordenadas planas UTM E = 319639.000m e N = 8.215.349,000m que foi cravado na confluência em reta de 625,23m, confrontando com terras destes mesmos proprietários, atingindo o marco M-35 de coordenadas planas UTM E = 319023,333m e N = 8.215.240,069m que foi cravado na confluência do córrego Riacho da Porteira, passando a confrontar com José Canisio Maldaner, direção gral noroeste, distância em reta e 504,92m, atingindo o marco M-36 cravado na sua margens esquerda, o inicio de uma cerca de arame. Seguindo pela referida cerca de arame, confronta com José Canisio Maldaner e depois com cerâmica Rio Preto Ltda., azimutes de 13°46'13" e 111°04'07" e das distâncias de 614,28m e 423,95m atingindo o marco M-31 de coordenas E = 319312,344 e n = 8.216.121,777, cravado na margem direita de uma grota. direção noroeste, confrontando primeiro com a cerâmica Rio Preto Ltda. e depois com Ângelo da Vila, distância reta de 300,94m , atingindo o marco M-24 de coordenadas E = 31447,122 e N = 8.216.519,486, que foi cravado na sua margem esquerda, no inicio de uma cerca de arame. Delete à direita, passando a confrontar com Ângelo da Vila e depois com Constantino Batista de Faria, azimutes de 20º48'52" e 75°50'33" e as distâncias de 750,0m e 53,90m, atingindo o marco M-02 de coordenadas E = 319766.000 e n = 8217234.000, cravado na confluência do córrego Mundo Novo com o córrego Capão de Porco, onde foi o ponto inicial da presente descrição, matrícula nº 37.759, do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG**, para garantia da importância de R$ 378.030,77 (trezentos e setenta e oito mil e trinta reais e setenta e sete centavos), ficando os executados, ADILSON JOSE MARTINS, CPF. 568.533.516-49, produtor agrícola, e MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO MARTINS, CPF. 002.476.476-08, comerciante, casados, residentes e domiciliados em Unaí/MG, como depositários do bem (CPC, art. 840, inciso III). E para os fins do art. 844, do CPC, foi expedido o presente termo para que o imóvel acima seja havido como penhorado, servindo para averbação no registro competente, a fim de conferir presunção absoluta de conhecimento por terceiros. **O recolhimento dos emolumentos extrajudiciais devidos será suportado pelo interessado, conforme determinam os arts. 14, 217 e 239 da Lei 6.015/73, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, aplicado aos Serviços Notariais e de Registro**. O referido é verdade e dou fé. Eu, CASSIA SOLEILE ALVIM BATALHA, COORDENADORA DE SECRETARIA, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por determinação da MMa. Juíza de Direito.

CASSIA SOLEILE ALVIM BATALHA

COORDENADORA DE SECRETARIA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
25901967	Petição Inicial	Petição Inicial	18112710171221700000024847650

25902161	1.INICIAL	Petição	18112710171241700000024847837
25902994	2.CEDULA DE CREDITO	Título de Crédito	18112710171257800000024848655
25902178	3.DADOS DO CLIENTE	Outros Documentos	18112710171298000000024847854
25902201	4.planilha de debito	Outros Documentos	18112710171325200000024847876
25902208	5.relatorio de conferencia	Outros Documentos	18112710171340600000024847883
25902209	6.CUSTAS	Comprovante de Pagamento de Custas	18112710171366600000024847884
25902219	7.PROCURAÇÃO SUBS BRB	Procuração/Substabelecimento	18112710171378600000024847894
25927592	Certidão	Certidão	18112714260647500000024872306
25947673	Decisão	Decisão	18112716275952100000024891472
28850972	Mandado	Mandado	19040817170664300000027638415
28851073	Mandado	Mandado	19040817182393100000027638513
31883670	AR	AR - Aviso de recebimento	19040817170867800000030519163
31883907	AR	AR - Aviso de recebimento	19040817182658900000030519386
32889893	Certidão	Certidão	19042514273783300000031481292
28850972	Mandado	Mandado	19040817170664300000027638415
28851073	Mandado	Mandado	19040817182393100000027638513
37612442	referente ao mandado de ID 32890626	Certidão	19061915150652800000036017181
37612621	ausente 3x	AR - Aviso de recebimento	19061915150666300000036017358
39340585	Certidão	Certidão	19071013524524200000037678093
39340585	Certidão	Certidão	19071013524524200000037678093
40014455	Petição	Petição	19071810281787200000038326191
40014495	ADILSON JOSE MARTINS E OUTROS - doc CP	Petição	19071810281809600000038326230
40014644	1.INICIAL	Petição	19071810281828400000038326366
40014655	2.CEDULA DE CREDITO	Documento de Comprovação	19071810281846200000038326375
40014676	3.DADOS DO CLIENTE	Documento de Comprovação	19071810281927100000038326396
40014679	4.planilha de debito	Documento de Comprovação	19071810283380500000038326399
40014685	5.relatorio de conferencia	Documento de Comprovação	19071810283393500000038326403
40014691	6.GUIA DE CUSTAS R$ 429,09	Comprovante de Pagamento de Custas	19071810283434700000038326409
40032744	Decisão	Decisão	19071814353223200000038343816
42151447	Carta	Carta	19081915461117100000040376551
43615051	Certidão	Certidão	19083015535272300000041772515
43615223	recibo malote	Documento de Comprovação	19083015535292600000041772684
48873006	Certidão	Certidão	19110413581208100000046800225
48873291	citação não cumprida	Carta	19110413581223000000046800503
53455475	Certidão	Certidão	20011318484236300000051174919
54028702	Certidão	Certidão	20012116561858400000051724314
54028707	BacenJud	Anexo	20012116561880800000051724319
54028718	INFOSEG	Anexo	20012116561896600000051724330
54028708	RENAJUD	Anexo	20012116561910600000051724320
54028709	RENAJUD	Anexo	20012116561923400000051724321
54028710	SIEL	Anexo	20012116561935600000051724322
54028711	INFOSEG	Anexo	20012116561951700000051724323
54028713	RENAJUD	Anexo	20012116561964500000051724325
54028714	SIEL	Anexo	20012116561974600000051724326
62054815	Certidão	Certidão	20042810204640900000059175926
62054841	Mandado	Mandado	20042810234582500000059177644
62054842	Mandado	Mandado	20042810234595900000059177645
68971362	Certidão	Certidão	20073114203958300000065374716
68971386	0734827-94.2018 845	AR - Aviso de recebimento	20073114203974300000065374735
68971387	0734827-94.2018 836	AR - Aviso de recebimento	20073114203983600000065378786
72354389	Mandado	Mandado	20091608143168300000068414228
72354390	Mandado	Mandado	20091608143183900000068414229
77864762	Petição	Petição	20112318062698700000073377006
77864770	BRB - REQUERIMENTO CARTA DE CITAÇÃO	Petição	20112318062709100000073377014

Número do documento: 25072909335783000010500957740
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335783000010500957740
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:05:29

Número do documento: 25051310490500000000214043386
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051310490500000000214043386
Assinado eletronicamente por: CASSIA SOLEILE ALVIM BATALHA - 13/05/2025 10:49:05

77885469	Decisão	Despacho	20112412520369900000073394521
77885469	Despacho	Despacho	20112412520369900000073394521
84165252	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	21022218313002500000079063044
85722515	ar ref. ao id 72354390 - Mandado	Certidão	21031012534635600000080459939
85722517	0734827-94.2018.8.07.0001 353	AR - Aviso de recebimento	21031012534645300000080459940
85722518	AR REF. AO ID 72354389 - Mandado	Certidão	21031012571915200000080459941
85722522	0734827-94.2018.8.07.0001 407	AR - Aviso de recebimento	21031012571924600000080459943
87116498	Mandado	Mandado	21032415031679700000081709075
87116499	Mandado	Mandado	21032415031702900000081709076
87116500	Mandado	Mandado	21032415031720400000081709077
87116501	Mandado	Mandado	21032415031737500000081709078
87116502	Mandado	Mandado	21032415031759700000081709079
87116503	Mandado	Mandado	21032415031779900000081709080
87116504	Mandado	Mandado	21032415031800000000081709081
87116505	Mandado	Mandado	21032415031818100000081709082
87116506	Mandado	Mandado	21032415031838300000081709083
87116507	Mandado	Mandado	21032415031856100000081709084
87116508	Mandado	Mandado	21032415031877000000081709085
87116509	Mandado	Mandado	21032415031896500000081710386
92400358	Petição	Petição	21052109532794500000086466994
92400359	Habilitação com manifestação	Petição	21052109532804600000086466995
92400360	PROCURACAO - BRB	Procuração/Substabelecimento	21052109532812100000086466996
92400361	Substabelecimento - Teixeira e Targino - Hoffmann - DF	Substabelecimento	21052109532823800000086466997
92492265	Despacho	Despacho	21052416163309100000086547918
92492265	Despacho	Despacho	21052416163309100000086547918
93391869	AR REF. AO ID 87116503 - MandadO	Certidão	21060112015537700000087360526
93391887	0734827-94.2018.8.07.0001 831	AR - Aviso de recebimento	21060112015547500000087363542
93391891	ar ref. ao id 87116505 - Mandado	Certidão	21060112074538900000087363545
93393946	0734827-94.2018.8.07.0001 559	AR - Aviso de recebimento	21060112074547500000087363550
93393952	ar ref. ao id 87116509 - Mandado	Certidão	21060112135984500000087363556
93393961	0734827-94.2018.8.07.0001 828	AR - Aviso de recebimento	21060112135993900000087363564
93397125	AR REF. AO ID 87116502 - Mandado	Certidão	21060112545091100000087366465
93397136	0734827-94.2018.8.07.0001 920	AR - Aviso de recebimento	21060112545101300000087366474
94227555	Petição	Petição	21061010064729100000088116647
94227557	Manifestação	Petição	21061010064737700000088116649
94227558	PROCURACAO - BRB	Procuração/Substabelecimento	21061010064744700000088116650
94227559	Substabelecimento - Teixeira e Targino - Hoffmann - DF	Substabelecimento	21061010064755600000088116651
106932968	Certidão	Certidão	21102610390237400000099522598
106932971	Mudou-se REF AR ID 87116508	AR - Aviso de recebimento	21102610390247200000099522600
106932973	Certidão	Certidão	21102610410104600000099522601
106932976	Mudou-se REF AR ID 87116507	AR - Aviso de recebimento	21102610410114500000099522603
106932978	Certidão	Certidão	21102610425656700000099522605
106932980	Não Procurado REF AR ID 87116506	AR - Aviso de recebimento	21102610425665700000099522607
106932986	Certidão	Certidão	21102610461829400000099522611
106932987	Recebido / CITAÇÃO REF AR ID 87116504	AR - Aviso de recebimento	21102610461841000000099522612
106936789	Certidão	Certidão	21102611213134300000099525911
106937084	Desconhecido REF AR ID 87116501	AR - Aviso de recebimento	21102611213143600000099526602
106937085	Certidão	Certidão	21102611240139900000099526603
106937086	Ausente 3 vezes - REF AR ID 87116500	AR - Aviso de recebimento	21102611240149900000099526604
106937093	Certidão	Certidão	21102611263609600000099526611
106941496	Desconhecido REF AR ID 87116499	AR - Aviso de recebimento	21102611263623600000099526613
106941498	Certidão	Certidão	21102611293097800000099526615
106941500	Desconhecido REF AR ID 87116498	AR - Aviso de recebimento	21102611293106700000099526616
106941519	Certidão	Certidão	21102612200317500000099526623

Número do documento: 25072909335783000010500957740
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335783000010500957740
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:05:29

Número do documento: 25051310490500000000214043386
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051310490500000000214043386
Assinado eletronicamente por: CASSIA SOLEILE ALVIM BATALHA - 13/05/2025 10:49:05

107049201	Decisão	Despacho	21102623070481300000099535812
107049201	Despacho	Despacho	21102623070481300000099535812
107899325	Petição	Petição	21110811492681300000100395640
107899327	Citação via postal	Petição	21110811492691700000100395642
108206460	Decisão	Decisão	21111021072458300000100667564
108206460	Decisão	Decisão	21111021072458300000100667564
108402682	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21111202241646900000100844373
108886576	Petição	Petição	21111814495030000000101277735
108886579	Penhora imóvel dado em garantia	Petição	21111814495040300000101280888
108952390	Despacho	Despacho	21111909591590800000101340238
108952390	Despacho	Despacho	21111909591590800000101340238
109573316	Petição	Petição	21112511453421400000101900487
109573317	Juntada	Petição	21112511453429000000101900488
109573318	Matrícula 37.759	Anexo	21112511453434700000101900489
109690973	Despacho	Despacho	21112611225257300000102005876
109690973	Despacho	Despacho	21112611225257300000102005876
109827803	Certidão	Certidão	21112908112467400000102129388
116871854	Mandado	Mandado	22022511254671100000108480103
118951470	Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	Não entregue - Mudou-se (Ecarta)	22032019482600000000110364540
119783525	Certidão	Certidão	22032814023714900000111117262
120400575	Decisão	Decisão	22042214441063500000111678219
120400575	Decisão	Decisão	22042214441063500000111678219
123048194	Petição	Petição	22042912200824700000114074794
123052599	Manifestação	Petição	22042912200832800000114074798
123052597	Guia	Guia	22042912200839600000114074796
123052596	Cálculo	Anexo	22042912200847700000114074795
123166054	Certidão	Certidão	22043015054430200000114175827
123166055	1 SISBAJUD	Anexo	22043015054440300000114175828
123166056	1.1 SISBAJUD - infrutífero	Anexo	22043015054447500000114175829
123166057	2 RENAJUD	Anexo	22043015054454000000114175830
123914022	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	22050716084418300000114848263
124067451	Decisão	Decisão	22051017355903200000114982319
124067451	Decisão	Decisão	22051017355903200000114982319
124567847	Carta	Carta	22051313220869300000115436871
125198492	Petição	Petição	22051915265847100000116008676
125198493	Manifestação	Petição	22051915265859400000116008677
126970810	Certidão	Certidão	22060519321539200000117605949
126970811	recibo de malote	Documento de Comprovação	22060519321556400000117605950
128053611	Decisão	Decisão	22061418573343200000118536760
128053611	Decisão	Decisão	22061418573343200000118536760
129554339	Certidão	Certidão	22062912235564900000119939870
129554339	Certidão	Certidão	22062912235564900000119939870
131633936	Petição	Petição	22071912093689100000121811421
131633940	Juntada guia Carta Precatória	Petição	22071912093701600000121811425
131633943	Procuração e substabelecimento	Procuração/Substabelecimento	22071912093721200000121811428
131633939	Guia	Guia	22071912093745900000121811424
131633941	Petição	Anexo	22071912093775600000121811426
131633938	Decisão	Anexo	22071912093794300000121811423
132094424	Petição	Petição	22072216532215600000122225916
132094426	Juntada averbação	Petição	22072216532227400000122225918
132094427	Matrícula 37.759	Anexo	22072216532244400000122225919
135375360	Certidão	Certidão	22083113555952500000125178741
135375367	juízo deprecado	Ofício	22083113555967000000125178748
135375360	Certidão	Certidão	22083113555952500000125178741
136687915	Despacho	Despacho	22091407453492900000126148432
136687915	Despacho	Despacho	22091407453492900000126148432

Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:05:29

Número do documento: 25072909335783000010500957740
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335783000010500957740
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57
Número do documento: 25051310490500000000214043386
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051310490500000000214043386
Assinado eletronicamente por: CASSIA SOLEILE ALVIM BATALHA - 13/05/2025 10:49:05

137294438	Certidão	Certidão	22092012405391100000126898231
137294439	devolução	Carta	22092012405410300000126898232
139251744	Carta	Carta	22101013591329400000128654324
139771838	Petição	Petição	22101410531943500000129120778
139771841	Manifestação	Petição	22101410531956000000129120781
139771839	Distribuição	Anexo	22101410531972800000129120779
152820964	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	23031809441405000000140785038
153041607	Certidão	Certidão	23032111252520100000140980767
153041609	recibo de malote	Documento de Comprovação	23032111252541100000140980769
155492151	Certidão	Certidão	23041318502546900000143178936
155492153	distribuição cp Unai MG	Anexo	23041318502651300000143178937
162990928	Certidão	Certidão	23062309003782900000149835099
162990928	Certidão	Certidão	23062309003782900000149835099
163561263	Certidão	Certidão	23062815381629900000150337274
163561265	Avaliação não cumprida	Carta	23062815382128800000150337276
163561263	Certidão	Certidão	23062815381629900000150337274
165623064	Petição	Petição	23071720012784200000152159737
165723778	Despacho	Despacho	23071818484474200000152251393
165723778	Despacho	Despacho	23071818484474200000152251393
165949679	Petição	Petição	23072011472037600000152451755
165949680	Carta precatória - TJMG	Anexo	23072011472057600000152451756
165949681	Carta precatória - TJPR1	Anexo	23072011472078400000152451757
165949682	Carta precatória - TJPR2	Anexo	23072011472099300000152451758
165999318	Despacho	Despacho	23072017353348200000152489672
169232287	Petição	Petição	23082110405627300000155358217
175697141	Carta	Carta	23102014133306700000161093666
175712964	Carta	Carta	23102014140588300000161105183
176242096	Certidão	Certidão	23102512193436100000161574540
176242096	Certidão	Certidão	23102512193436100000161574540
177740382	Petição	Petição	23110916130445000000162899054
177740384	Carta precatória - Unaí-MG	Anexo	23110916130621200000162899056
177740383	Carta precatória - Foz do Iguaçu-PR	Anexo	23110916130763200000162899055
187929244	Certidão	Certidão	24022714270810500000171979943
187929244	Certidão	Certidão	24022714270810500000171979943
188150314	Informando andamento da carta precatória	Petição	24022817371009200000172175988
188150318	(doc. 1) 5008457-18.2023.8.13.0704 · Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau	Outros Documentos	24022817371250200000172175991
188150320	(doc. 2) Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná	Outros Documentos	24022817371368900000172175992
192343128	Certidão	Certidão	24040608321106400000175898804
192343127	0734827-94.2018.8.07.0001 - CARTA PRECATÓRIA SEM FINALIDADE ATINGIDA	Carta	24040608321120800000175898805
192343128	Certidão	Certidão	24040608321106400000175898804
194590032	Certidão	Certidão	24042506391018200000177895220
194590032	Certidão	Certidão	24042506391018200000177895220
194802411	Informando endereço para citação	Petição	24042614071288500000178084789
194862861	Decisão	Decisão	24043017390512300000178135484
195323011	Mandado	Mandado	24050214461708200000178544290
195323011	Mandado	Mandado	24050214461708200000178544290
197935830	Não entregue - Destinatário desconhecido no endereço (Ecarta)	Não entregue - Destinatário desconhecido no endereço (Ecarta)	24052407544100000000180862358
198052189	Certidão	Certidão	24052418240890800000180964681
198052189	Certidão	Certidão	24052418240890800000180964681
198052189	Certidão	Certidão	24052418240890800000180964681
198494397	Informando novos endereços para citação	Petição	24052913322615600000181358536
198652150	Decisão	Decisão	24060314234374600000181499590

Número do documento: 25072909335783000010500957740
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072909335783000010500957740
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 29/07/2025 09:33:57
Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-43 em 29/07/2025 09:05:29

Número do documento: 25051310490500000000214043386
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051310490500000000214043386
Assinado eletronicamente por: CASSIA SOLEILE ALVIM BATALHA - 13/05/2025 10:49:05

201138902	Certidão	Certidão	24062014575404600000183739183
201138902	Certidão	Certidão	24062014575404600000183739183
201657438	Requerendo citação por edital	Petição	24062417083237900000184218853
202370310	Edital	Edital	24070114022742700000184852813
202370310	Edital	Edital	24070114022742700000184852813
203089798	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	24070503594519700000185492889
203088417	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	24070503594559800000185491557
205796467	Certidão	Certidão	24073010461166200000187896893
205796462	Devolução carta precatória - 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí_	Carta	24073010461201400000187898000
205796467	Certidão	Certidão	24073010461166200000187896893
208121553	Certidão	Certidão	24082010491708900000189951083
212591777	Petição de dilatação de prazo	Petição	24092710563077100000193915379
212688061	Despacho	Despacho	24092718352276500000193998535
212688061	Despacho	Despacho	24092718352276500000193998535
216174238	Certidão	Certidão	24103006443601500000197086029
216213941	Decisão	Decisão	24103015231247500000197123146
216213941	Decisão	Decisão	24103015231247500000197123146
220665027	Certidão	Certidão	24121214340334600000201029317
220706036	Decisão	Decisão	24121219080003600000201064388
220706036	Decisão	Decisão	24121219080003600000201064388
221069747	Ofício	Ofício	24121716140302000000201386062
221275804	Certidão	Certidão	24121719540677000000201567798
221275806	Email enviado pje 0734827-94.2018.8.07.0001	Anexo	24121719540707900000201567800
221543033	Certidão	Certidão	24121915054231600000201805428
221543034	0734827-94.ERRO	Outros Documentos	24121915054262200000201805429
221574825	Certidão	Certidão	24121916412979200000201833817
223222445	Certidão	Certidão	25012202155314500000203266736
223222446	malotedigital-extranet.tjdft.jus.br_malotedigital_popup(86)	Comprovante (Outros)	25012202155439100000203266737
226104888	Petição	Petição	25021512453268000000205827023
226104889	0734827-94.2018.8.07.0001 - Cadastramento	Petição	25021512453276300000205827024
226104890	_KIT PROCURAÇÃO E SUBS - GRUPO BRB	Procuração/Substabelecimento	25021512453306500000205827025
226104888	Petição	Petição	25021512453268000000205827023
226147590	Certidão	Certidão	25021707421005700000205867723
226148496	Certidão	Certidão	25021707465033100000205867727
226148496	Certidão	Certidão	25021707465033100000205867727
226170019	Petição	Petição	25021712420687900000205887948
226754861	protocolo SISBAJUD	Certidão	25022020394491200000206403893
227156766	pesquisa de bens	Certidão	25022422250910900000206760156
227156767	ADILSON # RENAJUD placa GRF6980	Anexo	25022422250981100000206760157
227156768	ADILSON # RENAJUD placa LTH0434	Anexo	25022422251006600000206760158
227156769	ADILSON # RENAJUD	Anexo	25022422251030700000206760159
227156770	ADILSON # SISBAJUD	Anexo	25022422251053700000206760160
227156766	pesquisa de bens	Certidão	25022422250910900000206760156
228813309	Petição	Petição	25031219074116000000208227883
228813311	Petição INFOJUD 56056 - TJDFT - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25031219074176100000208227884
228954782	Decisão	Decisão	25031415054640000000208359086
228954782	Decisão	Decisão	25031415054640000000208359086
229379054	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	25031802273739400000208736695
230207510	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	25032418293700000000209469250
230207512	ED - Pasta 56056 - TJDFT - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25032418293895300000209469252
230405757	Decisão	Decisão	25032613463724600000209643561

Gerado por 022.034.121-43 em 29/07/2025 09:05:29
NEY JOSE CAMPOS CARDOSO DE OLIVEIRA ELIAS

230405757	Decisão	Decisão	25032613463724600000209643561
230923298	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	25032902272150000000210104789
233083178	Petição	Petição	25041714340350200000212024316
233083179	Petição Dilação do prazo - 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25041714340374100000212024317
233670288	Petição	Petição	25042510363471300000212547512
233670291	1.Petição Juntada- 0734827-94.2018.8.07.0001	Petição	25042510363611500000212547515
233672303	2.Matrícula 37759 - 1º CRI - Unaí - MG	Outros Documentos	25042510363662900000212547527
233633622	Decisão	Decisão	25042519453835400000212512334
233633622	Decisão	Decisão	25042519453835400000212512334
234207349	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	25043002271268200000213008040
234619342	Petição	Petição	25050519181515200000213379050
234619343	1.Petição - 0734827-94.2018.8.07.0001 - Copia	Petição	25050519181580800000213379051
235094927	Decisão	Decisão	25050913195482800000213796884

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 022.034.121-43 em 29/07/2025 09:05:29
MATHEUS CARDOSO OLIVEIRA - ELETTRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Certifico que expedi o mandado 1 para avaliação do bem penhorado.

MARIA DAS DORES DE SOUSA PAIVA

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5006142-46.2025.8.13.0704

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

MANDADO CUMPRIDO, NEGATIVO, COM RESPECTIVA CERTIDÃO.

Unaí, data da assinatura eletrônica

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unaí

2ª Vara Cível de Unaí

R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 555 - SALA 210 - CENTRO - 3676-2126

Carta Precatória

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 5006142-46.2025.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 505279-7

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA
DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ
PROCESSO ORIGEM: 0734827-94.2018.8.07.0001

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES - RG: 6615077 - CPF: 00247647608
Data de Nascimento: 06/08/1974
PAI: JOAQUIM SOARES DE LIMA
MÃE: JOANA LUIZ BRANDAO
Endereço:
FZ.BOCAINA, 000 - Fone:
ZR BOCAINA - CEP: 38623899 - UNAÍ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a avaliação dos bem penhorado descrito na carta precatória, termo de penhora, matrícula 37.759 e petição ID10488985920, com as coordenadas de localização, documentos em anexo.

Ainda, INTIME- SE a proprietária e seu cônjuge ADILSON JOSE MARTINS, nomeando-a depositária fiel do BEM. Tudo nos termos da referida carta precatória.

Ciente: _____

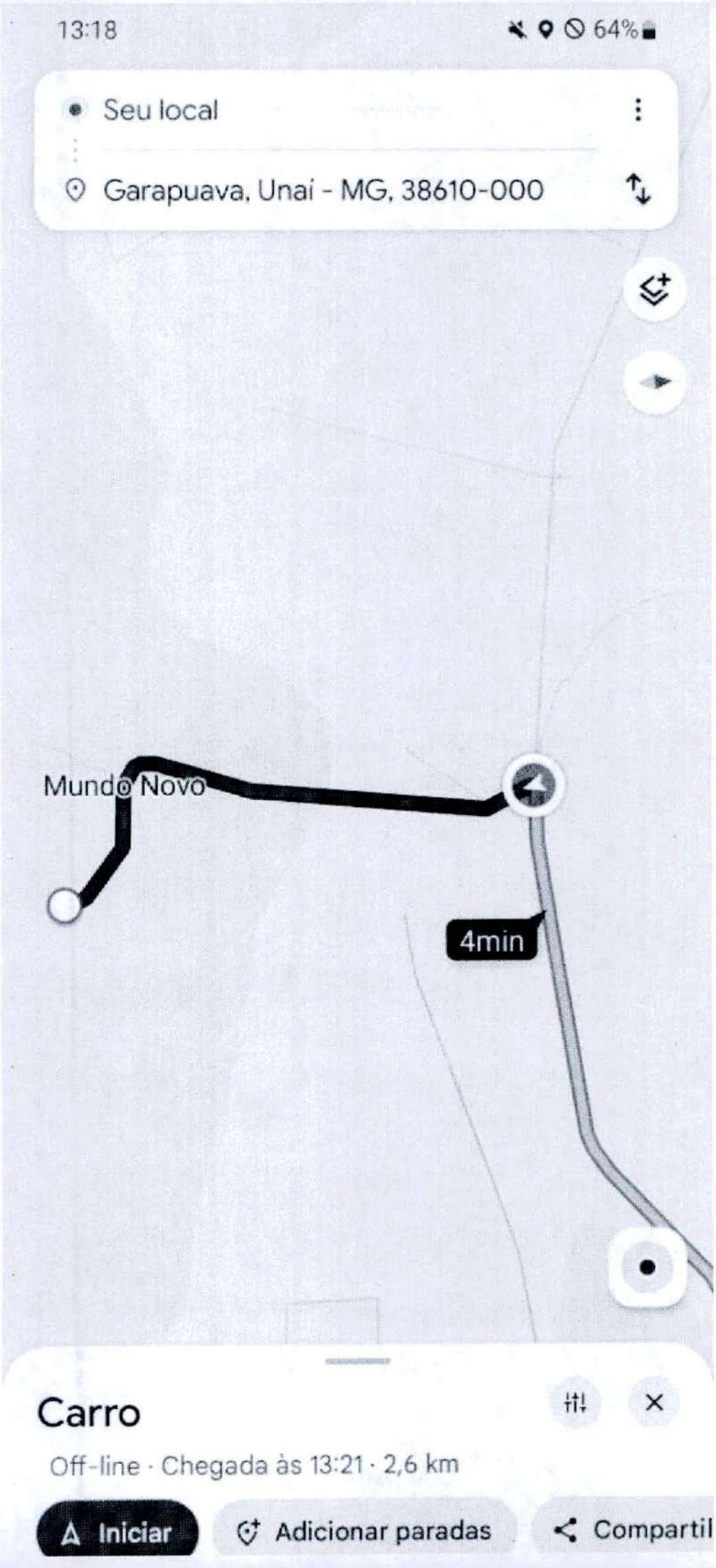
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **LUSMAR DE OLIVEIRA SOARES** **REGIÃO: 11 - REGIÃO II - 140 KM** Verba Indenizatória de R$ 495,60 já reservada.	Mandado: 1 **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

UNAÍ, 26 de setembro de 2025.

Escrivã(o) Judicial: SAMUEL JURACI GONÇALVES DE OLIVEIRA BRAGANÇA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito


13:18
64%
Seu local
Garapuava, Unaí - MG, 38610-000
Mundo Novo
4min
Carro
Off-line · Chegada às 13:21 · 2,6 km
Iniciar
Adicionar paradas
Compartil



2ª VARA CÍVEL
Autos nº 5006142-46.2025
Mandado 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 3/10/2025, às 13h18, compareci na região da fazenda Bocaina (seguindo as coordenadas fornecidas pelo autor. Estrada para Chapadinha, antes da Vila o GPS indicou entrar à esquerda, onde havia uma porteira fechada e trancada com correntes e cadeados, conforme foto deste Oficial no local e print do aplicativo em anexo). Acabei de chegar na Vila Chapadinha, onde conversei com o Sr Henrique, morador dali há mais de vinte anos, o qual me disse que o caminho do GPS acaba na propriedade de porteira trancada; que acredita que a propriedade da Sra Maria de Jesus seja no vão; que conheceu lá o finado Constantino, que faz divisa com a propriedade a ser avaliada. Assim, **deixei de proceder à avaliação.** Pelas informações fornecidas pelo Sr Henrique a propriedade a ser avaliada fica na região da Bocaina, mas no vão, acesso pela fazenda do finado Sr Geraldo Melgaço, passando pela ponte do Canabrava, margeando a serra.

Unaí, 3 de outubro de 2025.

Lusmar de Oliveira Soares
Oficial de Justiça Avaliador
P-PJ 19.781-4

Número do documento: 25100318100414100010549609054
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100318100414100010549609054
Assinado eletronicamente por: LUSMAR DE OLIVEIRA SOARES - 03/10/2025 18:10:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Fica a parte autora intimada do mandado/certidão juntados no ID 10553463385.

Fica intimada ainda de que a precatória **NÃO será devolvida** ao Juízo Deprecante e será arquivada nesta data, conforme **art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024. Fica a cargo do Juízo Deprecante ou da parte interessada juntar aos autos de origem as peças que julgar necessárias.**

***art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024:** O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência da carta precatória diretamente no sistema PJe, por meio de certificado digital, independentemente da intervenção da unidade judiciária deprecada ou do distribuidor de feitos.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PRECATÓRIA

(PROVIMENTO 136/PR/2024 – De 26/04/2024

Certifico, considerando cumprida a finalidade da presente precatória,que nos termos do art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024, deste tribunal, arquivei a presente precatória, cabendo ao Juízo Deprecante acompanhar o andamento, resultado no sistema Pje e anexar aos autos de origem as peças que julgar necessárias.

***art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024:** O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência da carta precatória diretamente no sistema PJe, por meio de certificado digital, independentemente da intervenção da unidade judiciária deprecada ou do distribuidor de feitos.

Unaí, 7 de outubro de 2025.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Servidor(a) Retificador(a) Gabinete

PETIÇÃO EM PDF

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2 VARA CIVEL DO TJMG

Processo n. º 5006142-46.2025.8.13.0704

BRB BANCO DE BRASILIA SA, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face em face da decisão interlocutória que determinou o arquivamento da presente Carta Precatória, porém sem observar que mostra-se plenamente possível a avaliação do imóvel nas condições verificadas pelo douto Oficial deste juízo, com o objetivo de sanar tal omissão, nos termos que seguem:

1. SÍNTESE DOS AUTOS E DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS

1. A presente Carta Precatória Cível foi expedida pelo Juízo de origem do TJDFT nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0734827-94.2018.8.07.0001, movida pelo BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., e tem como objetivo o cumprimento do mandado de avaliação do bem imóvel rural, Fazenda Bocaina, penhorado no processo executivo principal.

2. Após o regular trâmite inicial, com distribuição e recolhimento das custas, foi determinada a expedição da ordem judicial ao Oficial de Justiça Avaliador para a concretização da diligência.

3. O ponto crucial dos autos reside na Certidão do Oficial de Justiça, que atestou a impossibilidade de acesso ao interior da Fazenda Bocaina devido a uma porteira trancada, o que impediu a avaliação física do bem. **Este obstáculo, claramente imposto pela parte executada como manobra para frustrar a expropriação, culminou, de forma equivocada, com a determinação de arquivamento desta Precatória por suposto "cumprimento". Ocorre que o fato**

Número do documento: 25101616014701600010558310328
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101616014701600010558310328
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 16/10/2025 16:01:47

de o Oficial não ter inspecionado o interior do imóvel não significa que a diligência esteja finda, mas que requer um ajuste na sua forma de execução.

4. Impende ressaltar que a avaliação do imóvel, que se encontra devidamente georreferenciado e individualizado nos autos, é etapa essencial para garantir a satisfatividade da prestação jurisdicional no Juízo deprecante.

5. A competência para a realização desta avaliação, em razão da proximidade e do melhor conhecimento da realidade fática e do mercado imobiliário rural local, é, inegavelmente, do Juízo deprecado. A negativa ou o arquivamento prematuro desta Precatória apenas resultará na multiplicação de demandas idênticas perante o Juízo deprecado para requisitar a avaliação do mesmo bem, sobrecarregando a máquina judiciária.

6. Por isso, a impossibilidade de acesso físico não pode ser um impedimento intransponível, sendo plenamente cabível a avaliação por critério objetivo do valor da terra nua na região, utilizando-se a área do imóvel, metodologia esta que este Juízo deprecado tem plenas condições de aplicar, assegurando a eficácia da execução e a economia processual.

2. DO ERRO MATERIAL E OMISSÃO NA DECISÃO

7. A decisão que determinou o arquivamento sumário da presente Carta Precatória incorreu em manifesta contradição e omissão, vícios que devem ser sanados por meio dos presentes Embargos de Declaração, sob pena de grave violação aos princípios basilares do processo civil, notadamente o da cooperação e o da efetividade da jurisdição.

8. O erro material reside na premissa equivocada de que a precatória estaria "cumprida", fundamento que se choca de forma inconciliável com a Certidão do Oficial de Justiça, anexa aos autos, que é cristalina ao atestar que "deixei de proceder à avaliação", ou seja, o objeto principal do ato não se concretizou. Não há como sustentar o arquivamento por cumprimento quando o mandado de avaliação restou infrutífero por obstáculo físico.

Número do documento: 25101616014701600010558310328
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101616014701600010558310328
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 16/10/2025 16:01:47

9. **A omissão, por sua vez, manifesta-se na ausência de manifestação do Juízo acerca das providências necessárias para superar o impedimento fático certificado, em desalinho com o princípio da cooperação previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil. A Carta Precatória é, por excelência, um instrumento de auxílio e colaboração entre Juízos, e o Juízo deprecado, detentor do conhecimento da realidade local da Comarca de Unaí e do mercado imobiliário rural, possui o dever legal de adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do ato**. O simples arquivamento, sem a devida análise de alternativas ou de um requerimento de avaliação indireta (por valor da terra nua, conforme manifestação subsequente do Exequente), compromete a efetividade da execução que tramita no Juízo deprecante, forçando a multiplicação de atos processuais para o mesmo fim.

10. Portanto, a manutenção da decisão de arquivamento, sob o argumento de cumprimento, implica em negar a realidade processual e em esvaziar o sentido da cooperação judicial. É imperioso que este Douto Juízo reconsidere a determinação para que se promova o prosseguimento da diligência, ainda que por metodologia indireta, reconhecendo que a avaliação do imóvel georreferenciado é incumbência do Juízo deprecado, com melhor conhecimento da região, evitando-se o retorno estéril ao Juízo de origem e garantindo a devida satisfatividade da pretensão executiva.

3. DOS PEDIDOS

11. Diante do exposto e com base nas razões de fato e de direito apresentadas, requer a Vossa Excelência o recebimento e o PROVIMENTO dos presentes Embargos de Declaração, para que seja sanada a contradição e a omissão na decisão embargada, com os seguintes pleitos:

a) Acolher os presentes Embargos de Declaração para, reconhecendo a contradição entre a determinação de arquivamento por cumprimento e a Certidão do Oficial de Justiça, que atesta o insucesso da diligência, tornar sem efeito a ordem de arquivamento da Carta Precatória.

b) Sanar a omissão da decisão, determinando o imediato prosseguimento do feito com vistas ao cumprimento efetivo do ato deprecado, e para tanto, requer **que seja determinada a avaliação do imóvel rural penhorado com base no preço da terra nua na região, utilizando-se a área**

Número do documento: 25101616014701600010558310328
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101616014701600010558310328
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 16/10/2025 16:01:47

constante da matrícula e/ou das coordenadas georreferenciadas, haja vista a impossibilidade de acesso físico ao seu interior, cumprindo-se o princípio da efetividade e utilizando-se o conhecimento técnico do Juízo deprecado sobre a realidade local.

12. Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado que esta subscreve, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 16 de outubro de 2025.

MATHEUS C. O. ELEUTERIO
OAB/DF. 57.964

NEY JOSÉ CAMPOS
OAB/MG 44.243

Número do documento: 25101616014701600010558310328
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101616014701600010558310328
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 16/10/2025 16:01:47

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, ID 10553463385, fica a parte autora intimada para informar, no prazo de cinco dias, o local exato de localização do imóvel a ser avaliado, com descrição do nome da fazenda e região a que pertence. A parte poderá ainda complementar o endereço com mapas, roteiro, coordenadas geográficas e outros que possibilitem o cumprimento do ato deprecado.

Fica a parte intimada ainda para, no mesmo prazo, recolher a verba indenizatória para expedição do mandado deprecado.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PETIÇÃO EM PDF

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2 VARA CIVEL DO TJMG

Processo n. º 5006142-46.2025.8.13.0704

BRB BANCO DE BRASILIA SA, já devidamente qualificado nos autos, vem, por seu advogado, em atendimento à determinação constante no Despacho 10566047637, informar e requerer o que segue

1. Das Coordenadas Geográficas da Fazenda

1. A fim de garantir o cumprimento à Decisão id. 10566047637 foi realizada diligência com o objetivo de reconstituir os limites da gleba penhorada, porém cuja reconstituição somente foi possível de modo parcial, no presente momento. A despeito disso, foi possível identificar as coordenadas geográficas de alguns dos marcos descritos no georreferenciamento, a saber:

-16.13611947006262, -46.69222420799478

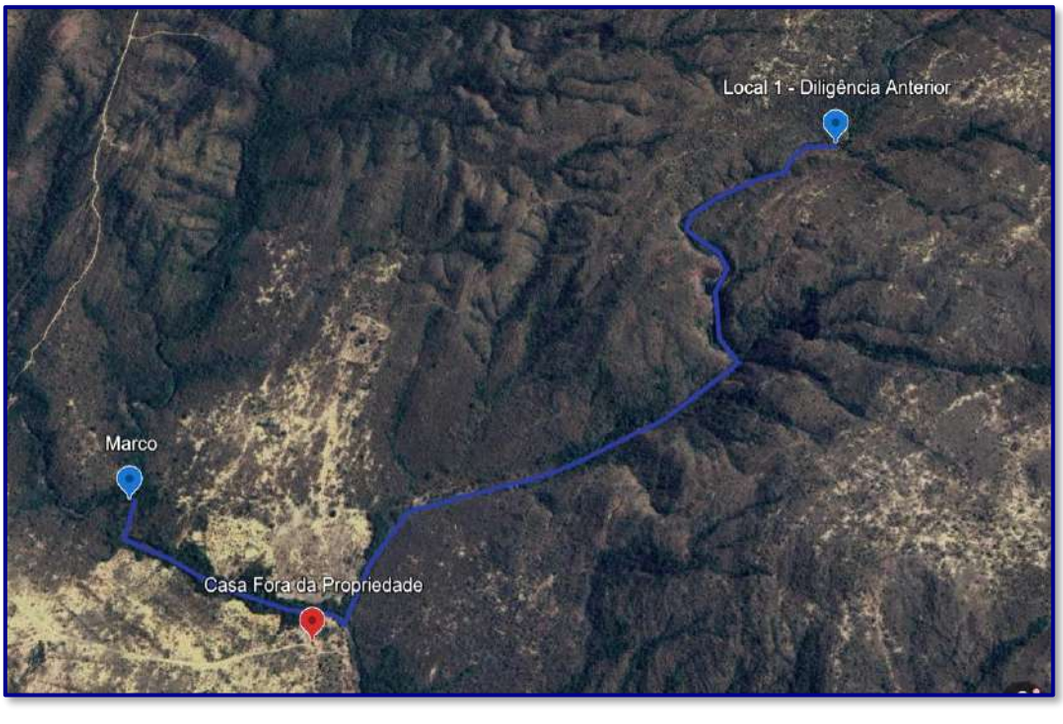
-16.135170090009442, -46.68667057303068

-16.11827641505711, -46.685432303648646

2. Como descrito na Matrícula nº 37.759, trata-se de um imóvel rural com área de 96,32,51 (noventa e seis hectares, trinta e dois ares e cinquenta e um centiares), a serem avaliados, na região da Fazenda BOCAINA, (Garapuava, Unaí – MG, CEP 38610-000).

3. Ocorre que, conforme se verifica das imagens via satélite, trata-se de terra nua, sem quaisquer benfeitorias visíveis, e sem que pudesse ser identificado qualquer via de acesso direto ao interior da gleba no mapa, que segue anexa à presente manifestação, e tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:

Número do documento: 25103116012523000010568503802
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103116012523000010568503802
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 31/10/2025 16:01:25



4. Considerando que o nobre Oficial noticiou a impossibilidade de acesso à propriedade por meio do Marco anteriormente informado a este juízo, mostra-se necessária a avaliação da terra nua ou, entendendo não ser necessária a vistoria presencial da localidade, que seja tentado acesso pela extremidade ao sul da gleba.

5. Da leitura do mapa anexo, a propriedade mais próxima da extremidade sul conta com uma edificação visível no mapa (identificado com o marcador vermelho acima).

6. Não foi possível, nas diligências empreendidas, identificar a nomenclatura da Gleba específica submetida à penhora, tendo sido identificado unicamente, que representa fração da Fazenda BOCAINA.

2. Dos Pedidos

7. Ante ao exposto, considerando a impossibilidade de acesso do nobre Oficial de Justiça por meio da extremidade norte da propriedade, requer-se a renovação da diligência por sua extremidade mais ao sul.

Número do documento: 25103116012523000010568503802
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103116012523000010568503802
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 31/10/2025 16:01:25

8. A fim de auxiliar na possibilidade de cumprimento da diligência, tomamos a liberdade de acostar o link para o roteiro sugerido pelo aplicativo google maps, advertindo, porém, que a estrada mapeada somente leva até propriedades contíguas, não garantindo acesso ao interior da gleba: <https://maps.app.goo.gl/DfQdKaFs7xe4k51M8>.

9. Subsidiariamente, caso o douto Oficial não consiga acesso ao interior da gleba, em razão das circunstâncias supramencionadas, que sejam levantadas informações que possam estimar o valor da terra nua na região em que se situa a Gleba, considerando que foi penhorada uma área de 96,32,51 (noventa e seis hectares, trinta e dois ares e cinquenta e um centiares), a fim de permitir ao Exequente avaliar a viabilidade da penhora, considerando os custos necessários à realização de novas diligências, bem como do leilão do imóvel.

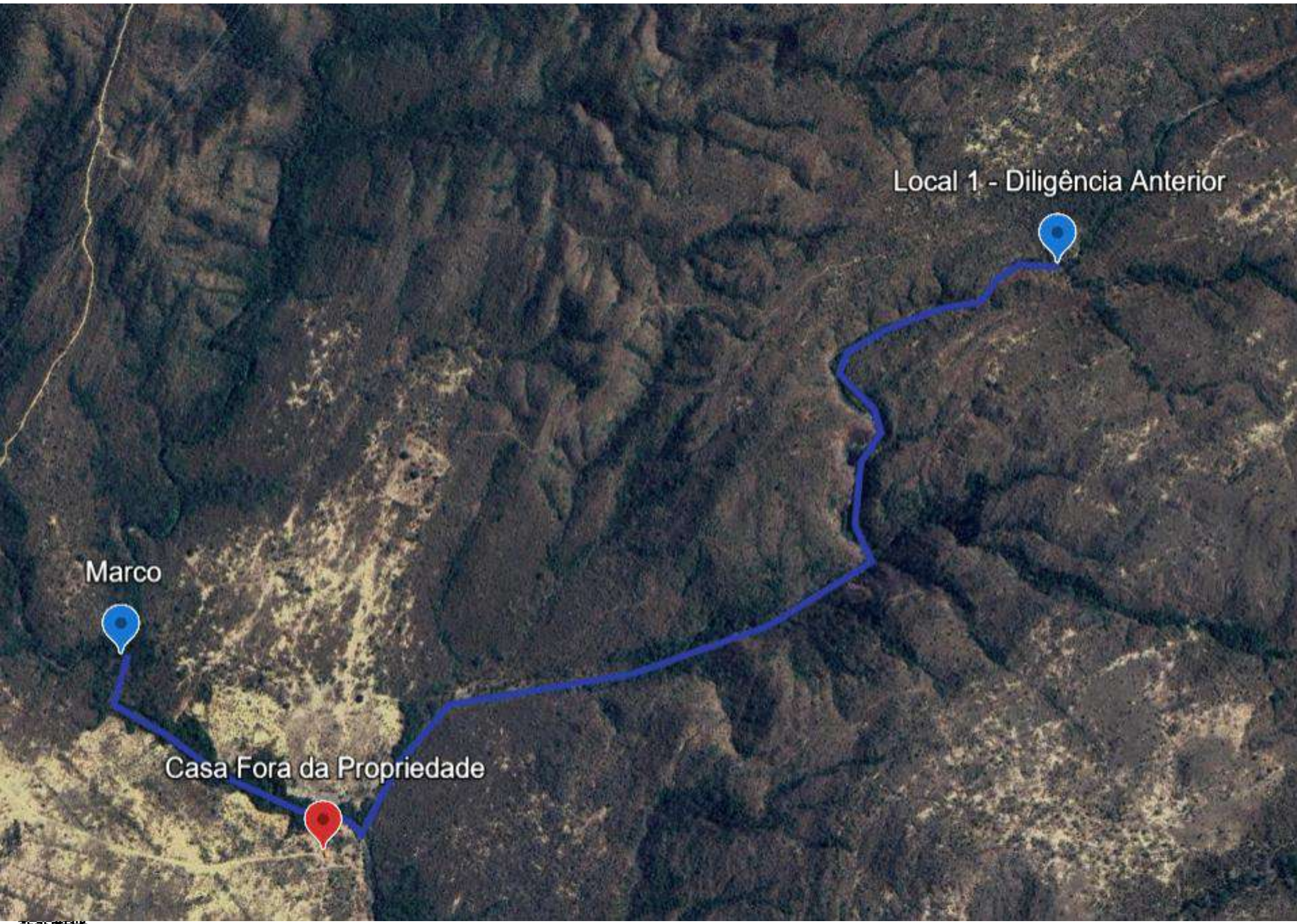
Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

MATHEUS C. O. ELEUTERIO
OAB/DF: 57.964

NEY JOSÉ CAMPOS
OAB/MG 44.243

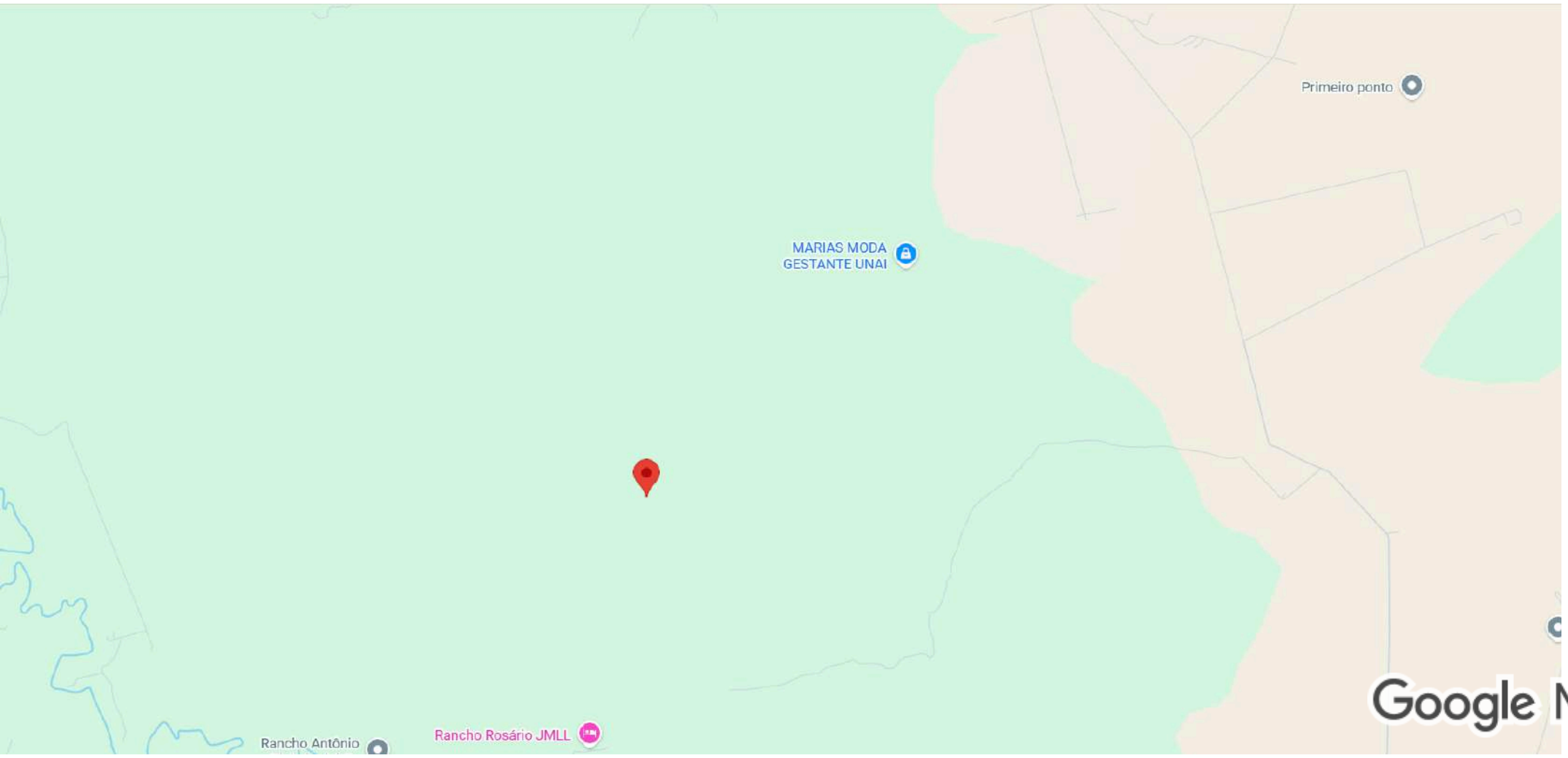
Número do documento: 25103116012523000010568503802
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103116012523000010568503802
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 31/10/2025 16:01:25


Local 1 - Diligência Anterior
Marco
Casa Fora da Propriedade

16°08'10.0"S 46°41'32.0"W

Google Maps

Marco Georeferenciado



Imagens ©2025 , Dados do mapa ©2025 1 km

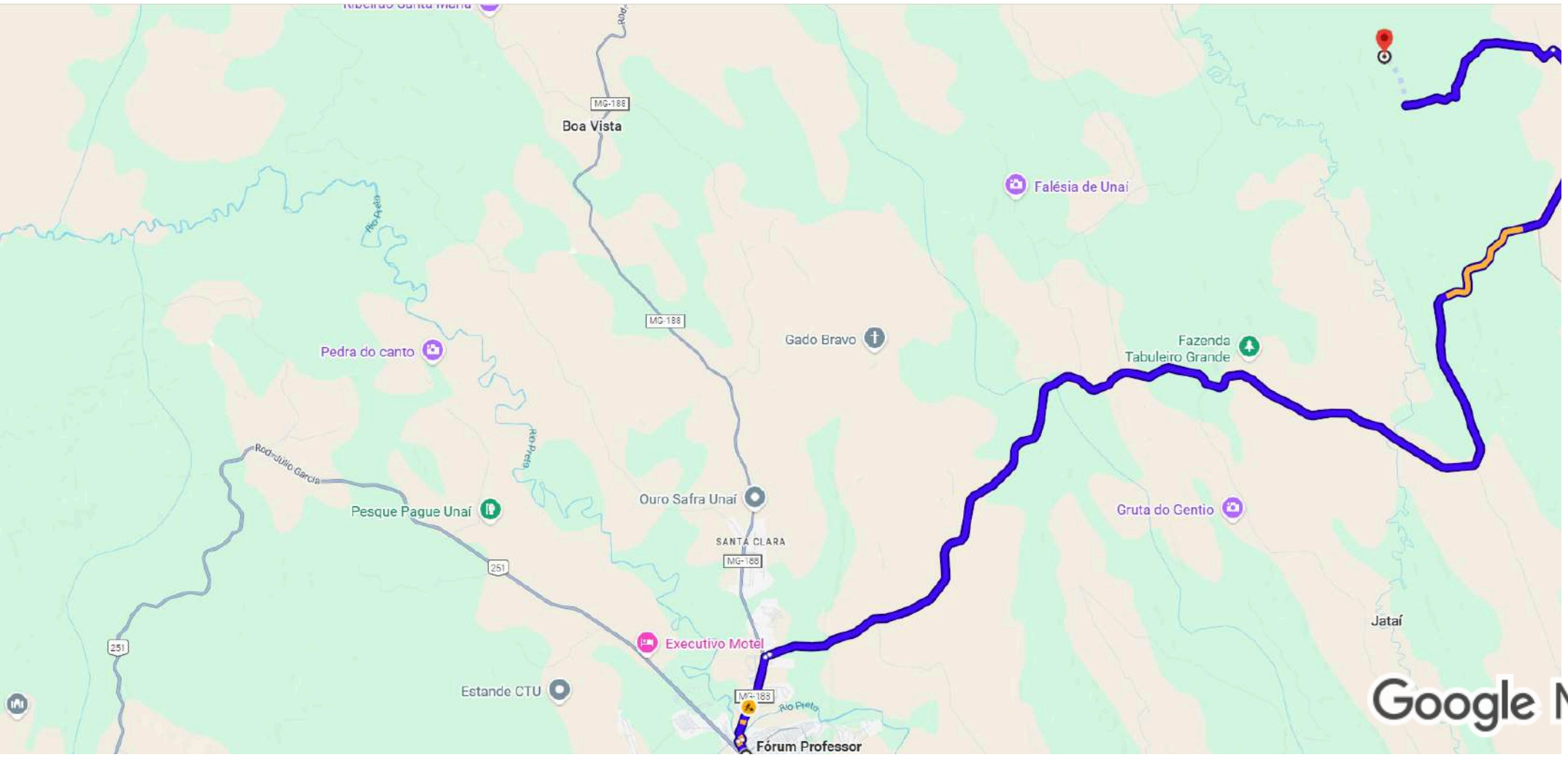


16°08'10.0"S 46°41'32.0"W

-16.136111, -46.692222

de Fórum Professor Raimundo Cândido - Fórum de Unaí - TJMG, Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555 - Centro, Unaí - MG, 38610-000 a -16.1361160, -46.6922379

De carro 62,3 km, 1 h 3 min



Imagens ©2025 , Dados do mapa ©2025 Google 2 km

via LMG-628

1 h 3 min

Trajeto mais rápido, trânsito normal

62,3 km

Conheça -16.1361160, -46.6922379

Restauran-tes

Hotéis

Postos de gasolina

Estaciona-mentos

Mais

COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Data: 29/10/2025
Hora: 15:03:51

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	BRB BANCO DE BRASILIA SA
Conta Origem	027.053.154-8
Cpf/Cnpj	00.000.208/0001.00
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Internet Banking
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	63782c12-5c93-415c-b26e-7fd09d528a81
Nome do Titular	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cpf/Cnpj	21.154.554/0001.13
Valor	495,60
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E00000208202510291803509404965 23
Data do Pagamento	29/10/2025
Hora do Pagamento	15:03:51
NSU da Transação	7096983582
Autenticação Eletrônica	83773E612B
Identificador	BOLETO32221640010230090DATA29102025

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB **Número da Guia: 0704.25.26376674-7**

Beneficiário	CNPJ	Agência / Cód. Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	21.154.554/0001-13	1615-2 / 301/2019

Endereço do Beneficiário	UF	CEP	Nosso Número
Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	MG	30.130-911	32221640010230090

Identificação do(a) Pagador(a)	CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a)
BRB BANCO DE BRASILIA S.A	00000208007385

Referência do Recolhimento

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Comarca/Vara: Unaí/2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Valor da Causa: R$ 378.030,77

Número do Processo: 5006142-46.2025.8.13/0704

Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de Oficiais / Despesas Postais / e-Carta

Citação/Penhora/Avaliação - Distância Rural: 140 Km . . . . 1 R$ 495,60

VALOR TOTAL . . . . R$ 495,60

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.

Informações Complementares:

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento - 18/11/2025;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)
29/10/2025	18/11/2025	R$ 495,60	

1ª Via - Autos

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03222.164000 10230.090176 1 12690000049560

Local de Pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO	18/11/2025
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13 Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911	Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
29/10/2025	0704.25.26376674-7	OU	N	29/10/2025	32221640010230090

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	xValor	(=) Valor Documento
	17	R$			R$ 495,60

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

(-) Desconto / Abatimento	**
(-) Outras Deduções	**
(+) Mora / Multa	**
(+) Outros Acréscimos	**
(=) Valor Cobrado	R$ 495,60

Pagador(a) BRB BANCO DE BRASILIA S.A CPF / CNPJ: 00000208007385
RUA DOM PEDRO II 453 - CIDADE NOBRE - Ipatinga - MG - CEP: 35162-399

Sacador / Avalista Cód Baixa.

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

2ª Via

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Atos executórios]

AUTOR: BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

RÉU: JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Carta Precatória Cível, distribuída em 08 de julho de 2025 (ID 10488995861), expedida pelo Juízo da 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília/DF, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0734827-94.2018.8.07.0001, movida pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A em desfavor de ADILSON JOSÉ MARTINS e MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO SOARES, para fins de *avaliação*e *intimação de penhora*de bem imóvel rural de propriedade da segunda executada, localizado nesta comarca.

O título executivo em questão é uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (EPI 2012/00398), com valor atualizado à época da execução em R$ 378.030,77, tendo sido objeto da constrição 50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado sob a Matrícula n.º 37.759 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, consistente em uma gleba de terras na Fazenda Bocaina, com área total de 96,32,51 hectares, conforme se depreende da Matrícula juntada pelo Deprecante (ID 10488982631) e do Termo de Penhora de origem (ID 10504925471). A referida Matrícula (ID 10488982631, Pág. 2, R-2) demonstra que o imóvel já havia sido objeto de penhora anterior, registrada em 30 de junho de 2022, cancelada posteriormente em 04 de fevereiro de 2024 (ID 10488982631, Pág. 3, Av. 3), e reafirmada

penhora por decisão recente do Juízo Deprecante (ID 10488991880, Decisão de 09/05/2025), ensejando a expedição desta Carta Precatória.

Após a distribuição, foi realizada a triagem da precatória por meio da certidão de ID 10500425292, em 22 de julho de 2025, na qual a Secretaria informou a ausência de comprovação do recolhimento das custas iniciais e a falta de juntada de cópia da Carta Precatória e do Termo de Penhora. Ato contínuo, houve a intimação do Exequente para sanar as irregularidades formais, sob pena de devolução sem cumprimento e arquivamento (ID 10500497218).

O Deprecante promoveu a indispensável regularização em 29 de julho de 2025 (ID 10504921617), anexando o comprovante de pagamento das custas estaduais (ID 10504925469), a cópia da Carta Precatória (ID 10504925470) e o respectivo Termo de Penhora do imóvel (ID 10504925471), exarado pelo Juízo de origem em 12 de maio de 2025. Diante da comprovação da regularidade formal e do adimplemento necessário para a execução da diligência, conforme previsto nas normas de regência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Secretaria expediu o competente Mandado de Avaliação e Intimação.

O Mandado de Avaliação foi juntado aos autos em 03 de outubro de 2025, com Certidão Negativa do Oficial de Justiça (ID 10553466472 e ID 10553463385). O Oficial de Justiça, em sua detalhada certidão (ID 10553463385, Pág. 5), relatou que compareceu à região da Fazenda Bocaina, seguindo as coordenadas georreferenciadas fornecidas pela própria parte. Contudo, ao chegar ao local referenciado pelo GPS, verificou que o acesso estava impedido por uma porteira fechada e trancada com correntes e cadeados. O Oficial consignou, ainda, ter obtido informações de um morador local de que a propriedade da executada, *Sra. Maria de Jesus*, estaria em outra região da Bocaina, popularmente conhecida como "o vão", com acesso diverso, inviabilizando, na ocasião, a avaliação programada e a consequente intimação dos devedores.

Em razão da diligência frustrada, a Secretaria da 2ª Vara Cível, amparada no Provimento Conjunto 136/PR/2024 art. 4º do TJMG, que disciplina o arquivamento de precatórias sem intervenção judicial quando a finalidade for considerada cumprida ou esgotada, certificou o arquivamento da precatória em 07 de outubro de 2025 (ID 10555623398).

Inconformado com o arquivamento e visando garantir a efetividade da execução, o Deprecante apresentou petição, denominada "Embargos de Declaração" (ID 10562137049 e 10562145309), em 16 de outubro de 2025, pedindo o prosseguimento do feito. Em complementação, em 31 de outubro de 2025, o BRB juntou nova manifestação (ID 10572312469), anexando informações mais precisas e detalhadas para auxílio na localização do imóvel rural, incluindo mapas parciais e uma rota sugerida (ID 10572305522, ID 10572321693, ID 10572316559). Adicionalmente, o Deprecante comprovou o recolhimento de uma nova guia de custas no valor de R$ 495,60, especificamente para cobrir a distância rural da nova diligência (ID 10572334840).

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, veiculada na petição de ID 10562137049, impropriamente nominada como "Embargos de Declaração", busca, em essência, o *desarquivamento*e o *prosseguimento*do cumprimento da Carta Precatória, diante da ausência de cumprimento integral da diligência deprecada, que se limitou a uma certidão de impossibilidade de avaliação. Deve-se ressaltar que a decisão de arquivamento decorreu de um ato ordinatório de secretaria, fundamentado em norma administrativa do TJMG (Provimento 136/PR/2024), e não de uma decisão judicial propriamente dita; contudo, a manifestação do Deprecante deve ser recebida como petição tempestiva que objetiva a reiteração e complementação das diligências, o que é plenamente cabível no contexto da cooperação judicial internacional entre juízos.

2.1. Da Natureza Jurídica do Pedido e a Tempestividade da Intervenção Processual

Cumpre, primeiramente, determinar a natureza da intervenção da parte Deprecante. Embora a petição protocolada tenha sido intitulada de "Embargos de Declaração" (ID 10562137049), seu conteúdo programático não visa sanar obscuridade, contradição ou omissão em decisão judicial (art. 1.022 do Código de Processo Civil).

Na verdade, a irresignação se volta contra a Certidão de Arquivamento (ID 10555623398), ato eminentemente administrativo e de impulso processual, que, ao declarar cumprida a finalidade da precatória em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça, impediu a continuidade da execução da ordem deprecada.

No entanto, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas e da primazia do mérito da execução, a petição de ID 10562137049 deve ser recebida como uma *Petição de Manifestação e Pedido de Desarquivamento/Reiteração de Atos Processuais*, objetivando superar a inércia administrativa resultante da diligência primeira negativa.

A atitude do Juízo Deprecado deve pautar-se pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), auxiliando o Juízo Deprecante na concretização da tutela executiva, especialmente considerando que a diligência restou frustrada devido à imprecisão na localização do imóvel, um óbice estritamente fático e passível de correção.

A despeito da previsão contida no art. 4º do Provimento Conjunto 136/PR/2024 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que orienta o órgão deprecante a acompanhar o andamento e resultado da diligência e proceder às juntadas necessárias, a interpretação de tal norma pelo Juízo Deprecado deve ser flexível para evitar a *devolução*ou *arquivamento*que resultem em mera burocracia desnecessária.

O arquivamento é cabível quando a diligência for exitosa ou quando a parte, intimada para sanar o óbice, permanece inerte. No presente caso, o Deprecante não apenas se manifestou prontamente após a intimação da certidão negativa (ID 10555610310), mas também tratou de superar o obstáculo, fornecendo dados de georreferenciamento mais precisos, mapas e, inclusive, recolheu novas custas para o custeio da próxima diligência (ID 10572334840).

2.2. Da Diligência Frustrada e o Princípio da Cooperação Processual

O Oficial de Justiça, em sua certidão (ID 10553463385, Pág. 5), descreveu o insucesso na localização do imóvel rural, informando que a rota sugerida via GPS levou a uma propriedade com porteira trancada, e que informações de terceiros (Sr. Henrique) indicavam que a Fazenda Bocaina pertencente à Executada talvez estivesse localizada em uma região diversa ("no vão"). A complexidade da localização de imóveis rurais em áreas extensas, com denominações similares ou acessos indiretos, é uma realidade fática amplamente reconhecida neste Juízo.

Deste modo, a certidão do Oficial de Justiça, embora formalmente negativa quanto ao cumprimento do mandado, não pode ser encarada como o esgotamento dos meios executivos passíveis de serem realizados pelo Juízo Deprecado. Pelo contrário, a certidão, ao detalhar as informações coletadas, serviu como base para que o Deprecante, no exercício de seu dever de auxílio à jurisdição, refinasse os dados de localização.

Em manifestação posterior (ID 10572312469), o Exequente anexou o mapa da fazenda parcial (ID 10572321693), coordenadas de marco georreferenciado (ID 10572316559) e nova rota detalhada (ID 10572305522). Tais informações complementares atendem ao intento de precisar o local da diligência.

O Juízo Deprecado, ao receber uma Carta Precatória para o cumprimento de ato executório, assume a responsabilidade de envidar os esforços necessários à satisfação da ordem, mesmo que isso implique a reiteração de diligências após a superação de óbices fáticos, conforme viabilizado pela parte interessada.

O princípio da cooperação processual, previsto no art. 6º do Código de Processo Civil, impõe aos sujeitos do processo, inclusive ao juiz e aos auxiliares da justiça, o dever de participarem ativamente para se obter uma decisão de mérito justa e efetiva.

No caso da Carta Precatória, essa cooperação se manifesta na obrigação do Juízo Deprecado de utilizar os meios disponíveis para a realização do ato, mormente quando a parte apresenta elementos adicionais capazes de sanar a dificuldade encontrada, como ocorreu com a apresentação dos novos pontos de referência georreferenciados.

2.3. Da Superação das Irregularidades e a Necessidade de Prosseguimento do Cumprimento da Carta Precatória

A celeridade e a efetividade da execução exigem que o Juízo Deprecado não se furte a reexaminar a matéria, especialmente quando se demonstra que o óbice inicial foi mitigado. O recolhimento de novas custas para a reexpedição do mandado (ID 10572334840), somado à riqueza de detalhes técnicos fornecidos pelo Deprecante (coordenadas, mapas), constitui elemento apto a ensejar o desarquivamento e a renovação da diligência.

A avaliação do imóvel é crucial para o prosseguimento da execução no Juízo Deprecante (TJDFT), servindo de base para a futura expropriação. A manutenção do arquivamento, neste momento, obrigaria o Juízo de origem a reiniciar a cadeia de atos, redundando em perda de tempo e prejuízo à execução, em clara violação da boa-fé objetiva e dos princípios da celeridade e economia processual.

Assim, impõe-se o acatamento da manifestação do Deprecante para determinar o desarquivamento da Carta Precatória, a reativação do feito, e a imediata expedição de novo mandado de avaliação e de intimação da penhora, devidamente instruído com as coordenadas adicionais fornecidas pela parte interessada.

A intimação da penhora e da avaliação aos executados ADILSON JOSÉ MARTINS e MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO SOARES, inclusive quanto ao cônjuge virago, deverá ser observada rigorosamente, nos termos do art. 841, § 2º, e art. 842 do Código de Processo Civil.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto e, considerando a necessidade de prosseguimento do feito para o completo e efetivo cumprimento da Carta Precatória, **RECEBO**a petição de ID 10562137049 e a Manifestação de ID 10572312469 como requerimento de desarquivamento e de reiteração de diligência.

1. **DETERMINO**o imediato **DESARQUIVAMENTO**da presente Carta Precatória Cível n.º 5006142-46.2025.8.13.0704.

2. **DETERMINO**a expedição de **NOVO MANDADO DE AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO** relativamente ao bem imóvel penhorado (Matrícula n.º 37.759 do CRI de Unaí/MG), devendo o Oficial de Justiça Avaliador proceder à diligência com o auxílio das novas informações e coordenadas georreferenciadas, mapas e rota de acesso fornecidos pelo Deprecante (IDs 10572321693, 10572316559, 10572305522).

3. O Mandado deverá cumprir a finalidade de:

a) Avaliar o imóvel rural objeto da constrição, para posterior envio do laudo ao Juízo Deprecante.

b) Intimar a executada MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO SOARES e seu cônjuge ADILSON JOSÉ MARTINS da penhora e da avaliação realizada, nomeando-os como

fiéis depositários, nos termos do Termo de Penhora de origem (ID 10504925471) e com as advertências do art. 841, § 2º, e art. 842 do Código de Processo Civil.

1. Deverá ser observado que as custas da diligência já foram recolhidas pela parte Deprecante (ID 10572334840).

2. Após o cumprimento desta diligência, com ou sem sucesso na avaliação e intimação, e certificada nos autos, **PROVIMENTO**à Secretaria para que, em estrita observância ao art. 4º do Provimento Conjunto 136/PR/2024 do TJMG, certifique o resultado final do cumprimento da precatória e promova o arquivamento, ficando o Juízo Deprecante encarregado de extrair as peças necessárias para o prosseguimento da execução de origem.

Intimem-se o Deprecante por seu procurador, via sistema PJe.

Unaí, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL LOPES LORENZONI

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Certifico que expedi mandado de nº2 para avaliação de bem penhorado, conforme decisão retro.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Ciência ao autor da decisão ID 10578777759 e da expedição do mandado de avaliação.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PETIÇÃO EM PDF

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2 VARA CIVEL DO TJMG

Processo n. º 5006142-46.2025.8.13.0704

BRB BANCO DE BRASILIA SA, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face em face da decisão id. 10578777759,, buscando sanar omissão verificada no respeitável decisum, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. SÍNTESE DA DECISÃO EMBARGADA

1. A Decisão combatida, analisando a Manifestação e Pedido de Desarquivamento protocolados pelo Exequente, ora Embargante, determinou o imediato desarquivamento da Carta Precatória Cível e a expedição de NOVO MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO. Assim, a decisão concentrou-se no atendimento do pedido principal, que visava a renovação da diligência para avaliação física do imóvel penhorado, conforme especificado no Dispositivo.

1.1. DA OMISSÃO VERIFICADA – PEDIDO SUBSIDIÁRIO NÃO ANALISADO

2. Não obstante o acerto da Decisão ao determinar o prosseguimento da execução mediante a renovação da diligência, o respeitável ato judicial restou omisso quanto ao pedido subsidiário formulado pelo Exequente em sua Manifestação, que requereu expressamente que, "caso o douto Oficial não consiga acesso ao interior da gleba, em razão das circunstâncias supramencionadas, que sejam levantadas informações que possam estimar o valor da terra nua na região em que se situa a Gleba".

3. Tal pleito subsidiário se justifica na necessidade do Exequente em avaliar a viabilidade da penhora e sopesar os custos necessários à realização de

Número do documento: 25112817573175100010585751420
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112817573175100010585751420
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 28/11/2025 17:57:31

novas diligências e do leilão do imóvel, considerando a área de 96,32,51 hectares penhorada. **Além disso, das informações levantadas, é possível verificar que não há rotas diretas para acesso ao interior da gleba, porém com base nas informações colhidas localmente, é possível que o douto Oficial busque identificar o valor médio do hectare de terra nua naquela localidade específica (mesmo que não consiga acessar o interior da propriedade)**.

4. A ausência de manifestação expressa sobre este requerimento, cuja finalidade era justamente prever uma solução para a hipótese de uma segunda diligência também ser frustrada, configura omissão nos termos do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil. A questão foi devidamente submetida ao Juízo, mas não recebeu o devido pronunciamento jurisdicional.

5. É imperativa a integração da Decisão, para que seja sanada a omissão e o Juízo Deprecado determine, de forma clara, o procedimento a ser adotado caso a reiteração da diligência de avaliação física se mostre infrutífera, dando a devida e efetiva resposta jurisdicional a todos os pedidos formulados pelo Exequente. A análise do pedido de avaliação por estimativa do valor da terra nua é crucial para garantir a celeridade e a efetividade da execução, evitando-se o arquivamento prematuro e desnecessário do feito, conforme o risco já identificado na primeira tentativa, ou a realização de novas diligências sem utilidade prática.

2. CONCLUSÃO E PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o Embargante o CONHECIMENTO e o PROVIMENTO dos presentes Embargos de Declaração para **que seja determinado que, na hipótese de insucesso na avaliação presencial determinada pelo novo Mandado, o Oficial de Justiça, em sua certidão, apresente informações que possam subsidiar a estimativa do valor da terra nua na região da Fazenda Bocaina, com área de 96,32,51 hectares, nos termos do requerimento constante na petição de Id. 10572312469**.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2025.

MATHEUS C. O. ELEUTERIO
OAB/DF. 57.964

NEY JOSÉ CAMPOS
OAB/MG 44.243

Número do documento: 25112817573175100010585751420
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112817573175100010585751420
Assinado eletronicamente por: NEY JOSE CAMPOS - 28/11/2025 17:57:31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Em atenção à petição id 10589594501, fica a parte exequente ciente de que não se mostra possível avaliar uma área rural cujas divisas, limitações e demais aspectos inerentes ao imóvel rural não são sejam verificadas pelo avaliador, principalmente, considerando que áreas rurais podem apresentar peculiaridades próprias que podem aumentar ou reduzir substancialmente seu valor, ainda que dentro de uma mesma região geográfica, de acordo com sua aptidão.

Assim, caso o Senhor Oficial de justiça, novamente, não localize o imóvel, cabe ao exequente realizar as diligências para a exata localização do imóvel penhorado.

SAMUEL JURACI GONCALVES DE OLIVEIRA BRAGANCA

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5006142-46.2025.8.13.0704

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

MANDADO CUMPRIDO, POSITIVO, COM RESPECTIVA CERTIDÃO.

Unaí, data da assinatura eletrônica

PJe
Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unaí

2ª Vara Cível de Unaí

R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 555 - SALA 210 - CENTRO - 3676-2126

Carta Precatória

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 5006142-46.2025.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 2
NOSSO Nº: 505279-4

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA
DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ
PROCESSO ORIGEM: 0734827-94.2018.8.07.0001

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES - RG: 6615077 - CPF: 00247647608
Data de Nascimento: 06/08/1974
PAI: JOAQUIM SOARES DE LIMA
MÃE: JOANA LUIZ BRANDAO
Endereço:
FZ.BOCAINA, 000 - Fone:
ZR BOCAINA - CEP: 38623899 - UNAÍ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação do bem penhorado descrito na carta precatória, termo de penhora, matricula 37.759 e petição ID10488985920 com as coordenadas de localização, cópias anexas. Segue ainda mandado/certidão ID 10553463385 e pedido ID 10572341433, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à diligência com o auxílio das novas informações e coordenadas georreferenciadas, mapas e rota de acesso fornecidos pelo Deprecante, ID's 10572321693, 10572316559 e 10572305522, conforme decisão ID 10578777759, também anexa.
Ainda, INTIME- SE a executada MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO SOARES e seu cônjuge ADILSON JOSÉ MARTINS da penhora e da avaliação realizada, nomeando-os como fiéis depositários, nos termos do Termo de Penhora de origem e decisão, cópias anexas.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **ANDRÉ WILLIAM DE VASCONCELOS** **REGIÃO: 11 - REGIÃO II - 140 KM**	Mandado: **2** **COM VERBA INDENIZATÓRIA**
Verba Indenizatória de R$ 495,60 já reservada.	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

UNAÍ, 18 de novembro de 2025.

Escrivã(o) Judicial: SAMUEL JURACI GONÇALVES DE OLIVEIRA BRAGANÇA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Unaí
Processo nº 5006142-46.2025.8.13.0704
Mandado nº 2

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 14/01/2026, compareci na região da fazenda Bocaina e, conforme determinação judicial, procedi à avaliação do seguinte terreno: "matrícula nº 37759, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG. Uma Gleba de terras situada no município de Unaí/MG, na Fazenda Bocaina, com a área de 96,32,51ha".

Avalio esse lote em **R$ 1.444.876,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Nada mais, encerra-se. Unaí, 22/01/2026.

André W. de Vasconcelos
Oficial de Justiça
M. 10356030

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ
PROCESSO Nº 5006142-46.2025.8.13.0704
MANDADO Nº 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 14/01/2026, por volta das 12:40, compareci na região da Fazenda Bocaina para realizar avaliação de terreno situado na região, seguindo as coordenadas georreferenciadas indicadas pela parte. Contudo, mesmo seguindo as coordenadas (conforme prints anexos), NÃO LOCALIZEI o terreno, em razão do aplicativo de localização MAPS me direcionar para outra propriedade que não tinha caminho para a gleba indicada e por esse motivo não intimei a executada da avaliação. Esclareço ainda que conversei com produtores rurais da região que informaram que, pelas orientações, a gleba indicada parecia ficaria na região de vão, onde o hectar estaria sendo vendido na faixa de R$15.000,00. Considerando o preço de mercado do hectar onde o terreno estaria localizado, procedi à avaliação. Por tais motivos, devolvo o mandado para os devidos fins.

22/01/2026
Unaí/MG

André W. de Vasconcelos
Oficial de Justiça
M. 10356030

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5006142-46.2025.8.13.0704

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

MANDADO CUMPRIDO, POSITIVO, COM RESPECTIVA CERTIDÃO.

Unaí, data da assinatura eletrônica

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unaí

2ª Vara Cível de Unaí

R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 555 - SALA 210 - CENTRO - 3676-2126

Carta Precatória

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 5006142-46.2025.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 2
NOSSO Nº: 505279-4

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA
DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ
PROCESSO ORIGEM: 0734827-94.2018.8.07.0001

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
MARIA DE JESUS LUIZ BRANDAO SOARES - RG: 6615077 - CPF: 00247647608
Data de Nascimento: 06/08/1974
PAI: JOAQUIM SOARES DE LIMA
MÃE: JOANA LUIZ BRANDAO
Endereço:
FZ.BOCAINA, 000 - Fone:
ZR BOCAINA - CEP: 38623899 - UNAÍ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação do bem penhorado descrito na carta precatória, termo de penhora, matricula 37.759 e petição ID10488985920 com as coordenadas de localização, cópias anexas. Segue ainda mandado/certidão ID 10553463385 e pedido ID 10572341433, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à diligência com o auxílio das novas informações e coordenadas georreferenciadas, mapas e rota de acesso fornecidos pelo Deprecante, ID's 10572321693, 10572316559 e 10572305522, conforme decisão ID 10578777759, também anexa.
Ainda, INTIME- SE a executada MARIA DE JESUS LUIZ BRANDÃO SOARES e seu cônjuge ADILSON JOSÉ MARTINS da penhora e da avaliação realizada, nomeando-os como fiéis depositários, nos termos do Termo de Penhora de origem e decisão, cópias anexas.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **ANDRÉ WILLIAM DE VASCONCELOS** **REGIÃO: 11 - REGIÃO II - 140 KM**	Mandado: **2** **COM VERBA INDENIZATÓRIA**
Verba Indenizatória de R$ 495,60 já reservada.	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ
PROCESSO Nº 5006142-46.2025.8.13.0704
MANDADO Nº 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 14/01/2026, por volta das 12:40, compareci na região da Fazenda Bocaina para realizar avaliação de terreno situado na região, seguindo as coordenadas georreferenciadas indicadas pela parte. Contudo, mesmo seguindo as coordenadas (conforme prints anexos), NÃO LOCALIZEI o terreno, em razão do aplicativo de localização MAPS me direcionar para outra propriedade que não tinha caminho para a gleba indicada e por esse motivo não intimei a executada da avaliação. Esclareço ainda que conversei com produtores rurais da região que informaram que, pelas orientações, a gleba indicada parecia ficaria na região de vão, onde o hectar estaria sendo vendido na faixa de R$15.000,00. Considerando o preço de mercado do hectar onde o terreno estaria localizado, procedi à avaliação. Por tais motivos, devolvo o mandado para os devidos fins.

22/01/2026
Unaí/MG

André W. de Vasconcelos
Oficial de Justiça
M. 10356030

2ª Vara Cível da Comarca de Unaí
Processo nº 5006142-46.2025.8.13.0704
Mandado nº 2

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 14/01/2026, compareci na região da fazenda Bocaina e, conforme determinação judicial, procedi à avaliação do seguinte terreno: "matrícula nº 37759, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG. Uma Gleba de terras situada no município de Unaí/MG, na Fazenda Bocaina, com a área de 96,32,51ha".

Avalio esse lote em **R$ 1.444.876,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Nada mais, encerra-se. Unaí, 22/01/2026.

André W. de Vasconcelos
Oficial de Justiça
M. 10356030

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

Fica a parte autora intimada do mandado juntado no ID 10622585064.

Fica intimada ainda de que a precatória **NÃO será devolvida** ao Juízo Deprecante e será arquivada nesta data, conforme **art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024. Fica a cargo do Juízo Deprecante ou da parte interessada juntar aos autos de origem as peças que julgar necessárias.**

***art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024:** O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência da carta precatória diretamente no sistema PJe, por meio de certificado digital, independentemente da intervenção da unidade judiciária deprecada ou do distribuidor de feitos.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Unaí, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Unaí / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unaí - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 5006142-46.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF: 00.000.208/0001-00

DEPRECADO(A): JUÍZO DA COMARCA DE UNAÍ CPF: não informado

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PRECATÓRIA

(PROVIMENTO 136/PR/2024 – De 26/04/2024

Certifico, considerando cumprida a finalidade da presente precatória,que nos termos do art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024, deste tribunal, arquivei a presente precatória, cabendo ao Juízo Deprecante acompanhar o andamento, resultado no sistema Pje e anexar aos autos de origem as peças que julgar necessárias.

_____

***art. 4º do Provimento 136/PR/2024, de 26/04/2024:** O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência da carta precatória diretamente no sistema PJe, por meio de certificado digital, independentemente da intervenção da unidade judiciária deprecada ou do distribuidor de feitos.

Unaí, 6 de fevereiro de 2026.

SIMONE APARECIDA TRINDADE MELO

Servidor(a) Retificador(a) Gabinete